

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 270, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 682/2024
OF 742/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de Rádio Delta FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 682

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00154/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 742/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941769** e o código CRC **08DDFF4D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 02/06/2014, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011961** e o código CRC **32053F8A**.

NOTA TÉCNICA Nº 1426/2014/SEL-MC

Processo n.: 53000.050855/2013-71

Assunto: **EXIGENCIA**. Renovação de Outorga. Excesso aos limites permitidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse RÁDIO DELTA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ATIBAIA, estado de SÃO PAULO, referente ao período de: 21/02/2004 a 21/02/2014 e 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria nº 329/2012, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.135, concluiu-se que, a Entidade instruiu o seu pedido de forma incompleta, devendo complementar a instrução de seu pedido apresentando os seguintes documentos:

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

3. Superada a análise documental, constatou-se, ao proceder à verificação dos limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto – Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societários – SIACCO, em 02/06/2014, constatou-se que os sócios extrapolam os limites estabelecidos no mencionado Decreto pois integram o quadro societário de mais de 06 (seis) outorgas, para o serviço de radiodifusão FM, como demonstrado a seguir:

NOME	CARGO	ENTIDADE	SERVIÇO	LOCALIDADE
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	PINHEIRO MACHADO-RS
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO IGUATEMI LTDA.	FM	SOROCABA-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO SOCIEDADE MARCONI LTDA.	FM	SÃO PAULO-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO IGUATEMI LTDA.	FM	SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO TUPI FM LTDA.	FM	GUARULHOS-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO DELTA LTDA.	FM	ATIBAIA-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	ARUJA-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO CBS FM 98 LTDA.	FM	PADRE BERNARDO-GO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO SERRINHA FM LTDA.	FM	CORUMBA DE GOIÁS-GO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	SANTA ROSA DE VITERBO-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	FM MUNDIAL LTDA.	FM	JUNDIAÍ-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA.	FM	ITATIBA-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO DELTA LTDA.	FM	ATIBAIA-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	ARUJA-SP

4. Sobre o tema, a Consultoria Jurídica deste Órgão, manifestou-se em caso semelhante, emitindo o PARECER 8/2013/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 7.1.2013, nos seguintes termos:

(...) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deverá, de início, **oportunizar a entidade, sócio/cotista ou dirigente que regularize a situação, em prazo razoável, por meio de renúncia à(s) outorga(s) que extrapolam (em) aos limites estabelecidos na lei.** Como a renúncia constitui ato de disposição gratuita da concessão/permissão, a escolha da outorga a ser renunciada caberá ao detentor da outorga. Caso a Entidade, sócio/cotista ou dirigente não oficialize a desistência da outorga no prazo estipulado pela SCE, esta deverá **instaurar Processo de Apuração de Infração, que culminará com a aplicação da sanção de cassação, conforme previsto no art. 17, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 236, de 1967.** Nessa hipótese, a cassação deverá incidir sobre a(s) última(s) outorga(s) concedida(s) à entidade; sócio/cotista ou dirigente e que ensejaram a violação à norma legal.(...)

5. Dessa forma, a Entidade em comento, deverá indicar a(s) outorga(s) em que renunciará, para que se adeque aos limites estabelecidos pela legislação mencionada alhures. Caso a entidade não renuncie no prazo fixado, será instaurado processo de apuração de infração com vistas à cassação da outorga.

6. Já no que concerne a afronta à legislação colacionada, manifestou-se a Conj. por meio do PARECER Nº 630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28 de maio de 2013, n. seguintes termos:

(...) **Não é de se cogitar de anuência do Ministério das Comunicações, à quebra dos limites normativos acima transcritos.** O Ministério nem sequer dispõe de competência para excepcionar o comando legal, muito menos tem atribuição para autorizar o que a lei veda. Decerto terá havido equívoco da administração, que não redunde em poder do particular de exigir o que o Direito proíbe. O que é de se presumir, na realidade, é que a Administração tenha sido levada a erro nas vezes em que o interessado se habilitou para ser dirigente de entidade, contrariamente ao que a lei dispõe. **A Administração, ciente agora da falta, deve instaurar o procedimento para apurar responsabilidades e infringir as punições acaso cabíveis, inclusive às entidades faltosas(...)**

7. Nesse sentido, deverá ser o fato noticiado ao DEEA para que adote as providências cabíveis também no que pertine à extrapolação dos limites verificada alhures.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa da cópia desta Nota Técnica, à Entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, tome as providências que julgar necessárias quanto aos itens 3 a 5 desta.

b) pela remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEEA, para adoção das providências cabíveis em face dos fatos apontados na presente Nota Técnica.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 12/09/2014, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/09/2014, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 12/09/2014, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011963** e o código CRC **293DB985**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1225/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO DELTA FM LTDA.

**AVENIDA MAJOR ALVIM, Nº 1010,
BAIRRO ALVINÓPOLIS,
ATIBAIA-SP
CEP 12.942-550**

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.050855/2013-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1426/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011978** e o código CRC **33BD767D**.

OF: 1225/2014/SEL-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DELTA FM LTDA
AV. MAJOR ALVIM, Nº 1010 – BAIRRO ALVINÓPOLIS
CEP: 12.942-550 ATIBAIA/SP
PROC.: 53000.050855/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08826193 5 BR		
		



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**
Interessado: **RÁDIO DELTA FM LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 128 (cento e vinte e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/09/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Ao
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 050855/2013-71

DRAC/SP

25/08/2013-17:29

STCOM

V.E.:

21/02/14

Tempestade

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, vem, pela presente REQUERER a Renovação de Outorga por mais Decênio.

Junta os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua





grade de programação;

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que suas instalações e equipamentos estão em conformidade com a autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Outrossim, declara conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, do Decreto 88.066 de 26/01/1986).

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



Agosto 12/09



CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

T.V. COORDENADOR

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2009	2009	
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical		
		S-02693		
Endereço		CNPJ da Entidade		
Rua Conselheiro Ramalho		61.708.293/0001-50		
Bairro / Distrito	Número	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	992	São Paulo	SP	
CEP		Cidade/Município		
01325-000		São Paulo		
Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte		
Nome / Razão Social / Denominação Social		52.139.748/0001-73		
RADIO BELA VISTA		Número		
Endereço		Complemento		
RUA MAJOR ALVIM, 1010				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	
12940-000	CENTRO	ITATIBA	SP	
Código da Atividade		601		
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	23,48	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	14,32	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros / Acréscimos	23,48	
588 1350 003 10072013 0737		(=) Valor Cobrado		
41 308 20/54		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block; transform: rotate(-15deg);"> LANÇADO PULSAR </div>		
104-0 10499.70260 93617.752139 97480.001011 4 42230000006128				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	521397480001		30/04/2009	2009

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIOFUSÃO E TELEV. EST. SP

Autenticação Mecânica



Recibo 12/10



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2010	2010
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		52.139.748/0001-73
Endereço		Número
RUA MAJOR ALVIM, 1010		
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
12940-000	CENTRO	ITATIBA
		UF
		SP
		Código da Atividade
		601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	25,02
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	(-) Desconto / Abatimento	
<input type="checkbox"/> Prof Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(+) Mora / Multa	12,26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Outros Acréscimos	19,02
	Total Empregados - Estabelecimento	(=) Valor Cobrado	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			



BRR 1390 003 10039013 0736 32 309 20/10

104-0	10499.70260	93617.752139	97480.001011	1	45880000005630
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	521397480001		30/04/2010	2010	

Autenticação Mecânica

T- V- R- L- O- N- T- R- I- B- U- I- N- T- E

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIO-DIFUSÃO E TELEV. EST. SP



~~09/ago/12/07~~



CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª VIA - CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2011	2011
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	S-02693
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		52.139.748/0001-73
Endereço		Número
RUA MAJOR ALVIM, 1010		Complemento
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
12940-000	CENTRO	ITATIBA
UF	Código da Atividade	
SP	601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	27,80
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	10,29
MENSAAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros / Acréscimos	14,46
		(=) Valor Cobrado	52,55

LANÇADO PULSAR

Código do Cedente	104-0	Nosso Número	10499.70260	Valor do Documento	93617.752139	Vencimento	30/04/2011	Exercício	2011
S-02693		521397480001		97480.001011 4 49530000005254					
Autenticação Mecânica									

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEV. EST. SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via
 Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço Rua Conselheiro Ramalho			Código da Entidade Sindical S-02693	
Número 992		Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DELTA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 52.139.748/0001-73	
Endereço RUA MAJOR ALVIM, 1010		Número	Complemento	
CEP 12940-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITATIBA	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 920,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 1

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	30,67
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93617.700005 00000.572016 1 53190000003067

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 000000000572	Valor do Documento 30,67	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

SER 1350 002 30042012 0186 30/04/2012



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			30/04/2013	2013
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Código da Entidade Sindical S-02693	
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
		Cidade/Município São Paulo	UF SP	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DELTA LTDA			52.139.748/0001-73	
Endereço RUA MAJOR ALVIM, 1010		Número	Complemento	
CEP 12940-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITATIBA	UF SP	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 32,20	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 966,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 1	(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93617.752489 97480.001011 8 56840000003220			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 521397480001	Valor do Documento 32,20	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013

LANÇADO
PULSAR

30-04R 20/13

568 1350 003 10499713 0576

Autenticação Mecânica



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés		1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia		05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Radio Delta Ltda			52.139.748/0001-73	
Endereço		Número	Complemento	
Avenida Major Alvim		1010		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
12942-550	Alvinópolis	Atibaia		SP
				Código Atividade
				601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 299,39	
Capital Social - Empresa R\$ 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67617.752133 97480.001011 2 41330000029939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	521397480001	R\$ 299,39	30/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

299,39 20/05

30012009 0791



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte			
Radio Delta Ltda	52.139.748/0001-73			
Endereço	Número	Complemento		
Avenida Major Alvim	1010			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12942-550	Alvinópolis	Atibaia	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento	R\$ 132,93
Patronal		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 5.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		R\$ 155,23
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos	R\$ 123,34
	(=) Valor Cobrado	132,93

104-0	10499.70260 67617.752133 97480.001011 9 44990000013293			
Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	521397480001	R\$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

411 540 04/55

REC. 1150 04/55 46070413 0051

DO

Ministério das Comunicações
 Rubrica: 13
 99



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical		SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 www.caixa.gov.br		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		RD EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		31/01/2011	
Endereço		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
Rua Apinajés		1100	14º andar - cj 1403	S-02667	
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade	
Vila Pompeia		05011-000	São Paulo	62650809000116	
UF		SP			
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
[REDACTED]				52 139 748/0001-73	
Endereço			Numero	Complemento	
Avenida Major Alvim			1010		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
12942-550	Alvinópolis	Atibaia	SP	601	
Dados da Contribuição					
Dados de Referência da Contribuição			Código do Documento		
Categoria			104-0		
Patronal			10499.70260 67617 752133 97480.001011 5 48640000014222		
Capital Social - Empresa			R\$ 5.000,00		
Capital Social - Estabelecimento			R\$ 142,22		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Multa e Juros Calculados até 31/07/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA VALIDA ATE 31/07/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		
Multa e Juros Calculados até 31/07/2013			R\$ 110,27		
Pagamento Somente pode ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal			R\$ 76,35		
Guia Válida até 31/07/2013			R\$ 328,84		
Apos esta data retire outra guia no site da entidade					
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício	
S-02667	521397480001	R\$ 142,22	31/01/2011	2011	

Autenticação Mecânica

300 CAD 20/11
 100 CAD 20/11
 50 CAD 20/11
 20 CAD 20/11



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Corrente - Jirite

		Vencimento	Exercício
		31/01/2012	2012
Dados da Entidade Sindical		Código da Entidade Sindical	
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social Radio Delta Ltda		52.139.748/0001-73	
Endereço	Número	Complemento	
Avenida Major Alvim	1010		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF Código Atividade
12942-550	Alvinópolis	Atibaia	SP 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 152,84	
Capital Social - Empresa R\$ 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67617.752133 97480.001011 2 52290000015284

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 521397480001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

152-84R 20/55

SER 1350 002 31012012 0195

Ministério da Comunicação
15
R



739

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P		Vencimento	31/01/2013	Exercício	2013
Endereço	R. APINAGES	Número	1100	Complemento	CJ.1403 14o.AND.	
Bairro/Distrito	VL. POMPEIA	Cep	05017-000	Cidade/Município	SAO PAULO	
Código da Entidade Sindical	S-02667		CNPJ da Entidade	62.650.809/0001-16		
UF	SP		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	CNPJ: 52.139.748/0001-73		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	RADIO DELTA LTDA		Número	1010	Complemento	
Endereço	R. MAJOR ALVIM	Cidade/Município	ATIBAIA			
Cep	12940-000	Bairro/Distrito	ALVINOPOLIS			
UF	111		Código Atividade	164-4AR 20745		

Dados de Referência da Contribuição

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomo	(-) Valor do Documento	164,64
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora/Multa		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros Acréscimos			

LANÇADO PULSAR

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Código Cedente	104-0	Nosso Número	521397480001	Valor do Documento	10499.70260 67117.752138 97480.001110 7 55950000000000	Vencimento	31/01/2013	Exercício	2013
Autenticação Mecânica									



LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

(Conforme Regulamento aprovado pela Resolução 67/98, da ANATEL)

Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.
Modelo: FM35T Certificação: 017098ANQ0587 Número de série: 62122-001
Função do Transmissor: Transmissor principal

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: Rádio Delta Ltda.
Endereço: Av. Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - Atibaia/SP - Cep 12942.550

2 - ENSAIOS

Motivo: Renovação de Outorga
Endereço: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre - Cep 07600.000
Data em que foi realizado: 15 de Agosto de 2013

3 - FABRICANTE

Nome: Broadcast Electronics Inc
Endereço: 4100 North 24 th Street, Quincy, Illinois 62301 USA
Endereço do representante no Brasil, se importado : SVC Savana Comunicações Ltda. Rua Visconde de Pirajá, 547 – GR. 419 – Rio de Janeiro - RJ

4 - MEDIÇÕES



4 - MEDIÇÕES

Item Res. 67	Especificação	Resultado
Frequência		
7.2.1 letra d e 9.4.5.1 letra c	<p>Em temperatura ambiente variável entre +10°C e +50°C e com variações de +10% na tensão de alimentação primária de alimentação, a frequência central de operação do oscilador deve manter-se, automaticamente, dentro de limites, tais que a frequência de saída do transmissor seja mantida dentro de +/- 2000 Hz.</p> <p>Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. Frequência nominal : <u>97,3</u>MHz</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Com variação da temperatura: <u>97,300317</u> MHz</p> <p>Na temperatura ambiente: <u>97,300317</u> MHz +- 30 HZ EM UMA HORA.</p>
Potência		
6.4.1	<p>As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de +/- 10%, em condições normais da tensão da rede, e de +/- 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma. Potência de saída nominal: 35 KW Potência autorizada: 25 KW</p> <p>Método de medição empregado : Método Direto Medidor de Potência e Método indireto, Tensão de Coletor no estágio Final de RF X Corrente de Coletor estágio Final de RF X Fator de Eficiência</p> <p>11,0 KV x 3,10 A x 75% = 25582 W (25.200 W no medidor de potência = 72%)</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Pot nominal : 25 KW</p>
Emissões harmônicas e espúrias		
7.2.1 letra e	- qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da frequência da portadora deverá estar, pelo menos, 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	Valores menos atenuados: >80 dB
7.2.1 letra f	- as emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar, pelo menos, 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	>80 dB
7.2.1 letra g	- as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de (73 + P) dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk; a maior atenuação exigida será de 80 dB. - 2º Harmônico - 3º Harmônico	- >80 dB - >80 dB - >80 dB
Requisitos complementares		
7.2.1 letra h	o transmissor deverá estar dotado de instrumentos para determinação das seguintes grandezas: - corrente contínua na placa ou coletor do estágio final de RF; - tensão contínua nesse mesmo ponto; - potência relativa de saída, incidente e refletida.	Atendido
7.2.1 letra i	o transmissor deverá ser dotado de pontos internos ou externos de RF adequados para ligações de monitor de modulação e de frequência;	Atendido, ponto externo antes do filtro de 2º harmônico.
7.2.1 letra j	a fonte de alimentação de alta tensão deve possuir dispositivos de proteção contra sobrecargas;	Atendido. Possui proteção contra sobrecarga de grade, grade auxiliar e alta tensão.
7.2.1 letra l	o transmissor deverá possuir resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarregar todos os capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada;	Atendido. Dispositivo existente: <u>resistor</u>
7.2.1	no caso de existir sistema de resfriamento forçado, deverá haver dispositivo de	(x) Atendido.



letra m	segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento;	(x) o transmissor tem sistema de resfriamento forçado.
7.2.1 letra n	o transmissor deverá estar completamente encerrado em gabinetes metálicos, e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas à terra;	Atendido.
7.2.1 letra o	as portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350 Volts, deverão dispor de interruptores que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra p	todos os ajustes normais de operação e sintonia a serem feitos pelo operador, em circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 Volts, deverão ser executados externamente, com todas as portas e tampas do gabinete fechadas;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra q	todo transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde constem, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, a data de fabricação, o número de série, a potência nominal, a frequência e o consumo.	Atendido. Atendido

5.1 MEDIÇÕES EM MONOFONIA

Resposta de áudio		
7.2.1.1 letra a	a resposta de áudio do transmissor para frequências de 50 a 15.000 Hz e percentagens de modulação de 25, 50 e 100%, deverá estar inteiramente contida entre os limites indicados nas curvas das 1A, 1B e 1C do Anexo II, conforme se trate de pré-ênfase de 25, 50 e 75 μ s, Preferencialmente, será usada pré-ênfase de 50 μ s,.	Atendido.
Distorção harmônica		
7.2.1.1 letra b	a distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deverá ultrapassar o valor eficaz de 1,0% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%;	Atendido. Ver Tabela I.
Ruído FM		
7.2.1.1 letra c	o nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 60 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz;	Valor medido : - >62,5 dB.
Ruído AM		
7.2.1.1 letra d	o nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que representa 100% de modulação em amplitude.	Valor medido : - >65 dB

5.2 MEDIÇÕES EM ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO)

Gerador de estéreo

Fabricante : Orban		
Modelo : Incorporado ao processador Orban 8200		
Item Res.	Especificação	Resultado
67		
Frequência da subportadora piloto e modulação da portadora principal		
3.2.8 letra b	deve ser transmitida uma subportadora piloto de 19.000 Hz +/- 2 Hz, que modulará em frequência a portadora principal entre 8% e 10%;	Valores medidos : Frequência : 19.000 Hz Modulação : dentro do exigido 9%
Modulação residual da subportadora principal pela subportadora estereofônica		
3.2.8 letra e	a subportadora estereofônica deve ser, em princípio, suprimida; admitir-se-á modulação residual da portadora principal, desde que menor que 1%;	Valor medido : <1%
Diafonia		
3.2.8 letra n	a diafonia no canal principal, causada pelo sinal do canal estereofônico, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
3.2.8 letra o	a diafonia no canal estereofônico, causada pelo sinal do canal principal, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
Separação estereofônica		
3.2.8 letras l, m	considera-se atendido o disposto nas letras "l" e "m", quando a separação estereofônica for melhor que 29,7 dB para audiodfrequências de 50 a 15.000 Hz.	Ver Tabela III
Resposta de áudio e distorção		
7.2.1.2 letra b	o desempenho do transmissor e gerador de estéreo, na transmissão estereofônica, deverá atender os requisitos para monofonia, estabelecidos em 7.2.1.1, exceto quando a percentagem máxima de modulação, que ao invés de 100% deverá ser de 90% excluída a percentagem de modulação da frequência piloto;	Ver Tabela II
Atenuação da frequência de 19 kHz		
7.2.1.2 letra c	o gerador de estéreo deverá conter dispositivo que atenuo o sinal de áudio na frequência de 19 kHz, no mínimo, a 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação em FM.	Valor medido: 52 dB



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica DP de que faço uso.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

DP

Nome: Douglas Tadeu Pinheiro

Nº do registro no CREA: 5060496401

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

DP

Nome: Douglas Tadeu Pinheiro

Nº do registro no CREA: 5060496401

DP



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Rádio Delta Ltda., DECLARO que o Eng. Douglas Tadeu Pinheiro, esteve no endereço abaixo no dia 15 de Agosto de 2013, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado pela Broadcast Electronics Inc, modelo FM35T, número de série 62122-001, com potência nominal de 35KW e potência de operação 25 KW.

Local do ensaio : Mairiporã – SP

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Nome: Paulo Masci de Abreu

Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador

TABELA I - Resposta de áudio e distorção harmônica para monofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%		Modulação 50 %		Modulação 100%	
	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)
50	-0,4	0,30	-0,3	0,28	0,0	0,27
100	0,0	0,27	0,0	0,24	0,0	0,23
400	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
1.000	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
5.000	0,0	0,27	0,0	0,25	0,0	0,24
7.500	0,0	0,27	0,0	0,24	0,0	0,24
10.000	-0,15	0,23	-0,14	0,20	-0,10	0,21
15.000	-0,15	0,24	-0,14	0,21	-0,10	0,21

Pré-ênfase utilizada: 75 μ s

TABELA II - Resposta de áudio e distorção harmônica para estereofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%				Modulação 50 %				Modulação 90%			
	Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D
50	-0,4	-0,4	0,34	0,34	-0,3	-0,3	0,32	0,32	0,0	0,0	0,29	0,29
100	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
400	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,26	0,26
1.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,26	0,26
5.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
7.500	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
10.000	-0,17	-0,17	0,25	0,25	-0,15	-0,15	0,24	0,24	-0,10	-0,11	0,21	0,21
15.000	-0,17	-0,17	0,26	0,26	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,11	0,22	0,22

Pré-ênfase utilizada: 75 μ s



[Handwritten mark]

TABELA III - Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L + R com L - R = 0	L - R com L + R = 0
50	42	42	> 40	> 40
100	48	48	> 40	> 40
400	50	50	> 40	> 40
1.000	50	50	> 40	> 40
5.000	48	48	> 40	> 40
7.500	47	47	> 40	> 40
10.000	45	45	> 40	> 40
15.000	42	42	> 40	> 40



[Handwritten signature]

RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO NOS TESTES E CALIBRAÇÃO

Nome e descrição	Fabricante	Modelo	Calibração	
			Entidade e no. certificado	Validade
ANALISADOR DE ESPECTRO	HP	E41		
GERADOR DE ÁUDIO	TEKTRONIX	SG505		
FREQUENCÍMETRO DIGITAL	TEKTRONIX	DC503		
MEDIDOR DE DISTORÇÃO	TEKTRONIX	AA501		
MONITOR DE MODULAÇÃO	TFTS	844 A		
MONITOR DE ESTEREOFONIA	TFT	844 A		



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.



Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131072200

SACADO: DOUGLAS TADEU PINHEIRO**CREASP:** 5060496401

Data de Emissão: 14/08/2013

Data Vencimento: 23/08/2013

Numero ART: 92221220131072200

Valor

R\$ 45,00

*Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.*

SBR 4635 002 19082013 0062

45,00R 20/55

-----CORTE AQUI-----

Autenticação Mecânica

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220131072200

1. Responsável Técnico

DOUGLAS TADEU PINHEIROTítulo Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2603469452**Registro: **5060496401-SP**Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PAULO MASCÍ DE ABREU**Endereço: **Avenida PAULISTA**Complemento: **- DE 2134 AO FIM - LADO PAR**Cidade: **São Paulo**Contrato: **Sem número**Valor: **R\$ 1.991,82**

Ação Institucional:

Celebrado em: **14/08/2013**Tipo de Contratante: **Pessoa física**CPF/CNPJ: **339.119.598-34**Nº: **2200**Bairro: **BELA VISTA**UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CEP: **01310-300**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço:

Complemento:

Cidade: **Mairiporã**Data de Início: **15/08/2013**Previsão de Término: **15/08/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**CEP: **07600-000**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1 Laudo Equipamento de Telecomunicação	25000,00	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO EXECUTADO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - TX PRINCIPAL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

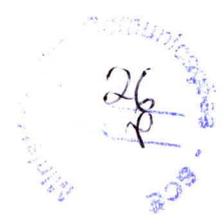
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - CPF: 863.498.806-68

Valor ART R\$ 45,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Número: 92221220131072200 Versão do sistema



**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM
FREQUÊNCIA MODULADA**

(Conforme Regulamento aprovado pela Resolução 67/98, da ANATEL)

Fabricante: MTA Eletrônica Ind. Ltda.
Modelo: FM25000 Certificação: 00558/90
Função do Transmissor: Transmissor Auxiliar

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: Rádio Delta Ltda.
Endereço: Av. Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - Atibaia/SP - Cep 12942.550

2 - ENSAIOS

Motivo: Renovação de Outorga
Endereço: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre Mairiporã/SP- Cep 07600.000
Data em que foi realizado: 15 de Agosto de 2013

3 - FABRICANTE

Nome: MTA Eletrônica Ind. Ltda.
Endereço Rua santa Crescência 268 São Paulo – SP CEP: 05524-020

4 - MEDIÇÕES

Item Res. 67	Especificação	Resultado
Freqüência		
7.2.1 letra d e 9.4.5.1 letra c	<p>Em temperatura ambiente variável entre +10°C e +50°C e com variações de +10% na tensão de alimentação primária de alimentação, a freqüência central de operação do oscilador deve manter-se, automaticamente, dentro de limites, tais que a freqüência de saída do transmissor seja mantida dentro de +/- 2000 Hz.</p> <p>Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. Freqüência nominal : <u>97,3</u> MHz</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Com variação da temperatura: <u>97,300207</u> MHz</p> <p>Na temperatura ambiente: <u>97,300207</u> MHz + - 30 HZ EM UMA HORA.</p>
Potência		
6.4.1	<p>As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de +/- 10%, em condições normais da tensão da rede, e de +/- 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma. Potência de saída nominal: 25 KW Potência autorizada: 1,0 KW</p> <p>Método de medição empregado : Método Direto Medidor de Potência e Método indireto, Tensão de Coletor no estágio Final de RF X Corrente de Coletor estágio Final de RF X Fator de Eficiência</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Pot nominal : 1.045 W</p>
Emissões harmônicas e espúrias		
7.2.1 letra e	- qualquer emissão presente em freqüências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da freqüência da portadora deverá estar, pelo menos, 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	Valores menos atenuados: >80 dB
7.2.1 letra f	- as emissões em freqüências afastadas da freqüência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar, pelo menos, 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	>80 dB
7.2.1 letra g	- as emissões em freqüências afastadas de mais de 600 kHz da freqüência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de (73 + P) dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk; a maior atenuação exigida será de 80 dB. - 2º Harmônico - 3º Harmônico	- >80 dB - >80 dB - >80 dB
Requisitos complementares		
7.2.1 letra h	o transmissor deverá estar dotado de instrumentos para determinação das seguintes grandezas: - corrente contínua na placa ou coletor do estágio final de RF; - tensão contínua nesse mesmo ponto; - potência relativa de saída, incidente e refletida.	Atendido
7.2.1 letra i	o transmissor deverá ser dotado de pontos internos ou externos de RF adequados para ligações de monitor de modulação e de freqüência;	Atendido, ponto externo antes do filtro de 2º harmônico.
7.2.1 letra j	a fonte de alimentação de alta tensão deve possuir dispositivos de proteção contra sobrecargas;	Atendido. Possui proteção contra sobrecarga de grade, grade auxiliar e alta tensão.
7.2.1 letra l	o transmissor deverá possuir resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarregar todos os capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada;	Atendido. Dispositivo existente: <u>resistor</u>
7.2.1 letra m	no caso de existir sistema de resfriamento forçado, deverá haver dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento;	(x) Atendido. (x) o transmissor tem sistema de resfriamento forçado.
7.2.1 letra n	o transmissor deverá estar completamente encerrado em gabinetes metálicos, e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas à terra;	Atendido.

7.2.1 letra o	as portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350 Volts, deverão dispor de interruptores que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra p	todos os ajustes normais de operação e sintonia a serem feitos pelo operador, em circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 Volts, deverão ser executados externamente, com todas as portas e tampas do gabinete fechadas;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra q	todo transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde constem, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, a data de fabricação, o número de série, a potência nominal, a frequência e o consumo.	Atendido. Atendido

5.1 MEDIÇÕES EM MONOFONIA

Resposta de áudio

7.2.1.1 letra a	a resposta de áudio do transmissor para frequências de 50 a 15.000 Hz e percentagens de modulação de 25, 50 e 100%, deverá estar inteiramente contida entre os limites indicados nas curvas das 1A, 1B e 1C do Anexo II, conforme se trate de pré-ênfase de 25, 50 e 75 μ s, Preferencialmente, será usada pré-ênfase de 50 μ s.	Atendido.
--------------------	--	-----------

Distorção harmônica

7.2.1.1 letra b	a distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deverá ultrapassar o valor eficaz de 1,0% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%;	Atendido. Ver Tabela I.
--------------------	--	----------------------------

Ruído FM

7.2.1.1 letra c	o nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 60 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz;	Valor medido : - >62,5 dB.
--------------------	---	-------------------------------

Ruído AM

7.2.1.1 letra d	o nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que representa 100% de modulação em amplitude.	Valor medido : - >65 dB
--------------------	--	----------------------------

29
 18
 2008

5.2 MEDIÇÕES EM ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO)

Gerador de estéreo

Fabricante : Orban		
Modelo : Incorporado ao processador Orban 8500		
Item Res. 67	Especificação	Resultado
Frequência da subportadora piloto e modulação da portadora principal		
3.2.8 letra b	deve ser transmitida uma subportadora piloto de 19.000 Hz +/- 2 Hz, que modulará em frequência a portadora principal entre 8% e 10%;	Valores medidos : Frequência : 19.000 Hz Modulação : dentro do exigido 9%
Modulação residual da subportadora principal pela subportadora estereofônica		
3.2.8 letra e	a subportadora estereofônica deve ser, em princípio, suprimida; admitir-se-á modulação residual da portadora principal, desde que menor que 1%;	Valor medido : <1%
Diafonia		
3.2.8 letra n	a diafonia no canal principal, causada pelo sinal do canal estereofônico, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
3.2.8 letra o	a diafonia no canal estereofônico, causada pelo sinal do canal principal, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
Separação estereofônica		
3.2.8 letras l, m	considera-se atendido o disposto nas letras "l" e "m", quando a separação estereofônica for melhor que 29,7 dB para audiodfrequências de 50 a 15.000 Hz.	Ver Tabela III
Resposta de áudio e distorção		
7.2.1.2 letra b	o desempenho do transmissor e gerador de estéreo, na transmissão estereofônica, deverá atender os requisitos para monofonia, estabelecidos em 7.2.1.1, exceto quando à percentagem máxima de modulação, que ao invés de 100% deverá ser de 90% excluída a percentagem de modulação da frequência piloto;	Ver Tabela II
Atenuação da frequência de 19 kHz		
7.2.1.2 letra c	o gerador de estéreo deverá conter dispositivo que atenuar o sinal de áudio na frequência de 19 kHz, no mínimo, a 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação em FM.	Valor medido: 52 dB

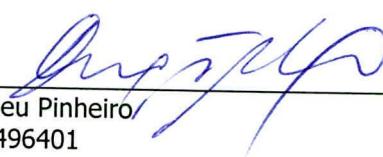
MP

comunicar
30
20

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica RP de que faço uso.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

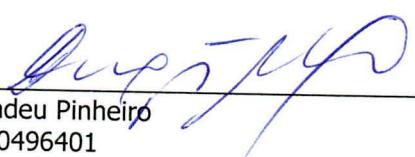


Douglas Tadeu Pinheiro
CREA: 5060496401

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013



Douglas Tadeu Pinheiro
CREA: 5060496401



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Rádio Delta Ltda., DECLARO que o Eng. Douglas Tadeu Pinheiro, esteve no endereço abaixo no dia 15 de Agosto de 2013, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado pela MTA Eletrônica, modelo FM25000, com potência nominal de 25,0 KW e potência de operação 1,0 KW.

Local do ensaio: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre - Mairiporã/SP

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Paulo Masci de Abreu
Sócio-Administrador

TABELA I - Resposta de áudio e distorção harmônica para monofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%		Modulação 50 %		Modulação 100%	
	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)
50	-0,4	0,30	-0,3	0,25	0,0	0,27
100	0,0	0,28	0,0	0,24	0,0	0,25
400	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,25
1.000	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
5.000	0,0	0,25	0,0	0,25	0,0	0,25
7.500	0,0	0,20	0,0	0,25	0,0	0,24
10.000	-0,15	0,20	-0,15	0,20	-0,10	0,21
15.000	-0,10	0,20	-0,10	0,20	-0,10	0,21

Pré-ênfase utilizada: 75 μ s

TABELA II - Resposta de áudio e distorção harmônica para estereofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%				Modulação 50 %				Modulação 90%			
	Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D
50	-0,4	-0,3	0,3	0,3	-0,3	-0,3	0,32	0,32	0,0	0,0	0,28	0,29
100	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,29	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
400	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,28	0,0	0,0	0,27	0,26
1.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,25	0,25	0,0	0,0	0,25	0,25
5.000	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
7.500	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
10.000	-0,18	-0,18	0,25	0,20	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,10	0,20	0,20
15.000	-0,17	-0,17	0,25	0,20	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,11	0,22	0,22

Pré-ênfase utilizada: 75 μ s



TABELA III - Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L + R com L - R = 0	L - R com L + R = 0
50	45	45	> 40	> 40
100	48	48	> 40	> 40
400	50	50	> 40	> 40
1.000	50	50	> 40	> 40
5.000	48	48	> 40	> 40
7.500	45	45	> 40	> 40
10.000	45	45	> 40	> 40
15.000	42	42	> 40	> 40



RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO NOS TESTES E CALIBRAÇÃO

Nome e descrição	Fabricante	Modelo	Calibração	
			Entidade e no. certificado	Validade
ANALISADOR DE ESPECTRO	HP	E4411B		
GERADOR DE ÁUDIO	TEKTRONIX	SG505		
FREQUENCÍMETRO DIGITAL	TEKTRONIX	DC503		
MEDIDOR DE DISTORÇÃO	TEKTRONIX	AA501		
MONITOR DE MODULAÇÃO	TFT	844 A		
MONITOR DE ESTEREOFONIA	TFT	844 A		



PP

Recibo do Sacado

**BANCO DO BRASIL**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131071797

SACADO: DOUGLAS TADEU PINHEIRO**CREASP:** 5060496401

Data de Emissão: 14/08/2013

Data Vencimento: 23/08/2013

Número ART: 92221220131071797

R\$ 45,00

Valor

*Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.*

SBR 4635 002 19082013 0060

45,00R 20/55

Autenticação Mecânica

-----CORTE AQUI-----

Ministério das Comunicações
 Rubrica: 35
 8

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220131071797

1. Responsável Técnico

DOUGLAS TADEU PINHEIRO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2603469452

Registro: 5060496401-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: PAULO MASCÍ DE ABREU

CPF/CNPJ: 339.119.598-34

Endereço: Avenida PAULISTA

Nº: 2200

Complemento: - DE 2134 AO FIM - LADO PAR

Bairro: BELA VISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01310-300

Contrato: Sem número

Celebrado em: 14/08/2013

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.991,82

Tipo de Contratante: Pessoa física

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Nº: 520

Complemento:

Bairro: SIERRA MADRE

Cidade: Mairiporã

UF: SP

CEP: 07600-000

Data de Início: 15/08/2013

Previsão de Término: 15/08/2013

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

Execução	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Laudo Equipamento de Telecomunicação Equipamentos	1000,00	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO EXECUTADO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - TX AUXILIAR

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NAO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

15 de agosto de 2013

data

DOUGLAS TADEU PINHEIRO - CPF: 663.498.806-68

Valor ART R\$ 45,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Numero: 92221220131071797 Versão do sistema

RADIO DELTA LTDA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a emissora **RÁDIO DELTA LTDA.** empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.139.748/0001-73, com sede em Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - CEP 12942-550, por seu sócio administrador PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379 - SSP/SP e do CPF/MF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 2200 - 16º andar - Cerqueira César, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere a autorização das características técnicas da emissora, constante no Processo nº **53000.002750/2012**, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes das providências referidas para que possamos emitir o Laudo de Vistoria Técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Atibaia, 15 de agosto de 2013



RÁDIO DELTA LTDA.
Paulo Masci de Abreu
Sócio-Administrador



Eng.º **DOUGLAS TADEU PINHEIRO**
CREA/5060496401- D



BOM DIA
DOUGLAS TADEU PINHEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:16 do dia 12/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



DECLARAÇÃO

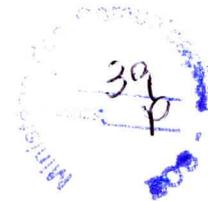
RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** não infringir a vedação estabelecida no artigo 220, §5º da Constituição Federal.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402013-21026748
Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/04/2013.
Válida até 20/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 52139748/0001-73**Razão Social:** RADIO DELTA LTDA**Endereço:** AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 30/07/2013 a 28/08/2013**Certificação Número:** 2013073011122004199761

Informação obtida em 30/07/2013, às 11:12:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DELTA LTDA - EPP**
CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

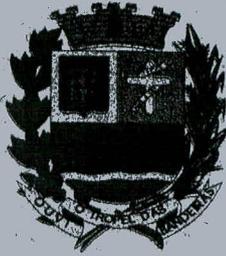
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 02:27:33 do dia 21/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2013.

Código de controle da certidão: **6603.65F8.AB30.2265**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Finanças

Comunidade 43 P

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000005016

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, conforme requerido através do protocolado 27.111 de 07/08/2013, a pedido de MARIO LUIZ BIMBATTI FILHO, que consta em nossos arquivos inscrição fiscal mobiliária sob nº 9.060, em nome de RADIO DELTA LTDA, localizado à AVN MAJOR ALVIM, 1010 no bairro ALVINOPOLIS em Atibaia com a atividade de SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO PODER CONCEDENTE NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE, iniciada em 27/01/1987, estando em atividade até a data de hoje, quite com a Fazenda Municipal até a presente data.

Salientamos que esta certidão não abrange débitos que possam existir junto ao SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Conforme artigo 272 do Código Tributário Municipal, com a redação da L.C. 312/99, a validade desta certidão é de 180 dias e sua expedição não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, créditos constituídos anteriormente e que forem apurados após a data de sua emissão.

Por ser expressão da verdade, datam e assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

ATIBAIA, 14 de Agosto de 2013

Mariana de Castro N. B. e Morais
Assistente em Serviços de Gestão

Eliana Batista Hobson
Gerente da D. Dívida Ativa do Município

Departamento de Tributos
Divisão de Dívida Ativa / dividaativa@atibaia.sp.gov.br



22 de maio de 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571383761
Razão Social RADIO DELTA LTDA
CNPJ 52139748/0001-73
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço AV MAJOR ALVIM, 1010
Bairro ALVINOPOLIS
Cidade/UF ATIBAIA / SP
CEP 12942-550

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 04/03/2013
Quantidades de vínculos 1

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.552.1427.4010.628.09

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571383761
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	52.139.748/0001-73

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1

Arquivo recebido via Internet

04/03/2013 às 17:41:22

357226411

26FA.9F8A.AF1A.CE5E.52F0.8193.B806.E9FA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 52.139.748/0001-73
Razão Social: Radio Delta Ltda

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 1
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		Número		Complemento	
	Av Major Alvim		001010			
	Bairro		CEP	Telefone		
	Alvinópolis		12942-550	11- 3016.5999		
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica	
	60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada	
	Data Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples		
	05	Outros	0005	Não		

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM		Centralizadora			
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM		Sindical			0,00
	Ref.Convênio	0%			Associativa			0,00
Ref.Transp	0%		Assistencial			0,00		
Cesta Alim	0%		Confederativa			0,00		
Alim.Conv	0%		Sindicalizada	Não				
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	00000000000000		Telefone:				
	Razão Social/Nome:			Nome do Responsável:				
	Email:	Nascimento:		CPF do Responsável:				

VÍNCULO

PIS: 102.91317.67.4

Nome: Jose Benedito Ribeiro

Empregado	Nascimento:	03/02/1948	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	009.290.048-84
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca	Carteira de Trabalho:	00012290
	Deficiente:	0 - Não deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00184
	Local de Trabalho:	-			Para uso da empresa:	
	Instrução:	05 - Ensino fundamental completo.				

Admissão	Data de Admissão:	02/05/2005	Tipo de Admissão:	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou		
	Salário Contratual:	920,00	Tipo Salário:	1 - Mensal		
	Horas Semanais:	44	CBO:	514120 - Zelador de edifício		
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela				

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa:
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
	Jan 947,60		Mai 947,60		Set 947,60		Férias Indenizadas:	0,00		
	Fev 947,60		Jun 947,60		Out 947,60		Multa FGTS:	0,00		
	Mar 1.285,40		Jul 947,60		Nov 947,60		Banco de Horas:	0,00		
	Abr 947,60		Ago 947,60		Dez 947,60		Reajuste Coletivo:	0,00		
	13º Adiantamento	11	473,80		13º Parcela Final	12	471,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	30,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	331,20
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



Rádio Delta Ltda

CNPJ: 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605

SINGULAR

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário , portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 , domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas , portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conj. 172 , Cerqueira César, CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73.

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social , na data de 31/12/2010, conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (Cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

16º TABELIAO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE



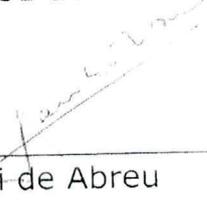


COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2010.



Paulo Masci de Abreu



Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas:



Flavia da Silva
RG: 30.089.441-7 SSP/SP



Mario Luiz Bimbatti Filho
RG: 24.610.780-7 SSP/SP



SINGULAR

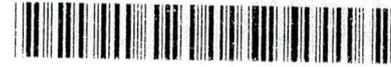
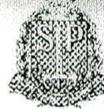
Radio Delta Ltda

CNPJ: 52.139.748/0001-7

NIRE 35.202.257.605

JUCESP PROTOCOLO

0.164.527/12-6



ALTERAÇÃO Declaração de Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP, CPF: 339.119.598-34, domiciliado em São Paulo, SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conj. 172, Cerqueira César, CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73.

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, declara, em atenção à alínea "i" do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002, publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002, e para os devidos fins, a composição societária de seu Capital Social, na data de 31/12/2011, conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócios	Nacionalidade	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	Brasileiro	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	Brasileiro	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL		50.000	R\$ 50.000,00

Atibaia, 31 de Dezembro de 2011.

Paulo Masci de Abreu

Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas:

Mario Luiz Bimbatti Filho
RG: 30.089.441-7 SSP/SP

Mario Luiz Bimbatti Filho
RG: 24.610.780-7 SSP/SP



JUCESP

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

RADIO DELTA LTDA.

CNPJ : 52.139.748/0001-73

NIRE: 35.202.257.605



JUCESP PROTOCOLO
0.125.709/13-4



Ministério das Comunicações
51
P

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

9ª Alteração Contratual.

Sociedade Empresária Limitada.

I – PREÂMBULO.

Pelo presente instrumento particular:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP, CPF : 339.119.598-34, domiciliado em São Paulo, SP na Avenida Paulista nº 2.200, 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/10/1978, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2.200, 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita no CNPJ sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/1982.

Resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

II.1- Atualização dos dados cadastrais dos sócios:

II.1.1 – O sócio Paulo Masci de Abreu informa alteração de seu domicilio profissional da Avenida Paulista nº 2.200 - 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP para a Avenida Paulista nº 2.200 - 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP.

II.1.2 – o sócio Raul Rothschild de Abreu informa:

II.1.2.1 – alteração em seu estado civil de solteiro para casado com separação total de bens;

II.1.2.2 – alteração em seu domicilio profissional da Avenida Paulista nº 2.200, 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP para Avenida Paulista nº 2.200, 17º andar, conjunto 172, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP.

Continuam em pleno vigor e os sócios obrigam-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato Social não afetadas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 26 de Novembro de 2012

Paulo Masci de Abreu

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho

RG: 6.558.922 SSP/SI



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
49.096/13-8

GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



Raul R. de Abreu
Raul Rothschild de Abreu

Mario Luiz Bimbatti Filho

RG: 24.610.780-7 SSP/SP

16º TABELIÃO DE NOTAS
12 AGO 2013
FÁBIO TADEU BISPO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE



1050AL126505

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE QUOTISTAS.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
RADIO DELTA LTDA.
CNPJ: 52.139.748/0001-73
NIRE 35.202.257.605**

Data / Hora e Local:
Em 08 de Março de 2.012, às 10:00 (dez horas) na sede da sociedade localizada no Município Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 – Alvinópolis - CEP: 12940-000.

Presença:
Os quotistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Boletim de Presença abaixo.

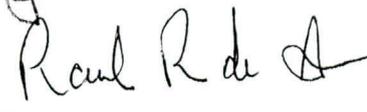
Composição da Mesa:
Paulo Masci de Abreu, presidente e Raul Rothschild de Abreu, secretário.

Convocação:
Carta Protocolo de 08/02/2.012, dispensada publicação, conforme contrato social.

Ordem do Dia:
Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico.

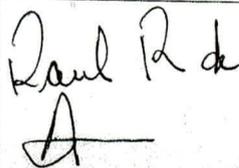
Deliberações:
Após a leitura dos documentos mencionados na Ordem do Dia, colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições.

Encerramento e Aprovação da Ata:
Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Paulo Masci de Abreu – Presidente 
Raul Rothschild de Abreu - Secretário 

Boletim de Presença

A Lista de presença abaixo confirma a presença dos quotistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, presentes à Assembléia de Tomada de Contas dos Administradores da Sociedade: Radio Delta Ltda, realizada em sua sede no dia 08/03/2.012:

<p>Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379-4 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 , domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300</p>	
<p>Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30 residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conjunto 172, Cerqueira César, CEP: 01310-300</p>	

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
reprográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

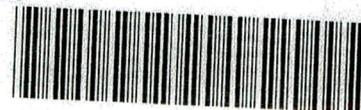
1050AL126512

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
904156/05-9

Ministério das Comunicações
Rubrica 53
2



Rádio Delta Ltda

C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257-605

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 08 de Abril de 2.005, às 15:00 (Quinze) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2004 e encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2004 e encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1031 - C. JARDIM
FÁBIO DEDELLI BIRBOGNIN TABELÃO
WELLINGTON DE LIMA FERREIRA
S. PAULO
12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tais Rothschild de Abreu

JUCESP



Data: São Paulo ,08 de Abril de 2.005.

Mesa: Presidente da Mesa, Sra. Paulo Masci de Abreu, Secretário da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Presidente da Mesa:

Paulo Masci de Abreu

Paulo Masci de Abreu

Secretário da Mesa:

Tais Rothschild de Abreu

Tais Rothschild de Abreu

16^o TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
WILLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

PAULO 12 AGO 2013

Autenticado R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050ALL26510

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 338.100/05-2

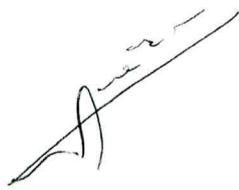
CRISTIAN DA SILVA F. CORREIA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

ATA

(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda**, datada de 08 de Abril de 2.005)

ANEXO 1.
Boletim de Presença.

Sócio	Assinatura
<p>Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	
<p>Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	
<p>Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	





JUCESP PROTOCOLO
1175075/07-3

SINGULAR



Ministério das Comunicações
Ps. 56
Rubrica P

Rádio Delta Ltda

C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 02 de Março de 2.007, às 09:00 (Nove) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2006 e encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2006 e encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, não existindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Tais Rothschild de Abreu

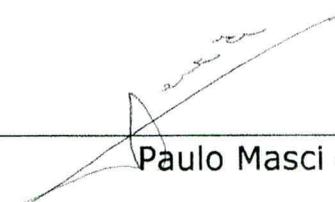
(Handwritten signatures)



Data: São Paulo, 02 de Março de 2.007.

Mesa: Presidente da Mesa, Sra. Paulo Masci de Abreu, Secretário da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Presidente da Mesa:



Paulo Masci de Abreu

Secretário da Mesa:



Tais Rothschild de Abreu

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 17 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PI Autenticação R\$ 2,50



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 124.238/07-5

CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



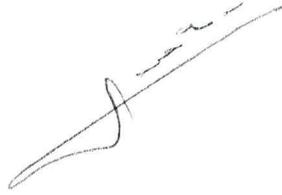
JUCESP



(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda**, datada de 02 de Março de 2007).

ANEXO 1.

Boletim de Presença.

Sócio	Assinatura
Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	
Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, Nº 1800 – apto. 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby - CEP : 05705-901.	
Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, Nº 1800 – apto. 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby - CEP : 05705-901.	



S. PAULO 12 AGO. 2013

Autenticado R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM ESTE



~ ~ ~ ~ ~
Rádio Delta Ltda
 C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73
 NIRE 35.202.257.605
 ~ ~ ~ ~ ~

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 08 de Março de 2.006, às 15:00 (Quinze) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2005 e encerrado em 31 de dezembro de 2005.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2005 e encerrado em 31 de dezembro de 2005.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

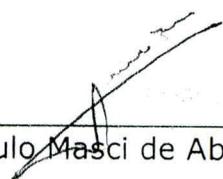
TRA

Ministério das Comunicações
60
P

Data: São Paulo, 08 de Março de 2006.

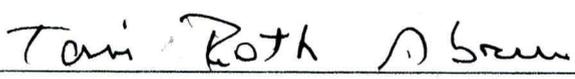
Mesa: Presidente da Mesa, Sra. Paulo Masci de Abreu, Secretário da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Presidente da Mesa:



Paulo Masci de Abreu

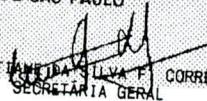
Secretário da Mesa:



Tais Rothschild de Abreu

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 179.815/06-4


SECRETARIA GERAL

JUCESP



TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU RISOGNIN TABELIÃO
WELINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 12 AGO. 2013

Autenticado R\$ 2,50

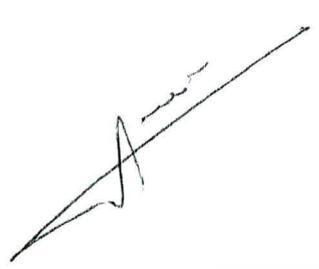
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou té
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL126515



(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda.**, datada de 08 de Março de 2006).

ANEXO 1.
Boletim de Presença.

Sócio	Assinatura
Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	
Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	Tais Roth Abreu
Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	Cintia Roth de Abreu

TOR TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 17 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL126522

Autenticado R\$ 2,50



CONVÊNIO
AASP - 257

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
2.246.551/09-2



RÁDIO DELTA LTDA.
CNPJ/MF n.º 52.139.748/0001-73

Ministério das Comunicações
Pis. 62
Rubrica P

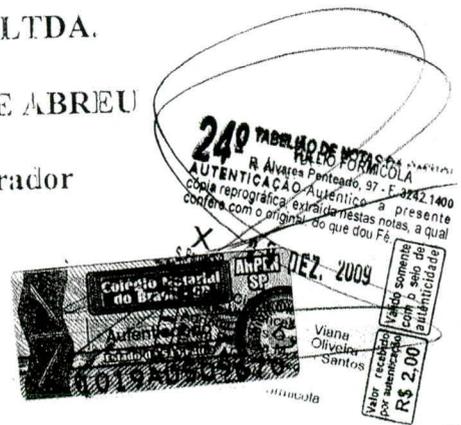
DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.139.748/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor **PAULO MASCI DE ABREU**, DECLARA em atendimento ao artigo 38, alínea "i" da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 com redação da Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do seu social, conforme segue:

1. **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, detentor de 90% (noventa por cento) do capital social correspondendo a 45.000 cotas no valor unitário de R\$1.,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00
2. **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, detentora de 05% (cinco por cento) do capital social correspondendo a 5.000 cotas no valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00;

São Paulo, 21 de dezembro de 2009.

RÁDIO DELTA LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
sócio administrador





JUCESP PROTOCOLO
1017531/04-3



SINGULAR
DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
Rubrica 63

NIRE 35.202.257.605

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 – 7° andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, n° 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34,

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n° 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, n° 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF n° 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, n° 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.139.748/0001-73, com endereço na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis – Atibaia - SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea “ i ” do artigo 38 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:**



DECLARAÇÃO DE NOTAS
P. AUGUSTA TORRES CERQUEIRA
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA
S. PAULO 12 AGO. 2013
R\$ 2.250
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]
Tom Rothschild de Al

Ministério das Comunicações
 RFB
 64
 P
 2004

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAIS	50.000	R\$ 50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2004.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Cintia Rothschild de Abreu
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

- 1- *Rafael Faria*
Rafael Faria
 RG 2.844.877-1 - SSP/SP
- 2- *FTM*
Fernando Antonio Perazzo
 16º TABELIAO DE NOYAS
 19.08.2004 - CAROLINA CÉSAR
 FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
 WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
 43-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO DO TÍTULO DE BIANCARDI BARBOZA SOB O NÚMERO 6.059/05-3
 SECRETÁRIO GERAL

JUCESP




S. PAULO 12 AGO. 2013

AUTENTICACÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticação R\$ 2,50



SINGULAR

Rádio Delta Ltda.
C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73
NIRE 35.202.257.605

Ministério das Comunicações
Fls. 65
Rubrica P

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550 na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo , inscrita sob o cnpj nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social , conforme abaixo descrito:

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TÁDEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 12 AGO. 2013

Autenticação R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL126519

Tais Rothschild de Abreu

66
Comunicação

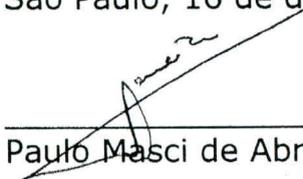
O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

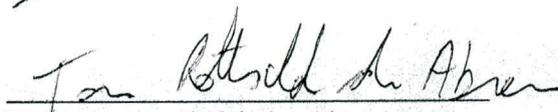
SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Tais Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
Cintia Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

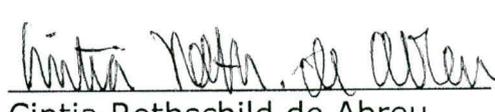
Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 16 de dezembro de 2005

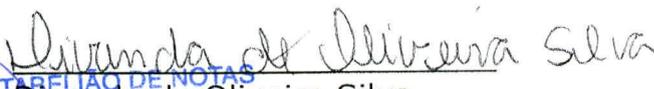

Paulo Masci de Abreu


Tais Rothschild de Abreu


Cintia Rothschild de Abreu

Testemunhas :


Luana Lucio Correia
RG: 33.669.478-7 SSP/SP


Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SSP/SP



S. PAULO 12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R\$ 2,50

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.040.642/08-2

Rádio Deixa Ltda.
CNPJ: 52.139.748/0001-73
NIRE: 35.202.257.605

Ministério das Comunicações
Pte. 67
Rubrica: P

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado na cidade de São Paulo , SP, na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Conjunto 71 - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G Nº 25.146.886-0 SSP/SP, CPF : 267.325.088-30 , residente e domiciliado em São Paulo-SP, na na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro Alvinópolis, CEP: 12942-550, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo , inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social, na data de Dezembro/2007 conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

TABELÃO DE NOTAS
ATA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
ADEU BISOGNIN TABELÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013
Autenticado em
RS 2.50
Autenticação: Autentico esta
cópia gráfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R. Pa

[Handwritten signature]

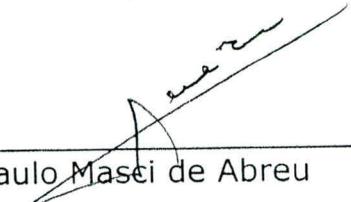
68
P

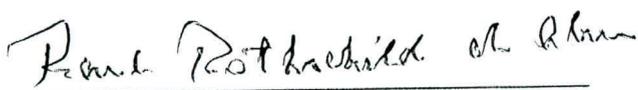
SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único

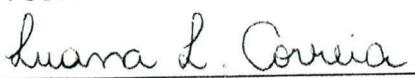
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2007

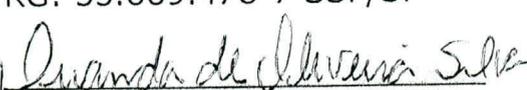

Paulo Masci de Abreu


Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas :


Luana Lucio Correia

RG: 33.669.478-7 SSP/SP


Divanda de Oliveira Silva

RG: 29.418.015-1 SSP/SP





JUCESP PROTOCOLO
1096308/07-1



Rádio Delta Ltda

CNPJ: 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605



Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado na cidade de São Paulo , SP, na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Conjunto 71 - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, comunicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041-1 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, nº 1.800 - apto. 52 - Edifício Portis Thamyris - Villaggio Panamby - Morumbi, CEP 05707-001.

Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.543.270-2 - SSP/SP , CPF : 220.793.778-09, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, nº 1.800 - apto. 52 - Edifício Portis Thamyris - Villaggio Panamby - Morumbi, CEP 05707-001.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12942-550, na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo , inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social, na data de Dezembro/2006 conforme abaixo descrito:



Paulo Masci de Abreu

[Signature]

[Signature]

Ministério das Comunicações
 Rubrica: 70
 100

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Tais Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2006

 Paulo Masci de Abreu

Paulo Masci de Abreu

 Tais Rothschild de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

 Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

Testemunhas :

Luana Lucio Correia

Luana Lucio Correia
 RG: 33.669.478-7 SSP/SP

Divanda de Oliveira Silva

Divanda de Oliveira Silva
 RG: 29.418.015-1 SSP/SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO DELTA LTDA

JUCESP PROTOCOLO

0.607.798/07-5



SINGULAR

8ª Alteração Contratual.

CNPJ : 52.139.748/0001-73

NIRE : 35.202.257.605

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS;
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - ADELÃO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 01 ABR. 2013



I – PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASI DE ABREU**: brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, advogado, domiciliado nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – Cerqueira César, Portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.975.379 – SSP / SP e do CPF nº 339.119.598-34; **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 26.780.041-1 SSP/SP e do CPF nº 279.767.838-90, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 3º andar – Cerqueira César e **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**: brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 3º andar – Cerqueira César; únicos sócios da sociedade denominada “**RÁDIO DELTA FM LTDA.**”, sociedade limitada, com sede no município de Atibaia, nesta Capital, na Avenida Major Alvim, 1010- Alvinópolis – CEP: 12.945-550, inscrita no CNPJ da SRF sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de contrato social devidamente registradas no JUCESP, sob nº 35.202.257.605, em sessão de 08/02/1982 alterações contratuais subseqüentes devidamente arquivadas na JUCESP, e ainda na qualidade de novo sócio, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar, Cerqueira César, resolvem, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, deliberando o convencionando o seguinte:

RA
Tom Rothschild de Abreu



II - DELIBERAÇÃO

II. 1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 A cotista **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 2.500 (dois e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a titularidade das suas cotas a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação;

II.1.2 A cotista **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**, possuidora de 2.500 (dois e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a titularidade das suas cotas a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação;

II.1.3 Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Clausula Décima - Segunda do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
PAULO MASCİ DE ABREU	45.000	45.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



SELÊNIO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1632 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISSONIN - TABELA
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVÃO

S. PAULO 01 ABR. 2013



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and initials: *Tm*, *Rothschild de Abreu*, *RRA*, *RA*, *af*, and another signature.



II- CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1.- Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato original, os atuais sócios da "RADIO DELTA LTDA.", resolvem, de comum e de pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim regido:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á "RÁDIO DELTA LTDA.", e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLAUSULA SEGUNDA.

O objetivo social da empresa, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e o foro da sociedade tem como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1.010 – Alvinópolis- CEP: 12.942-550



Handwritten signatures and initials, including 'L. Alvim', 'R.A.', and 'S.A.'.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filial em qualquer ponto do território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLAUSULA SÉTIMA

As quotas representantes do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLAUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.



TABELIAO DE NOTAS
8. AUGUSTA, 1838 - CELESTINO
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIAO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA
Autenticado em
o 1 ABR. 2013
R\$ 2,50
AUTENTICACAO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials: RPA, J, A, and a signature that appears to be 'Tom R. Schell'.



CLAUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	45.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.



S. PAULO 01 ABR. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfrica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RF

Tom Rothchild de Abreu



CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA – QUINTA

A sociedade será administrada isoladamente pelo **Sr. PAULO MASCİ DE ABREU, na função de SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA – SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA – OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do poder Concedente, nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia- retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.



S. PAULO 01 ABR. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado R\$ 2,50

Handwritten signatures and initials: a large signature, 'RMA', 'A', 'Rf', and 'Tom Retold de Abre'.



CLAUSULA DÉCIMA – NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na Junta em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20%(vinte por cento) do capital Social.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

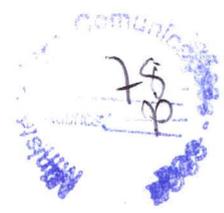
Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



RRA -
Tor Roberto de Abreu
DF
[Signature]
[Signature]



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.606 de 10 de Janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011 , §1º Código Civil).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei.

São Paulo, 11 de Setembro de 2.007.

Paulo Masci de Abreu
Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu
Tais Rothschild de Abreu
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Cintia Roth. de Abreu Alvarenga
Cintia Roth. de Abreu Alvarenga
CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA

Raul R. de Abreu
Raul R. de Abreu
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

Antônio Fernando Alves
Antônio Fernando Alves
ANTÔNIO FERNANDO ALVES
RG:60.66877

Raquel E. Faria N. Borges
Raquel E. Faria N. Borges
RAQUEL E. FARIA N. BORGES
RG: 18.448.779-1

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1636 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 01 ABR. 2013

Autenticado
R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, em que dou fé. SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

1050AK781219

JUCESP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO CRISTALINA DE ALVARENGA CORREA
359.676/07-8



JUCESP PROTOCOLO
95673/04-0

SINGUELA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO-DELTA LTDA



NIRE Nº 35.202.257.605

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34, **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF nº 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis – CEP 12.942-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/1982 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Tom Rothchild de Abreu

TA

[Handwritten mark]

66 Contrato de Negociação
R. AUGUSTO 1988, CEP. 01011-900, SÃO PAULO, SP
F. 011-3081-1000 FAX. 011-3081-1001
WELLINGTON DE JESUS TRINDADE
R\$ 2.50

AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta
cópia autogerada contendo o original
e não apresentado, ou que dou fé
VALÍDAS SOMENTE COM AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

1050AL126528

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO DELTA LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DELTA LTDA

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34,

02

Paulo Masci de Abreu

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF nº 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DELTA LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

03

Tais Rothschild de Abreu





CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis - CEP 12.942-550.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

04

Tan Roberto de Al...



CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

05

T. R. de A.

A

108 TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1888 - CENTRO - SÃO PAULO
FABIO TADEU BISOGNIN TABELÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRITÓRIO
S. PAULO 12 AGO. 2013
Autenticado R\$ 2,50
Colegio Notarial de São Paulo
AUTENTICAÇÃO Autentico esta
cópia em conformidade com o original
1050AL126533

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

06

Tais Rothschild de Abreu

16º TABELIAO DE NOTAS
R: AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ES CRIVENTE
S. PAULO 1 Z AGO. 2013
R\$ 2.50
AUTENTICACAO: Autentico esta cota de R\$ 2.500,00. Contorne o original e apresente-o ao que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
1050AL126532

Ministério das Comunicações
Pis. 450
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASI DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese, responsável pela infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

07

Paulo Masci de Abreu



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

08

Tor Retold de AL





CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

09

Fernando Roberto de AL





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Atibaia, 18 de Setembro de 2003.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Cintia Roth de Abreu
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- *Amepuma - Adriana Marokuma*
RG. 30.606.332-3 - SSP/SP

2- *Juarez Ruf*
Jane Alessandra Parentes Moraes
10 RG 24.729.743-4 - SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO *175.209/04-2*
SECRETÁRIO GERAL *PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA*

16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1400 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
FABIO FADEU BISOGNIN
ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE



12 A60. 2013
ACS-250/03

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia gráfica, conforme o original apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

II – DELIBERAÇÕES

Retiram-se da sociedade a sócia LUCI ROTHSCHILD DE ABREU e o sócio RAUL ROTHSCHILD DE ABREU que neste ato e na melhor forma de direito dão plena, geral e rasa quitação de todos os seus haveres.

Entra na sociedade CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, menor residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº32.643.270-2 - SSP –SP e do CPF. Nº 339.119.598-34, neste ato assistida por seu pai PAULO MASCI DE ABREU, já qualificado.

III – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cotista LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, possuidora de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a PAULO MASCI DE ABREU, já cotista, dando a cedente, plena, rasa e total quitação.

O cotista RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, nova cotista, dando o cedente, plena, rasa e total quitação.

Em consequência à cessão de cotas fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único – De acordo com o artigo 2º “in-fine” do Decreto nº3.078, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

IV – DA GERÊNCIA

A sociedade será administrada pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, nas funções de GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele,

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 12 ABR 2013
1050AL126529

Paulo Masci de Abreu
Tais Rothschild de Abreu

2



competindo-lhe ainda assinatura de todos os papéis, títulos, documentos relativos a gestão social e comercial da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em vigor as demais cláusulas de contrato de constituição e suas alterações subseqüentes, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2001.

PAULO MASCI DE ABREU

Paulo Masci de Abreu

LUCL ROTHSCHILD DE ABREU

Raul R. de Abreu

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Assistida por seu pai Paulo Masci de Abreu

Cintia Roth. de Abreu

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Assistida por seu pai Paulo Masci de Abreu

TESTEMUNHAS:

1) *Ana Carolina F. de Oliveira Abreu*
Ana Carolina F. de Oliveira Abreu
RG nº 21.321.940-2 SSP/SP

2) *Sandra Regina de Moura*
Sandra Regina de Moura
RG nº 14.252.837-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SCEB O NÚMERO 60.977/01-2
ARLETE S. FARIAS LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

1050AL126536
AUTENTICADOR

S. PAULO 12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO DELTA LTDA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS



JUCESP PROTOCOLO
442151/97-4



SINGULAR

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34 e **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, nº 1010 - Bairro Alvinópolis, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/82 e última alteração contratual registrada sob nº 138.984/95-5, em sessão de 25/08/95, e ainda na qualidade de novos sócios, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30 e **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, estudante, menor, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, neste ato assistida por seu pai **PAULO MASCI DE ABREU**, já qualificado, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **PAULO MASCI DE ABREU**, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raça e total quitação;

R.T.A.



II.1.2 - A cotista **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere a **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando a cotista cedente, plena, raça e total quitação;

II.1.3 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado em data de 22 de setembro de 1994, que doravante, passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da **RÁDIO DELTA LTDA**, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

02



16º TABELIAO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DELTA LTDA

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72 ;

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30 e

TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, estudante, menor, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, neste ato assistida por seu pai **PAULO MASCI DE ABREU**, já qualificado.

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito , sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DELTA LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

03

R.T.A.



[Handwritten signature]

Ministério das Comunicações - SBC
95
P

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaçao dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, e terá filial na cidade de São Paulo, Capital, à Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 150.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

R. RA



16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOZZINI - TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 17 AGO. 2013

Autenticação
R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia retrográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ministério das Comunicações
Pis. 96
Rubric. JP
2008

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
PAULO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

R.T.R.A.

05

14 AGO. 2013

Autenticação: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL12654

R\$ 2.50

Ministério das Comunicações
97
p

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **PAULO MASI DE ABREU** na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

06

R.P.A.

168 TABELÃO DENOTIS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSARI
FÁBIO TADEU BASSIGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DA JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

Autenticado
R\$ 2,60



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ministério das Comunicações
98
P
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

07

R.R.A.

16ª TABELAÇÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELAÇÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

1050AL126544

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

12,50

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

T.R.A.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERRADO
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013



Handwritten mark or signature on the right margin.

Ministério das Comunicações
100
P
BCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 03 de Setembro de 1997.


PAULO MASCÍ DE ABREU


LUCI ROTHSCHILD DE ABREU


RAUL ROTHSCHILD DE ABREU


P/ TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU
PAULO MASCÍ DE ABREU

Testemunhas:

- 1-  Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.597-558/58
- 2-  Jane Alessandra Pauletti
RG. 24.729.743-4-558/58

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - BARRA VERDE
BIO TADEU BISOZZINI - TABELIÃO
WILLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

1050AL126550

12 AGO. 2013

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FERNANDO CESAR DALCANTO
SECRETÁRIO GERAL

175.499/97-4

S-040/97

09

Ministério da Comunicação Social
101
P
604

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

- I -MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
- II -MUDANÇA DO ENDERECO DA FILIAL
- III-TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
- IV -CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I-PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34 e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/82 e última alteração contratual registrada sob nº 104.789/94-3, em sessão de 27/07/94, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II-DELIBERAÇÕES

II.1. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

II.1.1.A Sociedade que se denominava SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, passa a denominar-se RÁDIO DELTA LTDA, ficando de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

01



JUN 2013

JUN 2013

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO DELTA LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes."

II.2. MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA FILIAL

II.2.1. A Sociedade que mantinha uma filial na cidade de São Paulo - Capital, à Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 1329 - Vila Guilherme, faz por transferi-la para Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 152 - São Paulo - Capital, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

A sede e fôro da sociedade, tem como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, bem como filial à Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 152 - São Paulo - Capital."

III.3. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

III.3.1. Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), transformado em real e em razão de sua elevação proveniente da conta "RESERVAS DE CAPITAL" passa a ser de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R\$1,00 (hum real);

III.3.2. Em consequência da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

16ª TABELA DE PREÇOS
R. AUGUSTO DE LIMA, 300 - JARDIM CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN
WELLINGTON DE JESUS
S. PAULO 12 AÇO. 2013



AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S : -	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.4. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal, de 05/10/88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da RÁDIO DELTA LTDA, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

RÁDIO DELTA LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/ME sob nº 339.119.598-34;

[Handwritten signatures]



AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, o qual dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Ministério das Comunicações
Rubrica 104
R
2009

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72;

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á, RÁDIO DELTA LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010- Bairro Alvinópolis, e terá filial na cidade de São Paulo, Capital, à Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 152.

16º TABELÃO DE NOTAS
Cidade de São Paulo
TABELÃO
TABELÃO
12 ABR. 2013
1050AL126554

[Handwritten signatures]

105
R
BCE

JUN 2013

25 00 00

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

PAULO BASCI DE ABREU	20,000	R\$ 20.000,00
DE ABREU	25,000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SETIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA DITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

ELIÃO DE NOTAS
1638 - CERQUEIRA CÉSAR
SEU BISO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

2 AGU 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original apresentado, do que do...
SOMENTE COM SEU... AUTENTICAÇÃO

1050AL126555

[Handwritten signatures]

106
P
308

CLÁUSULA DECIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor, cada uma, de R\$ 1,00 (hum real), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S : -	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio, PAULO MASCI DE ABREU, na função de GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Paulo Masci de Abreu
[Signature]

16º TAB. NOTAS
AUGUSTO DE CARVALHO CESAR
TADÉU BISOGNIN JABELIAC
INGTOR DE JESSE RIBEIRO
S. PAULO 12 AGO. 2013
06
1050AL126549
AUTENTICACAO: Autentico esta
reprogrática, conforme o original
apresentado, do que dou fé
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ministério das Comunicações
Rubrica
108
p

em 20(vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.



109
P

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Atibaia, 22 de Setembro de 1.994.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Luci Rothschild de Abreu
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

- 1: *Angelo Pellegrini*
R. 34012
- 2: *Wesley Nance Kyama*
R. 402802

130 Cartório Butantã Dr Evandro da Cunha
Rua Des. Armando Fairbanks, 286 - Fone 212 96 11
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, as quais conferem com os padrões depositados no cartório.
São Paulo, 10 de outubro de 1994.
Em testemunho da verdade.

Marisa Buedes - Escrevente Autorizada
(Firma 0,92/Proc. Dado 0,92/Tot. 1,84)

CARTÓRIO DO BUTANTÃ
MARISA BUEDES
Escrevente Autorizada



112
P
Ministério do Estado
Subsistema de Registro de Imóveis
GOV

112
P

4. Em consequência das transferências de quotas ora efetivadas, a cláusula IX do contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX : O capital social é de Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), totalmente integralizado, representado por 160 (Cento e sessenta) quotas, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 50%(cinquenta por cento) do capital social, representado por 80 (oitenta) quotas, no valor total de Cr\$80,00 (Oitenta cruzeiros), a LUCI ROTHSCHILD DE ABREU;

- 50%(cinquenta por cento) do capital social, representado por 80 (oitenta) quotas, no valor total total de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros), ao Dr. PAULO MASCI DE ABREU, e se tornem necessários . "

em inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente Instrumento

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1630 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNINI - ESCRIVÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013
S. PAULO

Autenticação: Autenticada em cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado. VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

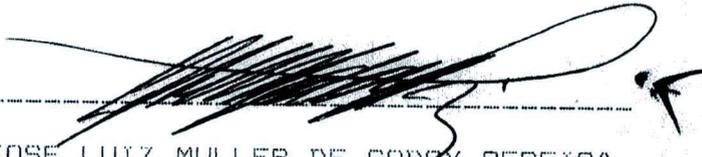


Handwritten signatures and initials: JM, Paul, and others.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (05 - cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias a tudo presente.

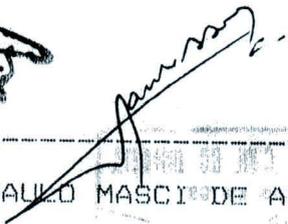
Atibaia, 16 de julho de 1990

CEDENTES:


JOSE LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA

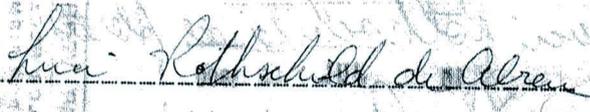

JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEME

ANUENTE:



PAULO MASCI DE ABREU

ARTÓRIO DE NOTAS
QUADRA 03 - SÃO PAULO
CESSIONÁRIA:

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
1050AL126559


LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

1050AL126559
AUTENTICAÇÃO


TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1599 - GERQUEIRA CESAR
TADEU BICOGNIN - TABELIÃO
ALISTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia xerográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé LEGITIMAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SISTEMA FERNÃO DIAS DE READIODIFUSÃO LTDA.

[Handwritten signature]

PAULO MASCI DE ABREU

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
 Nome: Ricardo Tosto de O. Carvalho

RG.: 8.873.611

2. *[Signature]*
 Nome: USIANE BAPTISTON VERBY DE VES

RG.: 18.790.081

13. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
 Praça Vicente Rodrigues n.º 99
 Tel. 212 9075

Reconheço por semelhança a firma de *Paulo Masci de Abreu*

JUL DE 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SÉLO Nº 145.455/93-2

JUDGE EDUARDO L. GOMES
 SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
 AL. SANTOS, 1470 - SÃO PAULO

Reconheço por semelhança a firma: *Supra de Ricardo Tosto de O. Carvalho e USIANE BAPTISTON VERBY DE VES Alves*

São Paulo, 17 de JUL de 19 90

Em test: *[Signature]* da verdade

DULCE BERNARDES PERICO - Escrevente Autorizada

SELOS PAGOS POR VERBA
 AO TAB. CR\$ 14,00
 AO EST. CR\$ 3,78
 C. SERV. CR\$ 2,80
 A. P. M. CR\$ 0,14

VALOR RECEBIDO POR FIRMA: CR\$ 20,72

16.º TABELIÃO DE NOTAS

ANGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
 TADEU BISOGNIN TABELIÃO
 RIGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico este documento reprográfico, conforme o original apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

1050ALL126566

Ministério das Comunicações
115
P

NUMARIO



JUCESP PROTOCOLO
282045/94-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SISTEMA FERNÃO DIAS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA E ABERTURA DE FILIAL.
TRANSFORMAÇÃO EM CRUZEIRO REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL.

I - PREÂMBULO

Pelo instrumento particular, PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34, LUCI ROTHSCILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da SISTEMA FERNÃO DIAS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fóro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua José Alvim nº 233, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II-DELIBERAÇÕES

II.1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA E ABERTURA DE FILIAL.

II.1.1. A Sociedade que mantinha sua sede à Rua José Alvim nº 233 - Atibaia/SP passa a mantê-la à Avenida Major Alvim nº 1010 - Bairro Alvinópolis - Atibaia/SP, bem como filial à Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 - Vila Guilherme - São Paulo/Capital.

II.1.2. TRANSFORMAÇÃO EM CRUZEIRO REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

AGÊNCIA DE NOTAS
ATA, 1638 - 01101-000
MADEU BISO
MELUNÇON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

12 ABR 2013

PLANTÃO
R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia registrada, conforme o original
depois de verificado, do que dou fé
SÓ COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

1050AL126565

II.2.1. Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros, ou seja, Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), transformado em cruzeiro real e em razão da elevação do capital social proveniente da conta "RESERVA DE CAPITAL", passa a ser de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), bem como o valor unitário da cota passa a ser de CR\$1,00 (um cruzeiro real).

II.2.2. Em consequência da transformação em cruzeiro real e aumento de capital social, fica modificada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IX

O Capital Social é de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), representado por 300.000. (trezentas mil) cotas, no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR CR\$
PAULO MASCII DE ABREU	150.000.	CR\$150.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	150.000.	CR\$150.000,00
T O T A I S : -	300.000.	CR\$300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 12 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.



[Handwritten signatures]

ATA
DE
REUNIÃO
DE
SÓCIOS

II.4. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal, de 05/10/88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios de SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662 e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72;

CONSTITUEM

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:



DELTA FM

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á, SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, e utilizará em suas transmissões a denominação fantasia de "DELTA FM", e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede e fóro da Sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim nº 1010 - Bairro Alvinópolis, bem como filial à Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 - Vila Guilherme - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

.....
.....
.....

.....
.....
.....

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SETIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DECIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O capital social é de CR\$300.000,00 (Trezentos mil reais), representado por 300.000 (Trezentas mil) cotas no valor, cada uma, de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) e suas cotas são subscritas pelos sócios da forma que se segue:

16º TABELÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
O TADEU BISOGNIN TABELIÃO
JINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
S. PAULO
12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
A MIM PRESENTADO, DO QUE SE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



MINUTA

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CR\$
PAULO MASCI DE ABREU	150.000.	CR\$ 150.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	150.000.	CR\$ 150.000,00
TOTAIS:--	300.000	CR\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa, encontra-se totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, na função de DIRETOR, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

PAULO 12 AGO. 2013

Autenticação R\$ 2,50

Autenticação: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050A1126573

124
P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira em 20 (vinte) dias após a data da aprovação dos haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela



Handwritten signature and initials.



127
FJP

Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARA O ÚNICO: - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

TABELÃO DE NOTAS
C. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
R. RIO STADELLI BISOGNIN - TABELÃO
WELLINGTON DE JESUS MENDONÇA - PRESIDENTE

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original aqui apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050 AL126571

Autenticação R\$ 2,50

Ministerio das Comunicações
123
P

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

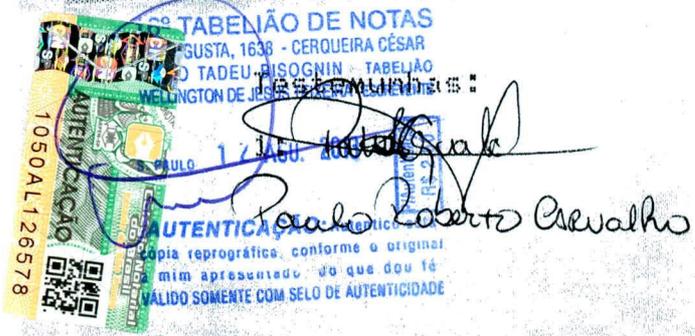
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 17 de dezembro de 1.993.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Luci Rothschild de Abreu
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU



Roberto Camargo
Roberto Camargo



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme a Constituição Federal, art. 220, §4º e, a Lei Federal nº 9.294/1996.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

125
P
209

DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que atende os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** cumprir o princípio constitucional de promoção à cultura nacional e regional e estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da CF.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que atende aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** a qualificação dos responsáveis pelas áreas:

- **Editorial:** ANTONIO CARLOS BORBOREMA JUNIOR BERILO, brasileiro, solteiro, jornalista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 27.910.189-2-SSP/SP e do CPF 256.834.368-00;

- **de Programação:** MARCIO DA CRUZ LUIS, brasileiro, casado, programador, Portador da Cédula de Identidade RG nº 32.302.944-9 e do CPF 291.429.928-18.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Perfil das Empresas - RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52139748000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA MAJOR ALVIM - ALVINOPOLIS

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
339.119.598-34	PAULO MASCI DE ABREU	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.119.598-34	PAULO MASCI DE ABREU	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011
RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: - Data: **01/11/2013** Hora: **10:07:45**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e Consultas) da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

↳ Consultas Gerais

↳ Tipo de Consulta: PDF

CPF: 339.119.598-34

PAULO MASCI DE ABREU								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	25,00	GERENTE	TV	RS	Pelotas	--
				GERENTE	FM	RS	Pinheiro Machado	--
47.725.825/0001-37	RADIO TUPI FM LTDA	0,00	50,00	GERENTE	FM	SP	Guarulhos	--
				GERENTE	OT	SP	Guarulhos	--
54.309.463/0001-69	RADIO TERRA AM LTDA	0,00	95,00	DIRETOR	OM	SP	Osasco	Nacional
05.147.231/0001-46	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	0,00	95,00	GERENTE	FM	SP	São Paulo	--
46.603.056/0001-31	RADIO IGUATEMI LTDA	0,00	95,00	--	FM	SP	Santo Antônio de Posse	--
				--	FM	SP	Sorocaba	--
				--	OT	SP	Osasco	--
				--	OM	SP	Itapevi	Nacional
				--	OM	SP	Mogi das Cruzes	Regional
49.374.440/0001-06	RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA	0,00	96,00	GERENTE	OM	SP	São Caetano do Sul	Nacional
52.139.748/0001-73	RADIO DELTA LTDA	0,00	90,00	GERENTE	FM	SP	Atibaia	--
59.477.240/0001-24	KISS TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	760,00	GERENTE	FM	SP	Arujá	--
00.131.919/0001-14	CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	0,00	95,00	GERENTE	OM	SP	Santos	Regional

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA

Data: 04/11/2013

Hora: 16:51:13

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 Fls. 132
 BOM DIA
 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 SCS



REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 02/06/2014 Hora: 10:12:39

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 Fls. 133
 BOM DIA
 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 Sistemas Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos		
RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia		
KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá		

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 02/06/2014 Hora: 10:12:52



 134

 BOM DIA

 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

 Sistemas Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO CBS FM 98 LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO CBS FM 98 LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá		

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 02/06/2014 Hora: 10:13:25

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53000.050855/2013-71 (apenso 53000.000997/2004-04)		
Entidade requerente: RÁDIO DELTA FM LTDA.		
Localidade: ATIBAIA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 21/02/2004 a 21/02/2014 e 21/02/2014 a 21/02/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02 (apenso 02)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06/15 (apenso 84)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		(apenso 115)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			37 (apenso 66, 116, 125)
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			39 (apenso 83)
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			40 (apenso 63)
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			41 (apenso 114)

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			42 (apenso 82, 87)
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			43
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		02/06/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 02/06/2014, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0011961** e o código CRC **32053F8A**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 03/10/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0169970** e o código CRC **0330FF12**.

OF: 1225/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DELTA FM LTDA
AV. MAJOR ALVIM, Nº 1010 - BAIRRO ALVINÓPOLIS
CEP: 12.942-550 ATIBAIA/SP
PROC.: 53000.050855/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



AO REMETENTE
AO REMETENTE

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) _____

JG 08826193 5 BR



AC MINISTERIO
220



BRASIL

963952
PB200588





**CORREIOS
BRASIL**

**AVISOS DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07**

AR

JG 08826193 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPARTURE
22 SET 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
**BRASILIA/BSB
AGÊNCIA MINICOM**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF**

CIDADE / LOCALITÉ
UF **BRASIL**



**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF**

**CDD - ATIBAIA
24 SET 2014
ATIBAIA-DRS**

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INS
- NÃO EXISTE O
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROCU
- OUTROS
- INFORMAÇÃO
- PORTEIRO
- REINTEGRA
- POSTAL EM

DATA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.050855/2013-71

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 12/08/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631715** e o código CRC **B7981EA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



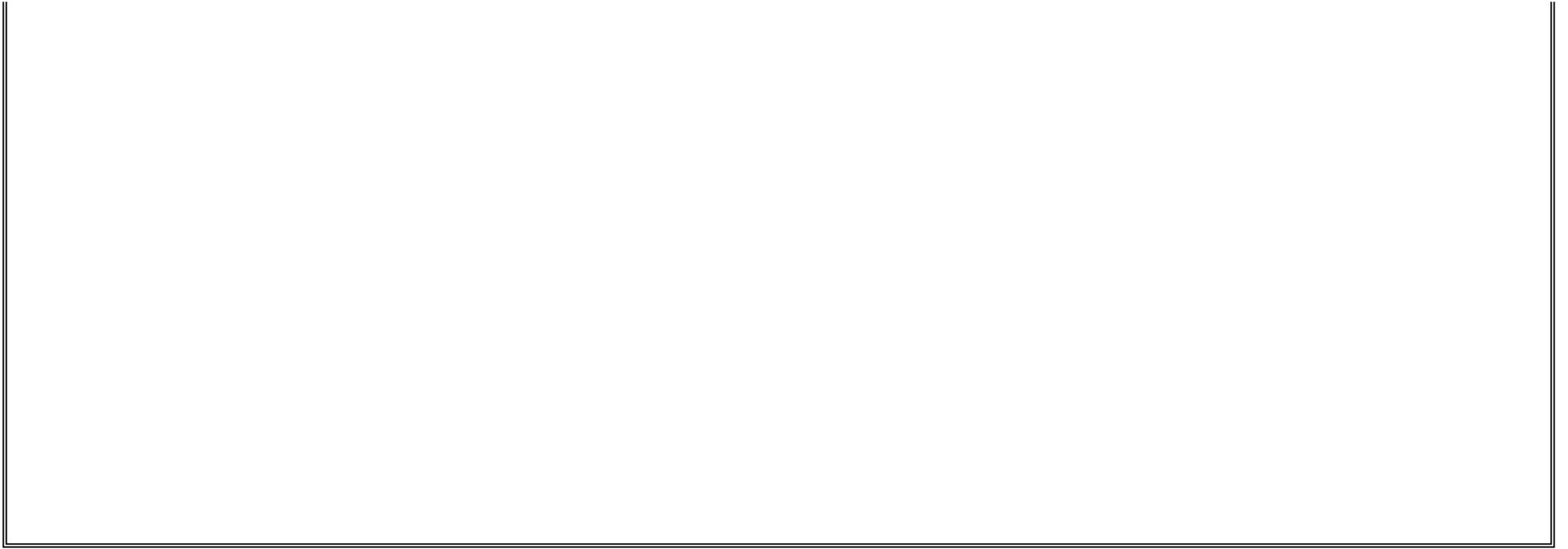
Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 52139748000173

Emitida às 16:08:34 do dia 17/07/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52139748000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA MAJOR ALVIM - ALVINOPOLIS

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
339.119.598-34	PAULO MASI DE ABREU	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.119.598-34	PAULO MASI DE ABREU	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011
RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: **carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral**

Data: **17/07/2019**

Hora: **16:06:00**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: TERRA FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: QUADRA 15, LOTES 15/16	Complemento:	
Bairro: SERRA MADRE	Numero: .	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MAJOR ALVIM, 1010	Complemento:	
Bairro: ALTINOPOLIS	Numero: .	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12940000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP
Latitude: -23.22111	Longitude: -46.58667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 6.2	140º: 6.2	150º: 6.2	160º: 6.2	170º: 6.2	180º: 6.2	190º: 6.2	200º: 6.2	210º: 6.2	220º: 6.2	230º: 6.2
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947

Data Último Licenciamento: 01/01/1996 | **Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.221	Longitude: -46.587	Cota da base: 1160.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098ANQ0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 25 °	Polarização:	HCI: 72 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	10°: 1	20°: 0.32	30°: 0	40°: 0.33	50°: 1.01	60°: 1.58	70°: 1.71	80°: 1.73	90°: 2.18	100°: 3.54	110°: 5.33
120°: 6.62	130°: 6.9	140°: 6.69	150°: 6.62	160°: 7.08	170°: 7.67	180°: 7.96	190°: 7.56	200°: 6.84	210°: 6.41	220°: 6.65	230°: 7.17
240°: 7.48	250°: 7.31	260°: 6.92	270°: 6.62	280°: 6.72	290°: 6.91	300°: 6.62	310°: 5.37	320°: 3.64	330°: 2.3	340°: 1.83	350°: 1.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000885XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1816	Portaria	MC	11/11/1985		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	29/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Mosaico



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac45849fc

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	oseias@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-09-25 15:15:35
Evento	(Atual)	
_id do Evento	(Atual)	59c947c70077ad
_id	57dbac45849fc	57dbac45849fc
srd_planobasico._id	030503b61cfef	030503b61cfef
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34850	34850
srd_planobasico.NumServico	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3504107	3504107
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3249	3249
srd_planobasico.IndEducativo	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	350287	350287
srd_planobasico.MedLatitude	23S131600	23S131600
srd_planobasico.MedLongitude	46W351200	46W351200
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.22111111111110000	-23.22111111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-46.58666666666666666	-46.58666666666666666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1



srd_planobasico.TxtObservacao	Substituida por placa ESR1/99, 10113000 ANTENA TIPO PAINEL	Substituida por placa ESR1/99, 10113000 ANTENA TIPO PAINEL
srd_planobasico.DescHistorico	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndAtivo	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:30:37.870	2003-12-13 13:30:37.870
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-24 00:00:00.000	2003-04-24 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044	AN200044
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Atibaia	Atibaia
srd_planobasico.MedErpMax	50	50
canalizacao._id	030503b61de78	030503b61de78
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3249	3249
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	97.3	97.3
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	97300.00000000	97300.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	97.3	97.3
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	97300.00000000	97300.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S



canalizacao.NumCanal	247	247
canalizacao.MedPortadoraAudio	97.30000000	97.30000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.293	2003-03-15 21:35:27.293
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39627	030503bc39627
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	34850	34850
srd_planobasicofm.IndLimitacao	1	1
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1
srd_planobasicofm.DescLimitacao	130 A 234 150 12,000 S	130 A 234 150 12,000 S
srd_planobasicofm.MedErpMax	50	50
municipio._id	030503bbd953a	030503bbd953a
municipio.tname	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3312	3312
municipio.CodMunicipio	3504107	3504107
municipio.CodUF	35	35
municipio.SiglaUF	SP	SP
municipio.CodMeso	12	12
municipio.CodMicro	048	048
municipio.NomeMunicipio	Atibaia	Atibaia
municipio.NomePadraoMunicipio	ATIBAIA	ATIBAIA
municipio.NomeMunicipioFonema	ATIBAIA	ATIBAIA
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade



municipio.MedLatitudeDecimal	-23.1171000000000000	-23.1171000000000000
municipio.MedLongitude	46332268	46332268
municipio.SiglaMeridiano	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-46.5563000000000000	-46.5563000000000000
municipio.MedAltitude	803	803
municipio.MedArea	478.101	478.101
municipio.MedRaio	27.0	27.0
municipio.IndFronteira	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	137187	137187
municipio.QtdePopulacaoUrbana	113001	113001
municipio.NumCodigoNacional	11	11
municipio.CodCepMenor	12940000	12940000
municipio.CodCepMaior	12954999	12954999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74a6fd	030503b74a6fd
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	350287	350287
habilitacao.IdtEntidade	350701	350701



habilitacao.DataPublContConv	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0
habilitacao.NumScradJur	8072	8072
habilitacao.NumScradTec	8073	8073
habilitacao.DataInclusao	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	RPCIBM	RPCIBM
habilitacao.DataAlteracao	2008-09-19 10:22:35.080	2008-09-19 10:22:35.080
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
habilitacao.DataContrato	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2024-02-21	
estacao._id	030503b63398a	030503b63398a
estacao.tname	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45685	45685
estacao.IdtPlanoBasico	34850	34850
estacao.NumServico	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD947	ZYD947
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000
estacao.NumEstacao	9148884	9148884
estacao.SiglaUf	SP	SP
estacao.MedLatitude	23S131600	23S131600



estacao.MedLongitudeDecimal	-46.5866666666666666	-46.5866666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N
estacao.DataValidade	2004-02-21 00:00:00.000	2004-02-21 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N
estacao.DataLicenciamento	1996-01-01 00:00:00.000	1996-01-01 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	1160.00	1160.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:38.620	2003-12-13 13:30:38.620
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1993-01-01 00:00:00	1993-01-01 00:00:00
antena.principal._id	030503ba02b34	030503ba02b34
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45685	45685
antena.principal.IndTipoAntena	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	3	3
antena.principal.MedHCI	72	72
antena.principal.MedOrientNV	25	25
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	893	893
antena.principal.NomeFabricanteAntena	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
equipamento.transmissor._id	030503baaa7f0	030503baaa7f0



equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45685	45685
equipamento.transmissor.CodEquipamento	017098ANQ0587	017098ANQ0587
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa7f1	030503baaa7f1
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64748	64748
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45685	45685
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	000885XXX0381	000885XXX0381
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05096	030503ba05096
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2395	2395
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45685	45685
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05097	030503ba05097
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2396	2396
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45685	45685



linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
hlim.0	0	0
hlim.10	0	0
hlim.20	0	0
hlim.30	0	0
hlim.40	0	0
hlim.50	0	0
hlim.60	0	0
hlim.70	0	0
hlim.80	0	0
hlim.90	0	0
hlim.100	0	0
hlim.110	0	0
hlim.120	0	0
hlim.130	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.140	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.150	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.160	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.170	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.180	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.190	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.200	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.210	6.1978875828839	6.1978875828839



hlim.240	0	0
hlim.250	0	0
hlim.260	0	0
hlim.270	0	0
hlim.280	0	0
hlim.290	0	0
hlim.300	0	0
hlim.310	0	0
hlim.320	0	0
hlim.330	0	0
hlim.340	0	0
hlim.350	0	0
hpat.0	1.5789269896095	1.5789269896095
hpat.10	0.99895188599932	0.99895188599932
hpat.20	0.32403961082083	0.32403961082083
hpat.30	4.4408920985006E-16	4.4408920985006E-16
hpat.40	0.32868621449373	0.32868621449373
hpat.50	1.0082450933451	1.0082450933451
hpat.60	1.5789269896095	1.5789269896095
hpat.70	1.7087405319317	1.7087405319317
hpat.80	1.7296770916668	1.7296770916668
hpat.90	2.1779611359361	2.1779611359361
hpat.100	3.5394189266666	3.5394189266666
hpat.110	5.3282242019313	5.3282242019313



hpat.140	6.689083245131	6.689083245131
hpat.150	6.62312264307	6.62312264307
hpat.160	7.0750080735287	7.0750080735287
hpat.170	7.6749060179589	7.6749060179589
hpat.180	7.9552352688129	7.9552352688129
hpat.190	7.5568064244717	7.5568064244717
hpat.200	6.8388088865543	6.8388088865543
hpat.210	6.4112296523706	6.4112296523706
hpat.220	6.64559734981	6.64559734981
hpat.230	7.1703833509831	7.1703833509831
hpat.240	7.4809887695315	7.4809887695315
hpat.250	7.3060476296289	7.3060476296289
hpat.260	6.9169259071016	6.9169259071016
hpat.270	6.62312264307	6.62312264307
hpat.280	6.7195660117753	6.7195660117753
hpat.290	6.9113278389763	6.9113278389763
hpat.300	6.62312264307	6.62312264307
hpat.310	5.3700436349874	5.3700436349874
hpat.320	3.6369976037976	3.6369976037976
hpat.330	2.3034194351044	2.3034194351044
hpat.340	1.8272557687977	1.8272557687977
hpat.350	1.7505599649878	1.7505599649878
endereco.estacao._id	030503bd81142	030503bd81142
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO



endereco.estacao.IdtEstacao	45685	45685
endereco.estacao.EndLogradouro	QUADRA 15, LOTES 15/16	QUADRA 15, LOTES 15/16
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	CADRA 15, UTIS 15/16	CADRA 15, UTIS 15/16
endereco.estacao.EndNumero	.	.
endereco.estacao.EndBairro	SERRA MADRE	SERRA MADRE
endereco.estacao.EndBairroFonema	SIRA MADRI	SIRA MADRI
endereco.estacao.CodPais	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP
endereco.estacao.CodCep	07600000	07600000
endereco.estacao.CodMunicipio	3528502	3528502
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.513	2003-12-13 13:30:39.513
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:59.260	2012-07-11 15:39:59.260
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81143	030503bd81143
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458573	458573
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45685	45685
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. MAJOR ALVIM, 1010	AV. MAJOR ALVIM, 1010
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MAJUR AUIM, 1010	AU. MAJUR AUIM, 1010
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	AUTIMUPUIS	AUTIMUPUIS



endereco.estacaoprincipal.CodCep	12940000	12940000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3504107	3504107
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.870	2003-12-13 13:30:39.870
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	46	46
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1984-02-17 00:00:00.000	1984-02-17 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	1816	1816
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1985-11-11 00:00:00.000	1985-11-11 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU		
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.0._id	030503ba0aab4	030503ba0aab4
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	11824	11824
documento.0.IdtPlanoBasico	34850	34850



documento.0.DataDocumento	1986-07-25 00:00:00.000	1986-07-25 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11
documento.0.SiglaOrgao	MC	MC
documento.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.113	2011-10-28 10:03:00.113
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.0.NumProcesso	9999	9999
documento.0.CodOrgao	MC	MC
documento.1._id	030503ba0b17e	030503ba0b17e
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	13563	13563
documento.1.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.1.IdtRazao	5	5
documento.1.NumDocumento	484	484
documento.1.DataDocumento	1988-09-21 00:00:00.000	1988-09-21 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11
documento.1.SiglaOrgao	MC	MC
documento.1.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.120	2011-10-28 10:03:00.120
documento.1.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc



documento.2._id	030503ba0aab6	030503ba0aab6
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	11826	11826
documento.2.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.2.IdtRazao	5	5
documento.2.NumDocumento	176	176
documento.2.DataDocumento	1993-07-05 00:00:00.000	1993-07-05 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11
documento.2.SiglaOrgao	MC	MC
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.2.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.127	2011-10-28 10:03:00.127
documento.2.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.2.NumProcesso	9999	9999
documento.2.CodOrgao	MC	MC
documento.3._id	030503ba0b17f	030503ba0b17f
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	13564	13564
documento.3.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.3.IdtRazao	5	5
documento.3.NumDocumento	237	237
documento.3.DataDocumento	1994-09-13 00:00:00.000	1994-09-13 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11



documento.3.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.133	2011-10-28 10:03:00.133
documento.3.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.3.NumProcesso	9999	9999
documento.3.CodOrgao	MC	MC
documento.4._id	030503ba0aab8	030503ba0aab8
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	11828	11828
documento.4.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.4.IdtRazao	15	15
documento.4.NumDocumento	355	355
documento.4.DataDocumento	1995-12-29 00:00:00.000	1995-12-29 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11
documento.4.SiglaOrgao	MC	MC
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.4.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.4.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.4.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.140	2011-10-28 10:03:00.140
documento.4.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.4.NumProcesso	9999	9999
documento.4.CodOrgao	MC	MC
documento.5._id	030503ba1eabb	030503ba1eabb
documento.5.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento



documento.5.IdtRazao	43	43
documento.5.NumDocumento	31296	31296
documento.5.DataDocumento	1996-12-03 00:00:00.000	1996-12-03 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	18	18
documento.5.SiglaOrgao	MC	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.5.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.273	2011-10-28 10:03:00.273
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.290	2011-10-28 10:03:00.290
documento.5.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.NumProcesso	9999	9999
documento.5.CodOrgao	MC	MC
documento.6._id	030503ba0aabc	030503ba0aabc
documento.6.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	11832	11832
documento.6.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.6.IdtRazao	14	14
documento.6.NumDocumento	186	186
documento.6.DataDocumento	1998-08-03 00:00:00.000	1998-08-03 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	1998-09-17 00:00:00.000	1998-09-17 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11
documento.6.SiglaOrgao	MC	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.6.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420



documento.6.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.6.NumProcesso	9999	9999
documento.6.CodOrgao	MC	MC
documento.7._id	030503ba0aaba	030503ba0aaba
documento.7.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	11830	11830
documento.7.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.7.IdtRazao	21	21
documento.7.NumDocumento	299	299
documento.7.DataDocumento	1998-09-17 00:00:00.000	1998-09-17 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	11	11
documento.7.SiglaOrgao	MC	MC
documento.7.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.7.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.7.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.7.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.150	2011-10-28 10:03:00.150
documento.7.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.7.NumProcesso	9999	9999
documento.7.CodOrgao	MC	MC
documento.8._id	030503ba1eab9	030503ba1eab9
documento.8.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento	95453	95453
documento.8.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.8.IdtRazao	44	44



documento.8.DataDOU	1999-06-04 00:00:00.000	1999-06-04 00:00:00.000
documento.8.IdtTipoDocumento	11	11
documento.8.SiglaOrgao	MC	MC
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.8.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.227	2011-10-28 10:03:00.227
documento.8.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.8.NumProcesso	9999	9999
documento.8.CodOrgao	MC	MC
documento.9._id	030503ba1eaba	030503ba1eaba
documento.9.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento	95454	95454
documento.9.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.9.IdtRazao	44	44
documento.9.NumDocumento	297	297
documento.9.DataDocumento	1999-07-06 00:00:00.000	1999-07-06 00:00:00.000
documento.9.DataDOU	1999-07-19 00:00:00.000	1999-07-19 00:00:00.000
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11
documento.9.SiglaOrgao	MC	MC
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.9.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.257	2011-10-28 10:03:00.257
documento.9.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.9.NumProcesso	9999	9999
documento.9.CodOrgao	MC	MC
documento.10._id	030503ba0b180	030503ba0b180



documento.10.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.10.IdtRazao	14	14
documento.10.NumDocumento	33	33
documento.10.DataDocumento	2003-03-14 00:00:00.000	2003-03-14 00:00:00.000
documento.10.DataDOU	2003-03-17 00:00:00.000	2003-03-17 00:00:00.000
documento.10.IdtTipoDocumento	3	3
documento.10.SiglaOrgao	CN	CN
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.10.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.433	2003-12-13 13:30:39.433
documento.10.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.10.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.157	2011-10-28 10:03:00.157
documento.10.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.10.NumProcesso	9999	9999
documento.10.CodOrgao	CN	CN
documento.11._id	030503ba1eab8	030503ba1eab8
documento.11.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.11.IdtHistoricoDocumento	95452	95452
documento.11.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.11.IdtRazao	44	44
documento.11.NumDocumento	176	176
documento.11.DataDocumento	2009-04-24 00:00:00.000	2009-04-24 00:00:00.000
documento.11.DataDOU	2009-01-12 00:00:00.000	2009-01-12 00:00:00.000
documento.11.IdtTipoDocumento	11	11
documento.11.SiglaOrgao	MC	MC



documento.11.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.11.NumProcesso	9999	9999
documento.11.CodOrgao	MC	MC
documento.12.NumProcesso	53500.066754/2017-12	
documento.12.NumDocumento	10846	
documento.12.IdtTipoDocumento	1	
documento.12.CodOrgao	ORLE	
documento.12.DataDocumento	2017-08-02 09:48:56	
documento.12.DataDOU	2017-08-29 09:12:48	
documento.12.IdtRazao	18	
documento.12.IndNatureza	Técnico	
Status.state	FM-C2	FM-C7
Status.dateTime	2017-09-25 15:15:35	2016-09-16 09:00:11
Status.user	oseias@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	34850	34850
IdtEstacao	45685	45685
NumServico	230	230
SiglaServico	FM	FM
SiglaUF	SP	SP
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-46.5866666666667	-46.5866666666667
locpb.coordinates.1	-23.2211111111111	-23.2211111111111
source	PB+	PB+
stnClass	A1	A1



loctx.type	Point	Point
loctx.coordinates.0	-46.5866666666667	-46.5866666666667
loctx.coordinates.1	-23.2211111111111	-23.2211111111111
licensee	RADIO DELTA LTDA	RADIO DELTA LTDA
NumFistel	02022887069	02022887069
htx	150	150
cnpj	52139748000173	52139748000173
sitarwebStatus	L	L
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	FM
licenca.license_id	57dbb30087fc4	57dbb30087fc4
licenca.loctx.coordinates.1	-23.2211111111111	-23.2211111111111
licenca.loctx.coordinates.0	-46.5866666666667	-46.5866666666667
licenca.cnpj	52139748000173	52139748000173
licenca.habilitacao._id	030503b74a6fd	030503b74a6fd
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	350287	350287
licenca.habilitacao.IdtEntidade	350701	350701
licenca.habilitacao.NumServico	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	02022887069	02022887069
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
licenca.habilitacao.IndGovern	0	0



licenca.habilitacao.NumScradJur	8072	8072
licenca.habilitacao.NumScradTec	8073	8073
licenca.habilitacao.DataInclusao	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	RPCIBM	RPCIBM
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2008-09-19 10:22:35.080	2008-09-19 10:22:35.080
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO DELTA LTDA	RADIO DELTA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	TERRA FM	TERRA FM
licenca.estacao.NumEstacao	9148884	9148884
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD947	ZYD947
licenca.estacao.DataLicenciamento	1996-01-01 00:00:00.000	1996-01-01 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1993-01-01 00:00:00	1993-01-01 00:00:00
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco.estacao._id	030503bd81142	030503bd81142
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	458572	458572
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45685	45685
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	QUADRA 15, LOTES 15/16	QUADRA 15, LOTES 15/16
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	CADRA 15, UTIS 15/16	CADRA 15, UTIS 15/16
licenca.endereco.estacao.EndNumero	.	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	SERRA MADRE	SERRA MADRE
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SIRA MADRI	SIRA MADRI



licenca.endereco.estacao.CodCep	07600000	07600000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3528502	3528502
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.513	2003-12-13 13:30:39.513
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:59.260	2012-07-11 15:39:59.260
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81143	030503bd81143
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458573	458573
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. MAJOR ALVIM, 1010	AV. MAJOR ALVIM, 1010
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MAJUR AUIM, 1010	AU. MAJUR AUIM, 1010
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	AUTIMUPUIS	AUTIMUPUIS
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP	SP
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	12940000	12940000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3504107	3504107
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.870	2003-12-13 13:30:39.870
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa7f0	030503baaa7f0
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento



licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45685	45685
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	017098ANQ0587	017098ANQ0587
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa7f1	030503baaa7f1
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64748	64748
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45685	45685
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	000885XXX0381	000885XXX0381
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linha-transmissao.auxiliar._id	030503ba05096	030503ba05096
licenca.linha-transmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2395	2395
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IdtEstacao	45685	45685
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
licenca.linha-transmissao.principal._id	030503ba05097	030503ba05097
licenca.linha-transmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha-transmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2396	2396
licenca.linha-transmissao.principal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.linha-transmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P



licenca.antena.principal._id	030503ba02b34	030503ba02b34
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	3	3
licenca.antena.principal.MedHCI	72	72
licenca.antena.principal.MedOrientNV	25	25
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.principal.idtAntena	893	893
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
licenca.erp		
licenca.NumServico	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61cfef	030503b61cfef
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34850	34850
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3504107	3504107
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3249	3249
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	350287	350287
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	23S131600	23S131600
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	46W351200	46W351200



licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 23S1750;46W3503 ANTENA TIPO PAINEL	Coordenada pré-fixada 23S1750;46W3503 ANTENA TIPO PAINEL
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:30:37.870	2003-12-13 13:30:37.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-24 00:00:00.000	2003-04-24 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044	AN200044
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicípio	Atibaia	Atibaia
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50
licenca.frequency	97.3	97.3
licenca.stnClass	A1	A1
licenca.tower_base_quota	1160.00	1160.00
tower_base_quota	1160.00	1160.00
observacao_mc	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
processo.ato	53500.066754/2017-12	
atorf	1	
solicitacao.atorf		5981ca36ddf16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.050855/2013-71

Canal: 247 Frequência: 97.3 MHz

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Localidade: Atibaia

UF: SP

Entidade: RÁDIO DELTA FM LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	4418134 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0169967 Pág. 2 a 4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<p>Consultando o Processo verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 19/07/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4423276** e o código CRC **5D571452**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12061/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.050855/2013-71**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO DELTA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.139.748/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Atibaia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 19/07/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4418143** e o código CRC **607EA1F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24485/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12061/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4418175** e o código CRC **7BAAD2D8**.

Data de Envio:

14/08/2019 11:53:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4418175.html

Nota_Tecnica_4418143.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Referência:

Interessado: RÁDIO DELTA FM LTDA.

Assunto:

Protocolo nº: 53000.050855/2013-71

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655540** e o código CRC **51A9430C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

SEI nº 4655540



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 35583/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 24485/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 12061/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4678197** e o código CRC **5C8A147B**.

Data de Envio:

02/10/2019 10:22:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71.​

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui. , TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Anexos:

Oficio_4678197.html

Oficio_4418175.html

Nota_Tecnica_4418143.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DELTA LTDA**

CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:22 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.050855/2013-71

Canal: 247 Frequência: 97.3 MHz

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Localidade: Atibaia

UF: SP

Entidade: RÁDIO DELTA FM LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4964783
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0169967 Pág. 2 a 4
5) LAUDO/FORMLÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<p>Consultando o Processo verificou-se a ausência de Laudo Técnico para o período de renovação de outorga em análise.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964809** e o código CRC **E686D7A0**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25093/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.050855/2013-71**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO DELTA FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.139.748/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Atibaia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 12061/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 24485/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/12/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.062786/2019-98, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE RECEITAS ADMINISTRATIVAS PELA ANATEL. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, correspondente ao período de renovação de outorga em análise, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964862** e o código CRC **70CD0A50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48028/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25093/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964990** e o código CRC **0EB2A84A**.

Data de Envio:

19/12/2019 15:16:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4964990.html

Nota_Tecnica_4964862.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3625/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

Processo nº: **53000.050855/2013-71**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 25093/2019/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado de 31/08/2020 (Portaria 174/2020), para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/08/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5799661** e o código CRC **C17430D8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 53000.050855/2013-71		
Entidade: RÁDIO DELTA LTDA		CNPJ: 52.139.748/0001-73
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Atibaia	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 21/02/2014 a 21/02/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar para o modelo padrão exigido no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI nº 5801966 (Obs.1)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 0169967 Rádio Delta Ltda Págs. 103 a 111 – Ato Const. Págs. 94 a 102 – 1ª Alt. Contr. Págs. 91 a 93 – 2ª Alt. Contr. Págs. 81 a 90 – 3ª Alt. Contr. Págs. 73 a 80 – 4ª Alt. Contr. Págs. 52 a 54 – 5ª Alt. Contr. <i>Atos anteriores como “Sistema. Fernão Dias de Radiodifusão Ltda” não considerados</i> (Obs. 2)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 5800038
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed: Pág. 43 – SEI nº 0169967 Est: Pág. 44 – SEI nº 0169967 Mun: Pág. 45 – SEI nº 0169967
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 5 – SEI nº 5801966
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pág. 41 – SEI nº 0169967
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI nº 0169967 e SEI nº 5800040
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	(Obs.3)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise Inicial.</p> <p>SITUAÇÃO: Necessidade de apresentação de novos e/ou atualizados documentos exigidos pela Lei nº 13424/2017 e Decreto nº 9138/2017. Em Exigência.</p> <p>Obs.1: Sócio Raul Rothschild de Abreu participa da outorga de 7 estações de FM, entretanto como Sócio em 6 FMs e como Diretor em 5 FM's, assim distribuídos: 4 como Sócio e Diretor, 2 exclusivamente como Sócio e 1 exclusivamente como Diretor. Atendendo desta forma aos limites de no máximo 6 estações de FM como Sócio ou como Diretor.</p> <p>Obs.2: Relacionados no item, apenas, o ato constitutivo e as alterações contratuais apresentados como "Rádio Delta Ltda", uma vez que foram apresentadas alterações contratuais às págs 112 a 125 da entidade, ainda como "Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda".</p> <p>Obs.3: Laudo de Vistoria já sendo exigido pela análise do SEACT. Não será, então, exigido nesta análise jurídica.</p> <p>Continua...</p>	18/08/2020

NOTAS:

- Laudo de Vistoria já exigido pelo SEACT, conforme Nota Técnica nº 25093/2019 (SEI nº 4964862) e Ofício nº 48028/2019 (SEI nº 4694990).

Entidade solicitou prorrogação de prazo para apresentação do exigido Laudo de Vistoria, através de protocolo nº 01250.000461/020-55.

- As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.

- Existe período anterior a ser renovado: 21/02/2004 a 21/02/2014.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/08/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2020** às **13:37:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73
Razão Social: RADIO DELTA LTDA
Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080302225596736920

Informação obtida em 18/08/2020 13:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **18/08/2020**Hora: **13:34:28**

Consulta Composição da Entidade...

 Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco		

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/08/2020

Hora: 13:35:09

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	2	2 em SP (Osasco e São Caetano do Sul). Sócio e Diretor em todas	OK. Regular. Max: 2 por UF
FM	3	2 em SP (São Paulo e Atibaia - Sócio e Diretor nas duas) e 1 em RS (Pinheiro Machado - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Max.: 6 no País.
TV / TVD	2	1 em SP (Francisco Morato - Diretor) e 1 em RS (Pelotas - Sócio e Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos		
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	1	1 em SP (Sta Isabel - Sócio)	OK. Regular. Máx.: 2 no País.
OT	1	1 em SP (Guarulhos - Sócio)	OK. Regular. Max: 2 por UF.
FM	7 (Vide Obs)	5 em SP (Sta Rosa Viterbo e Guarulhos - Sócio e Diretor), (Itatiba e Atibaia - Sócio), (Sumaré - Diretor) e 2 em GO (Padre Bernardo e Corumbá de Goiás - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Sócio em 6 e Diretor em 5. Máx.: 6 no País como Sócio ou como Diretor, em cada situação.
TV / TVD	1	1 em SP (Francisco Morato - Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: **18/08/2020** Hora: **13:33:32**

Registro 4 até 4 de 4 registros

➡ Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [**4**] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DELTA LTDA**

CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:23 do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2708/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.050855/2013-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DELTA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores aquela realizada em 08/03/2012 e registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o número 467.293/12-0, se for o caso. Registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801988** e o código CRC **7C946F20**.

quMinutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3695/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2708/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5801995), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801993** e o código CRC **3A649145**.

Data de Envio:

19/08/2020 10:47:33

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 53000.050855/2013-71

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 20 de ago de 2020 09:31

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta Existência Processo Cassação ou
Processo Apuração de Infração**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 19 de agosto de 2020 10:47:34**Assunto:** Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº 53000.050855/2013-71

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

Data de Envio:

26/08/2020 00:15:30

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5801993.html

Nota_Tecnica_5801988.html

Requerimento_5801995_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_detalhada_2020.pdf

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/04/2021

Hora: 13:48:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul		

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	2	2 em SP (Osasco e São Caetano do Sul). Sócio e Diretor em todas	OK. Regular. Max: 2 por UF
FM	5	4 em SP (São Paulo, Atibaia e Cubatão - Sócio e Diretor nas três e Sumaré - Diretor) e 1 em RS (Pinheiro Machado - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Max.: 6 no País.
TV / TVD	2	1 em SP (Francisco Morato - Diretor) e 1 em RS (Pelotas - Sócio e Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	1	1 em SP (Sta Isabel - Sócio)	OK. Regular. Máx.: 2 no País.
OT	1	1 em SP (Guarulhos - Sócio)	OK. Regular. Max: 2 por UF.
FM	6	5 em SP (Sta Rosa Viterbo e Guarulhos - Sócio e Diretor), (Itatiba e Atibaia - Sócio), (Sumaré - Diretor) e 1 em GO (Corumbá de Goiás - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Sócio em 6 e Diretor em 6. Máx.: 6 no País como Sócio ou como Diretor em cada função.
TV / TVD	1	1 em SP (Francisco Morato - Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: **28/04/2021** Hora: **13:59:37**

Registro 4 até 4 de 5 registros

➔ Páginas: 1 2 3 [4] 5 [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:57 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: QUADRA 15, LOTES 15/16	Complemento:	
Bairro: SERRA MADRE	Numero: .	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MAJOR ALVIM, 1010	Complemento:	
Bairro: ALTINOPOLIS	Numero: .	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12940000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°13'16" S	Longitude: 46°35'12" W	Cota da base: 1160.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098ANQ0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 25 °	Polarização:	HCI: 72 m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	5°: 0	10°: 1	15°: 0	20°: 0.32	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.33	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.58	65°: 0	70°: 1.71	75°: 0	80°: 1.73	85°: 0	90°: 2.18	95°: 0	100°: 3.54	105°: 0	110°: 5.33	115°: 0
120°: 6.62	125°: 0	130°: 6.9	135°: 0	140°: 6.69	145°: 0	150°: 6.62	155°: 0	160°: 7.08	165°: 0	170°: 7.67	175°: 0
180°: 7.96	185°: 0	190°: 7.56	195°: 0	200°: 6.84	205°: 0	210°: 6.41	215°: 0	220°: 6.65	225°: 0	230°: 7.17	235°: 0
240°: 7.48	245°: 0	250°: 7.31	255°: 0	260°: 6.92	265°: 0	270°: 6.62	275°: 0	280°: 6.72	285°: 0	290°: 6.91	295°: 0
300°: 6.62	305°: 0	310°: 5.37	315°: 0	320°: 3.64	325°: 0	330°: 2.3	335°: 0	340°: 1.83	345°: 0	350°: 1.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000885XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5193/2021/SEI-MCOM

Processo nº 53000.050855/2013-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DELTA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores aquela realizada em 08/03/2012 e registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o número 467.293/12-0, se for o caso de existirem. Registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021., apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7139172** e o código CRC **5330D9ED**.

quMinutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9377/2021/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5193/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº139247), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7139238** e o código CRC **1ECBDDE0**.

Data de Envio:

03/05/2021 13:25:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: - RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7139238.html
Requerimento_7139247_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_7139172.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR	
TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **11:47:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.139.748/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DELTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2022 às 11:48 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:49 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **6174.2989.3D35.0AA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050410933-04
Data e hora da emissão 25/05/2022 11:50:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.139.748

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36563628

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/05/2022 11:52:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73

Razão Social: RADIO DELTA LTDA

Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201331966654005

Informação obtida em 25/05/2022 11:55:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certidão nº: 16569850/2022

Expedição: 25/05/2022, às 11:56:03

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.139.748/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **25/05/2022 11:57:21**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Atibaia			
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Atibaia		
	FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011
	RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015
	RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004
	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	Atibaia		

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 25/05/2022** **Hora: 11:57:21**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:58:01 do dia 25/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		52.139.748/0001-73									
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	<u>339.119.598-34</u>	RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	<u>267.325.088-30</u>	RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **25/05/2022**Hora: **11:58:43**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul		
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 25/05/2022

Hora: 11:59:22

Ag
deBOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		267.325.088-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 25/05/2022

Hora: 11:59:54

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°17'54" S	Longitude: 46°35'5" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°46'30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°0'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°14'37.45" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°15'24.7" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°15'34.69" W	110°: Lat 23°23'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°19'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°19'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°21'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°21'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°21'43.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°21'53.72" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°21'46.27" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°21'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°21'9.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°21'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°21'3'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°45'16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°48'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°49'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°56'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°56'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°55'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46'47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46'42'0.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46'42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46'41'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46'39'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46'38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46'36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3
60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6

120º: 34.2	125º: 32.6	130º: 31.4	135º: 31	140º: 31.1	145º: 31.3	150º: 32.2	155º: 32.4	160º: 33.5	165º: 33.5	170º: 32.9	175º: 32.3
180º: 31.6	185º: 30.8	190º: 29.5	195º: 29.1	200º: 30.1	205º: 33.2	210º: 34.6	215º: 35.1	220º: 35.4	225º: 35.2	230º: 37.6	235º: 37.3
240º: 36.7	245º: 36.7	250º: 34.9	255º: 35.8	260º: 36.3	265º: 36.3	270º: 36.4	275º: 37	280º: 37	285º: 35.7	290º: 34.4	295º: 34.1
300º: 33.2	305º: 32.4	310º: 32.4	315º: 32.3	320º: 31.9	325º: 32	330º: 31.6	335º: 30.7	340º: 31.1	345º: 30.5	350º: 31.4	355º: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico

53500.066754/201 7-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	-------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DELTA LTDA				CNPJ 52139748000173
Nº DA ESTAÇÃO 9148884	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 17' 53.99" S	LONGITUDE 46° 35' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alameda Estados Unidos da América, nº 520.	DISTRITO	
BAIRRO Olho D'Água	MUNICÍPIO Mairiporã	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1167.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD947		
NOME FANTASIA:	DEUS É AMOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Atibaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Alvim	BAIRRO:	Alvinópolis
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
NUMERO:	1010	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	017098anq00587	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM25000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	2.1 kW
CÓDIGO:	005970300518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda	MODELO:	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/05/2022 12:01:38

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/12/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVlbnNhojpyMDIxNjFjNDZhMWE4NDkxYg==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7055/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADO: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DELTA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia/SP, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5193/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9377/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7139172 e 7139238). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016181/2021-06, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/05/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917426** e o código CRC **7EC651AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12403/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7055/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917454** e o código CRC **B8540B10**.

Anexos:

- Nota Técnica 7055 (SEI 9917426)

Data de Envio:

31/05/2022 09:45:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9917454.html
Nota_Tecnica_9917426.html

Data de Envio:

12/09/2023 16:19:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19048/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADO: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DELTA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia/SP, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7055/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12403/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9917426 e 9917454). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015972/2022-91, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a **Fazenda municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: Compulsando os autos foi localizada a certidão municipal, emitida há mais dez anos. Em diligência realizada no site da prefeitura de Atibaia/SP, sede da pessoa jurídica, não foi possível emitir certidão atualizada.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 21/02/2023 e encerra no dia 21/02/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184707** e o código CRC **488A323C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31979/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19048/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184712** e o código CRC **37A8DD46**.

Anexos:

- Nota Técnica 19048 (11184707)

Data de Envio:

26/10/2023 19:08:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11184712.html
Nota_Tecnica_11184707.html

Data de Envio:

26/10/2023 19:09:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, foi encaminhada notificação à RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11184707.html

Oficio_11184712.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

52.139.748/0001-73

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, regiane@coimbraleite.adv.br, marcelo@coimbraleite.adv.br, gerencia@mundialcom.com.br, edio@ea.adv.br

10 ▾

1 / 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35555/2023/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.050855/2013-71

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 19048/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250471** e o código CRC **91B55456**.

Anexos:

- Nota Técnica 19048 (11184707)

Data de Envio:

04/12/2023 09:46:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

regiane@coimbraleite.adv.br

marcelo@coimbraleite.adv.br

gerencia@mundialcom.com.br

edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11250471.html

Nota_Tecnica_11184707.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

52.139.748/0001-73

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO DELTA
LTDA

52.139.748/0001-
73

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, regiane@coimbraleite.adv.br, marcelo@coimbraleite.adv.br,
gerencia@mundialcom.com.br, edio@ea.adv.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

04/12/2023 09:48:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, foi encaminhada notificação à RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ 52.139.748/0001-73), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11184707.html
Oficio_11250471.html

RE: Consulta CGFM- Processo nº: 53000.050855/2013-71**Inez Joffily França**

Ter, 12/09/2023 17:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, responder aos processos nº 53504.002493/2012-50, 53504.003859/2013-99 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 16:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	52139748000173	RADIO DELTA LTDA	02022887069	P	Comercial	FM	230	SP	Albain		247		97.3	A1	Principal	23° 17' 53.99" S	46° 35' 4.99" W	3.6159	72		2	2021-12-23 04:41:30		57dbac45849fc	Coordenada pré-fixada 2351754-46W3505



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DELTA LTDA				CNPJ 52139748000173
Nº DA ESTAÇÃO 9148884	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 17' 53.99" S	LONGITUDE 46° 35' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alameda Estados Unidos da América, nº 520.	DISTRITO	
BAIRRO Olho D'Água	MUNICÍPIO Mairiporã	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1167.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD947		
NOME FANTASIA:	DEUS É AMOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Atibaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Alvim	BAIRRO:	Alvinópolis
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
NUMERO:	1010	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	017098anq00587	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda	MODELO:	BCEP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/09/2023 15:16:10

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/12/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIxNjFjNDhMWE4NDkxYg==>



Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCl: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°30'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°11'37.45" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°10'46.15" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°5'34.69" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°9'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°0'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°2'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°3'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°4'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°5'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°6'27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°7'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°8'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°1'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°3'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°3'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°8'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°9'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°5'3'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°5'4'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°5'4'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°5'5'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°5'46'56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°5'6'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°5'6'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°5'56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°5'56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°5'5'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°41'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°39'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6
120°: 34.2	125°: 32.6	130°: 31.4	135°: 31	140°: 31.1	145°: 31.3	150°: 32.2	155°: 32.4	160°: 33.5	165°: 33.5	170°: 32.9	175°: 32.3
180°: 31.6	185°: 30.8	190°: 29.5	195°: 29.1	200°: 30.1	205°: 33.2	210°: 34.6	215°: 35.1	220°: 35.4	225°: 35.2	230°: 37.6	235°: 37.3
240°: 36.7	245°: 36.7	250°: 34.9	255°: 35.8	260°: 36.3	265°: 36.3	270°: 36.4	275°: 37	280°: 37	285°: 35.7	290°: 34.4	295°: 34.1
300°: 33.2	305°: 32.4	310°: 32.4	315°: 32.3	320°: 31.9	325°: 32	330°: 31.6	335°: 30.7	340°: 31.1	345°: 30.5	350°: 31.4	355°: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:43 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **12/09/2023 15:18:18****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO DELTA LTDA**Nº FISTEL:** 02022887069**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 52139748000173**Situação:** Ativa**Data Validade:** 21/02/2004**CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não - E**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA MAJOR ALVIM 1010**Bairro:** ALVINOPOLIS**Município:** Atibaia**CEP:** 12942-550**UF:** SP**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR**Bairro:** BELA VISTA**Município:** São Paulo**CEP:** 01310-300**UF:** SP**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	27/11/1992	1.364.635,32	96.931,56	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30	27/11/1992	1.267.703,76	315.086,41	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	27/11/1992	952.617,35	226.212,87	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/11/1992	726.404,48	272.384,76	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/11/1992	454.019,72	403.607,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/12/1993	15.280,83	15.280,83	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	13.685,56	13.685,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	03/03/1994	19.570,86	19.570,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/04/1996	125,11	76,27	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/04/1996	48,84	48,84	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/02/1996	0,00	09/02/1996	88,85	88,85	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	56,39	56,39	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	28/07/1999	3.684,16	3.684,16	0015	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	05/07/1999	619,63	619,63	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R\$ 619,63	28/10/1999	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 -	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00

TFF											
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	28/03/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00	
1550	0	2004	22/03/2005	R\$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0024	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/04/2005	R\$ 7.861,91	23/03/2012	12.435,31	12.435,31	0025	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 11.394,07	23/03/2012	18.022,18	18.022,18	0026	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 8.063,50	23/03/2012	12.754,16	12.754,16	0027	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	20/06/2005	R\$ 5.901,55	23/03/2012	9.334,57	9.334,57	0028	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0030	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	26/03/2008	2.900,00	2.900,00	0032	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	23/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	26/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00	
1660	0	2009	29/05/2009	R\$ 6.247,42	06/05/2009	6.247,42	6.247,42	0036	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	05/03/2010	2.610,00	2.610,00	0037	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	05/03/2010	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	16/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	16/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00	
1889	0	2015	14/05/2015	R\$ 8.400,00	31/10/2019	13.624,90	13.624,90	0049	Quitado - DOU	0,00	
1889	0	2015	29/10/2015	R\$ 4.400,00	31/10/2019	7.472,33	7.472,33	0050	Quitado - RN - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00	

1660	0	2016	25/09/2017	R\$ 34.544,00	31/10/2019	46.137,59	46.137,59	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/09/2017	2.394,85	2.394,85	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/09/2017	362,86	362,86	0055	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	23/09/2020	2.122,63	2.078,41	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	23/09/2020	321,61	314,91	0064	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	23/09/2020	44,22	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	23/09/2020	6,70	0,00	0066	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0068	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 76.155,21	22/03/2021	76.155,21	76.155,21	0069	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/01/2022	R\$ 5.800,00	21/12/2021	5.800,00	5.800,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0074	Quitado	0,00
Total devido em 12/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 12/09/2023 (em reais):										50,92

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.139.748/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:07



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		52.139.748/0001-73									
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:21



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina		
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: 12/09/2023****Hora: 15:19:28**



Menu Principal ▾

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 267.325.088-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos		
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:36



12/09/2023

0069286626

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4899289

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO DELTA LTDA, CNPJ: 52.139.748/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069286626



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.139.748/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DELTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2023 às 15:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:17 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **CEDE.E9B6.A968.A3BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090349290-12
Data e hora da emissão 12/09/2023 15:56:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73
Razão Social: RADIO DELTA LTDA
Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106012780383059

Informação obtida em 12/09/2023 15:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certidão n°: 48056747/2023

Expedição: 12/09/2023, às 15:32:15

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.139.748/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DELTA LTDA**

CPF/CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:19:50 do dia 24/10/2023 , com validade até o dia 23/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vMnxJAZQAk7BsmLDIZK3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.139.748/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 16/01/2024

Hora: 15:32:34

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 52.139.748/0001-73											
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCIDE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **16/01/2024**Hora: **14:05:02**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:30 do dia 16/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA

Nº FISTEL: 02022887069

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 52139748000173

Situação: Ativa

Data Validade: 21/02/2004

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Paulista 2200 - 5º Andar, Conjunto 54

Bairro: Cerqueira César

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	27/11/1992	1.364.635,32	96.931,56	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30	27/11/1992	1.267.703,76	315.086,41	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	27/11/1992	952.617,35	226.212,87	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/11/1992	726.404,48	272.384,76	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/11/1992	454.019,72	403.607,05	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/12/1993	15.280,83	15.280,83	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	13.685,56	13.685,56	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	03/03/1994	19.570,86	19.570,86	0008	Quitado	0,00

											
									Histórico do Lançamento		
									0009		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/04/1996	125,11	76,27		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/04/1996	48,84	48,84		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0011		
8766 - TFI	1	1996	09/02/1996	0,00	09/02/1996	88,85	88,85		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0012		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0013		
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	56,39	56,39		Cancelado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0014		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	28/07/1999	3.684,16	3.684,16		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0016		
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	05/07/1999	619,63	619,63		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0017		
1660	0	1999	31/10/1999	R\$ 619,63	28/10/1999	619,63	619,63		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0018		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0019		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0020		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	28/03/2002	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0021		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0022		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	22/03/2005	R\$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0024  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/04/2005	R\$ 7.861,91	23/03/2012	12.435,31	12.435,31	0025  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 11.394,07	23/03/2012	18.022,18	18.022,18	0026  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 8.063,50	23/03/2012	12.754,16	12.754,16	0027  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	20/06/2005	R\$ 5.901,55	23/03/2012	9.334,57	9.334,57	0028  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	26/03/2008	2.900,00	2.900,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	23/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	26/05/2009	290,00	290,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	29/05/2009	R\$ 6.247,42	06/05/2009	6.247,42	6.247,42	0036  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	05/03/2010	2.610,00	2.610,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	05/03/2010	290,00	290,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

											
									Histórico do Lançamento		
									0040		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0041		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	16/03/2012	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0042		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	16/03/2012	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0043		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0044		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0045		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0046		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0047		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0048		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0049		
1889	0	2015	14/05/2015	R\$ 8.400,00	31/10/2019	13.624,90	13.624,90		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0050		
1889	0	2015	29/10/2015	R\$ 4.400,00	31/10/2019	7.472,33	7.472,33		Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
									0051		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0052		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0053		
1660	0	2016	25/09/2017	R\$ 34.544,00	31/10/2019	46.137,59	46.137,59		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/09/2017	2.394,85	2.394,85	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/09/2017	362,86	362,86	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	23/09/2020	2.122,63	2.078,41	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	23/09/2020	321,61	314,91	0064  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	23/09/2020	44,22	0,00	0065  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	23/09/2020	6,70	0,00	0066  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0068  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 76.155,21	22/03/2021	76.155,21	76.155,21	0069  Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/01/2022	R\$ 5.800,00	21/12/2021	5.800,00	5.800,00	0070	Quitado	0,00

											
									Histórico do Lançamento		
									0071		
1329	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
									0072		
4200	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
									0073		
1329	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
									0074		
4200	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
Total devido em 16/01/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 16/01/2024 (em reais):											50,92

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35202257605	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 28/12/1982	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/1982	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DELTA LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL			
C.N.P.J. 52.139.748/0001-73	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 5 AND CJ 54			
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME PAULO MASCI DE ABREU					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16 AN ESC 163	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	RG 4975379	
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00	

FILIAIS			
NIRE 35905370090	CNPJ 52.139.748/0004-16		
ENDEREÇO AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO		NÚMERO 825	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP	CEP 11510-010

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 10/11/2023	NÚMERO 429.128/23-0
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/10/2023.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16 AN ESC 163, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE	

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ.173 17 A, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND CJ 54, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300. , DATADA DE: 17/10/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202257605
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228185384, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 às 10:19:12.



Portaria n.º 46 , de 17 de fevereiro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.982/82 (Edital nº 94/82), resolve:

I - Outorgar permissão à SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria 151 de 14 de julho de 1995

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000926/92,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, o SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, a promover alteração em seu contrato social, com o objeto de:

- a) mudar a denominação social para RÁDIO DELTA LTDA;
 - b) mudar o endereço da filial para a Rua da Consolação nº 2570 - 15º andar - conjunto 152, na cidade de São Paulo - Capital;
 - c) converter o capital social para o padrão monetário atual, o " REAL " e aumentá-lo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado
- 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação - fls. 02

Processo nº 29830.000926/92

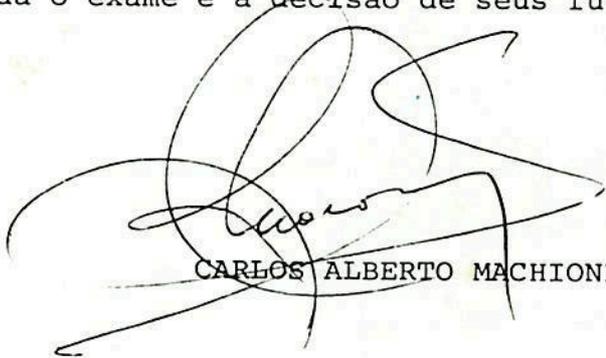
por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

II - Em consequência do aumento do capital proposto, o quadro societário da entidade ficará assim configurado:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<u>25.000</u>	<u>25.000,00</u>
TOTAL	50.000	50.000,00

III - Autorizar, ainda, a entidade a consolidar o contrato social em novas cláusulas, nos termos da minuta apresentada.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Delegacia Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



CARLOS ALBERTO MACHIONI

NAL/ids

907-2 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/09/1998 PÁGINA 35 - SEÇÃO 1 ANOTADO POR: Medis

PORTARIA Nº 186 , DE 3 DE agosto de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001489/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., cuja denominação foi alterada para Rádio Delta Ltda., conforme Portaria nº 151, de 14 de julho de 1995.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2003

Art. 1º Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Delta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a permissão da Rádio Delta Ltda., outorgada originariamente à Sistema Fernaldo Dias de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 14 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 14/2003)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e de outras profissões de segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília, DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral da Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I - exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II - acompanhar os processos de reeducação, reinserção social e ressocialização do detento;

III - assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV - executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

A N E X O

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 80, de 13 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003".

(*) Republicada por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do DOU de 14-3-2003.

Nº 81, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de Contratação.

Nº 82, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Nº 83, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

Nº 84, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestante".

Nº 85, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003.

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

014550 - Lisboa e o Prisioneiro
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

000359 - Gato de Meia Idade
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

011969 - O Veneno da Madrugada
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5 CJ 54
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:25:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	Complemento: 5º Andar, Conjunto 54	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCl: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°30'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°11'43.75" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°10'46.15" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°15'34.69" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°19'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°19'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°21'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°23'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°24'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°25'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°28'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°29'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°31'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°33'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°9'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°51'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°9'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6
120°: 34.2	125°: 32.6	130°: 31.4	135°: 31	140°: 31.1	145°: 31.3	150°: 32.2	155°: 32.4	160°: 33.5	165°: 33.5	170°: 32.9	175°: 32.3
180°: 31.6	185°: 30.8	190°: 29.5	195°: 29.1	200°: 30.1	205°: 33.2	210°: 34.6	215°: 35.1	220°: 35.4	225°: 35.2	230°: 37.6	235°: 37.3
240°: 36.7	245°: 36.7	250°: 34.9	255°: 35.8	260°: 36.3	265°: 36.3	270°: 36.4	275°: 37	280°: 37	285°: 35.7	290°: 34.4	295°: 34.1
300°: 33.2	305°: 32.4	310°: 32.4	315°: 32.3	320°: 31.9	325°: 32	330°: 31.6	335°: 30.7	340°: 31.1	345°: 30.5	350°: 31.4	355°: 30.8

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53504.002493/2012-50	2447	Portaria	MC	22/08/2016	21/10/2016	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050855/2013-71**Entidade:** RÁDIO DELTA FM LTDA.**CNPJ nº:** 52.139.748/0001-73**FISTEL nº:** 02022887069**Localidade:** Atibaia/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/08/2013**Período:** 21/02/2014 a 21/02/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0169967 Pág. 2-4*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Paulo Masci de Abreu, representante legal da pessoa jurídica à época, conforme 8ª AC (SEI 0169967 - Págs. 73-80).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10043470	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10043470	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10043470	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10043470	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11318527 Págs. 1-3	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11318527 Págs. 13-14	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11109483 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11319508</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11109483 Pág. 4 E 11109483 Pág. 5 M 11314741</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11318527 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11109483 Pág. 4 FGTS 11109483 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11109483 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>PAULO MASCI DE ABREU 10043472</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11109480 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11318527 Págs. 5-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11110148</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	(X) Sim () Não	11109483 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181396** e o código CRC **2B59E071**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 603/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Delta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.139.748/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887069**, referente ao período de 21 de fevereiro de 2014 a 21 de fevereiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1984 (SEI11318306 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádio Delta Ltda**, conforme Portaria nº 151, de 14 de julho de 1995 (SEI 11318306 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003 (SEI 11318306 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.000997/2004-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2003 e 21 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11316105).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169967 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2013 e 21 de novembro de 2013.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11181396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11181396).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de janeiro de 2024 (SEI 11318527 - Págs. 1-3).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: Cubatão/SP e **Atibaia/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Masci de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Caetano do Sul/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP, Londrina/PR. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cubatão/SP e Francisco Morato/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11319869). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110148).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11181396).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11319508).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11109480 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de janeiro de 2024 (SEI **11318527** - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11318527 - Págs. 5-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11316105).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316030** e o código CRC **16A77026**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11316078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11316080)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316078** e o código CRC **17D6548E**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), nos termos da Portaria nº 46, datada em 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316080** e o código CRC **55D4DBB8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322671** e o código CRC **88E0789B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322676** e o código CRC **4D12E102**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46423/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12026/2024(11322671) e a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 603/2024 (11316030), encaminho a Portaria nº 12026/2024(11322671) e a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322694** e o código CRC **9E85744B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	Complemento: 5º Andar, Conjunto 54	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCl: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°29'30.96" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°28'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°14'31.34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°14'37.45" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°14'15.24" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°15'34.69" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°19'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°19'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°21'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°23'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°24'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°25'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°28'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°29'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°31'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°33'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°46'16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°48'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°49'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°51'46.52" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°56'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°56'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°55'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°46'47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°41'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°39'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60º: 30.2	65º: 31.9	70º: 36.5	75º: 36.3	80º: 35.4	85º: 33.6	90º: 34.4	95º: 36.3	100º: 34.6	105º: 34.4	110º: 35.4	115º: 34.6
120º: 34.2	125º: 32.6	130º: 31.4	135º: 31	140º: 31.1	145º: 31.3	150º: 32.2	155º: 32.4	160º: 33.5	165º: 33.5	170º: 32.9	175º: 32.3
180º: 31.6	185º: 30.8	190º: 29.5	195º: 29.1	200º: 30.1	205º: 33.2	210º: 34.6	215º: 35.1	220º: 35.4	225º: 35.2	230º: 37.6	235º: 37.3
240º: 36.7	245º: 36.7	250º: 34.9	255º: 35.8	260º: 36.3	265º: 36.3	270º: 36.4	275º: 37	280º: 37	285º: 35.7	290º: 34.4	295º: 34.1
300º: 33.2	305º: 32.4	310º: 32.4	315º: 32.3	320º: 31.9	325º: 32	330º: 31.6	335º: 30.7	340º: 31.1	345º: 30.5	350º: 31.4	355º: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53504.002493/2012-50	2447	Portaria	MC	22/08/2016	21/10/2016	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.050855/2013-71	12026	Portaria	MC	18/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47160/2024/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11322676)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 603/20240-MCOM(11316030), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11370001** e o código CRC **3ACDBCDD**.

EM nº 00154/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5499/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.050855/2013-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379514** e o código CRC **C8DEADE6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 02/06/2014, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011961** e o código CRC **32053F8A**.

NOTA TÉCNICA Nº 1426/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.050855/2013-71

Assunto: **EXIGENCIA**. Renovação de Outorga. Excesso aos limites permitidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse RÁDIO DELTA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ATIBAIA, estado de SÃO PAULO, referente ao período de: 21/02/2004 a 21/02/2014 e 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria nº 329/2012, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.135, concluiu-se que, a Entidade instruiu o seu pedido de forma incompleta, devendo complementar a instrução de seu pedido apresentando os seguintes documentos:

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

3. Superada a análise documental, constatou-se, ao proceder à verificação dos limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto – Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societários – SIACCO, em 02/06/2014, constatou-se que os sócios extrapolam os limites estabelecidos no mencionado Decreto pois integram o quadro societário de mais de 06 (seis) outorgas, para o serviço de radiodifusão FM, como demonstrado a seguir:

NOME	CARGO	ENTIDADE	SERVIÇO	LOCALIDADE
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	PINHEIRO MACHADO-RS

PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO IGUATEMI LTDA.	FM	SOROCABA-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO SOCIEDADE MARCONI LTDA.	FM	SÃO PAULO-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO IGUATEMI LTDA.	FM	SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO TUPI FM LTDA.	FM	GUARULHOS-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO DELTA LTDA.	FM	ATIBAIA-SP
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO	KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	ARUJÁ-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO CBS FM 98 LTDA.	FM	PADRE BERNARDO-GO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO SERRINHA FM LTDA.	FM	CORUMBÁ DE GOIÁS-GO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	SANTA ROSA DE VITERBO-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	FM MUNDIAL LTDA.	FM	JUNDIAÍ-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO NOVENTA E OITO FM LTDA.	FM	ITATIBA-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	RÁDIO DELTA LTDA.	FM	ATIBAIA-SP
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO	KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	ARUJÁ-SP

4. Sobre o tema, a Consultoria Jurídica deste Órgão, manifestou-se em caso semelhante, emitindo o PARECER 8/2013/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 7.1.2013, nos seguintes termos:

(...) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) deverá, de início, **oportunizar a entidade, sócio/cotista ou dirigente que regularize a situação, em prazo razoável, por meio de renúncia à(s) outorga(s) que extrapolar (em) aos limites estabelecidos na lei.** Como a renúncia constitui ato de disposição gratuita da concessão/permissão, a escolha da outorga a ser renunciada caberá ao detentor da outorga. Caso a Entidade, sócio/cotista ou dirigente não oficialize a desistência da outorga no prazo estipulado pela SCE, **esta deverá instaurar Processo de Apuração de Infração, que culminará com a aplicação da sanção de cassação; conforme previsto no art. 17, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Nessa hipótese, a cassação deverá incidir sobre a(s) última(s) outorga(s) concedida(s) à entidade; sócio/cotista ou dirigente e que ensejaram a violação à norma legal.(...)**

5. Dessa forma, a Entidade em comento, deverá indicar a(s) outorga(s) em que renunciará, para que se adeque aos limites estabelecidos pela legislação mencionada alhures. Caso a entidade não renuncie no prazo fixado, será instaurado processo de apuração de infração com vistas à cassação da outorga.

6. Já no que concerne a afronta à legislação colacionada, manifestou-se a Conjur, por meio do PARECER Nº 630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28 de maio de 2013, nos seguintes termos:

(...) **Não é de se cogitar de anuência do Ministério das Comunicações, à quebra dos limites normativos acima transcritos.** O Ministério nem sequer dispõe de competência para excepcionar o comando legal, muito menos tem atribuição para autorizar o que a lei veda. Decerto terá havido equívoco da administração, que não redundava em poder do particular de exigir o que o Direito proíbe. O que é de se presumir, na realidade, é que a Administração tenha sido levada a erro nas vezes em que o interessado se habilitou para

ser dirigente de entidade, contrariamente ao que a lei dispõe. **A Administração, ciente agora da falta, deve instaurar o procedimento para apurar responsabilidades e infringir as punições acaso cabíveis, inclusive às entidades faltosas.(...)**

7. Nesse sentido, deverá ser o fato noticiado ao DEAA para que adote as providências cabíveis também no que pertine à extrapolação dos limites verificada alhures.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se:

a) pela remessa da cópia desta Nota Técnica, à Entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, tome as providências que julgar necessárias quanto aos itens 3 a 5 desta.

b) pela remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA, para adoção das providências cabíveis em face dos fatos apontados na presente Nota Técnica.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 12/09/2014, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/09/2014, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 12/09/2014, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011963** e o código CRC **293DB985**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1225/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO DELTA FM LTDA.

**AVENIDA MAJOR ALVIM, Nº 1010,
BAIRRO ALVINÓPOLIS,
ATIBAIA-SP
CEP 12.942-550**

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.050855/2013-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1426/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0011978** e o código CRC **33BD767D**.

OF: 1225/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DELTA FM LTDA
AV. MAJOR ALVIM, Nº 1010 – BAIRRO ALVINÓPOLIS
CEP: 12.942-550 ATIBAIA/SP
PROC.: 53000.050855/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08826193 5 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08826193 5 BR

(COURRIER DE BARRIÈRES OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**
Interessado: **RÁDIO DELTA FM LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 128 (cento e vinte e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 16/09/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Ao
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 050855/2013-71

DRAC-SP

25/08/2013-17:29

STCOM

V.E.:

21/02/14

Tempestade

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, vem, pela presente REQUERER a Renovação de Outorga por mais Decênio.

Junta os seguintes documentos:

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua

grade de programação;

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que suas instalações e equipamentos estão em conformidade com a autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Outrossim, declara conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, do Decreto 88.066 de 26/01/1986).

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



Agosto 12/09



CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

T - V - ... COORDENADOR

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		30/04/2009	2009
Endereço		Código da Entidade Sindical	
Rua Conselheiro Ramalho		S-02693	
Bairro / Distrito	Número	CNPJ da Entidade	
Bela Vista	992	61.708.293/0001-50	
	CEP	Cidade/Município	UF
	01325-000	São Paulo	SP
Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO BELTA S/A		52.139.748/0001-73	
Endereço		Número	Complemento
RUA MAJOR ALVIM, 1010			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
12940-000	CENTRO	ITATIBA	SP
Código da Atividade		601	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	23,48
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	14,32
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros / Acréscimos	23,48
588 1350 003 10072013 0737		(=) Valor Cobrado	

LANÇADO PULSAR

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIOFUSÃO E TELEV. EST. SP

104-0	10499.70260	93617.752139	97480.001011	4	42230000006128
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	521397480001		30/04/2009	2009	

Autenticação Mecânica



Rego 12/01



GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2010	2010
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		52.139.748/0001-73
Endereço		Número
RUA MAJOR ALVIM, 1010		Complemento
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
12940-000	CENTRO	ITATIBA
UF	Código da Atividade	
SP	601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	25,02
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	(-) Desconto / Abatimento	
<input type="checkbox"/> Prof Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(+) Mora / Multa	12,26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Outros Acréscimos	19,02
	Total Empregados - Estabelecimento	(=) Valor Cobrado	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			



104-0	10499.70260	93617.752139	97480.001011	1	4588000005630
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	521397480001		30/04/2010	2010	

Autenticação Mecânica

T - V I A - L O N T I D I F U S O E T E L E V I S O E S T . S P

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. SP



~~12/07~~



CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª VIA - CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2011	2011
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço		Número	
Rua Conselheiro Ramalho		992	
Bairro / Distrito		Complemento	
Bela Vista		CNPJ da Entidade	
		61.708.293/0001-50	
CEP		Cidade/Município	
01325-000		São Paulo	
		UF	
		SP	

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		52.139.748/0001-73	
Endereço		Número	
RUA MAJOR ALVIM, 1010		Complemento	
CEP		UF	
12940-000		SP	
Bairro / Distrito		Código da Atividade	
CENTRO		601	
Cidade/Município			
ITATIBA			

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		27,80	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Mora / Multa	
Total Remuneração - Contribuintes		10,29	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros / Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		14,46	
		(-) Valor Cobrado	
		52,84	

LANÇADO PULSAR

Código do Cedente	104-0	Nosso Número	10499.70260	Valor do Documento	93617.752139	Vencimento	97480.001011	Exercício	4
	S-02693		521397480001		49530000005254		30/04/2011		2011

SIND. TRAB. EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEV. EST. SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª vez
 Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço Rua Conselheiro Ramalho			Código da Entidade Sindical S-02693	
Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DELTA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 52.139.748/0001-73	
Endereço RUA MAJOR ALVIM, 1010			Número	
Complemento		Cidade/Município ITATIBA	UF SP	Código Atividade 601
CEP 12940-000	Bairro/Distrito CENTRO			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento **30,67**

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00000.572016 1 53190000003067

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 000000000572	Valor do Documento 30,67	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

SER 1350 002 30042012 0186 30/04/2012



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2013	2013
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Código da Entidade Sindical S-02693	
Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DELTA LTDA		52.139.748/0001-73	
Endereço RUA MAJOR ALVIM, 1010		Cidade/Município ITATIBA	
CEP 12940-000	Bairro/Distrito CENTRO	UF SP	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 32,20	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 966,00	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 1		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93617.752489 97480.001011 8 56840000003220		
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 521397480001	Valor do Documento 32,20	Data Vencimento 30/04/2013
		Exercício 2013	

LANÇADO
PULSAR

30-04R 20/13

568 1350 003 3042013 0576

Autenticação Mecânica



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			000.800.02667-5	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés		1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia		05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Radio Delta Ltda			52.139.748/0001-73	
Endereço		Número	Complemento	
Avenida Major Alvim		1010		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
12942-550	Alvinópolis	Atibaia		SP
				Código Atividade
				601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(-) Valor do Documento	
		R\$ 299,39	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 50.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67617.752133 97480.001011 2 41330000029939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	521397480001	R\$ 299,39	30/01/2009	2009

299,39 20/05



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte			
Radio Delta Ltda	52.139.748/0001-73			
Endereço	Número	Complemento		
Avenida Major Alvim	1010			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12942-550	Alvinópolis	Atibaia	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento	R\$ 132,93
Patronal		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 5.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		R\$ 155,23
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 31/07/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos	R\$ 123,34
	(=) Valor Cobrado	411,50

104-0	10499.70260 67617.752133 97480.001011 9 44990000013293			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	521397480001	R\$ 132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

411.500.00/55
REC. 1150.0001.40070413.0051
COR. 1000.0001.40070413.0001



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

Nome da Entidade **RD EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP** Código da Entidade Sindical S-02667

Endereço **Rua Apinajés** Número 1100 Complemento 14º andar - cj 1403 CNPJ da Entidade 62650809000116
 Bairro/Distrito **Vila Pompeia** CEP 05011-000 Cidade/Município São Paulo UF SP

Dados do Contribuinte

Nome-Razão Social/Denominação Social **[REDACTED]** CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 52 139 748/0001-73
 Endereço **Avenida Major Alvim** Número 1010 Complemento
 CEP 12942-550 Bairro/Distrito Alvinópolis Cidade/Município Atibaia UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento	R\$ 142,22
Capital Social - Empresa	(-) Desconto - Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Mora / Multa	R\$ 110,27
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/07/2013	(+) Outros Acréscimos	R\$ 76,35
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(=) Valor Cobrado	328,84
GUIA VALIDA ATE 31/07/2013		
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		

Código do Cedente 104-0 Nosso Numero 10499.70260 67617 752133 97480.001011 5 48640000014222
 S-02667 Valor do Documento R\$ 142,22 Data Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Radio Delta Ltda			52.139.748/0001-73	
Endereço	Número	Complemento		
Avenida Major Alvim	1010			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12942-550	Alvinópolis	Atibaia	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 152,84	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 5.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67617.752133 97480.001011 2 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	521397480001	R\$ 152,84	31/01/2012	2012

1ª Via - Corrigida

152-84R 20/55

SER 1350 002 31012012 0195

Ministério da Comunicação
15
R



739

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P	
Endereço	Número	Complemento	Vencimento
R. APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	31/01/2013
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	Exercício
VL. POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	2013
CNPJ da Entidade			Código da Entidade Sindical
62.650.809/0001-16			S-02667
UF			SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		RADIO DELTA LTDA	
Endereço	Número	Complemento	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
R. MAJOR ALVIM	1010		CNPJ: 52.139.748/0001-73
Cep	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12940-000	ATIBAIA		111
Bairro/Distrito	164-4AR 20745		
ALVINOPOLIS			

Dados de Referência da Contribuição

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	(=) Valor do Documento
Nº Empregados Contribuintes				164,64
Capital Social - Empresa				(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento				
Total Remuneração - Contribuintes				(+) Mora/Multa
Total Empregados - Estabelecimento				
(+/-) Outros Acréscimos				

LANÇADO PULSAR

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
104-0	521397480001	10499.70260 67117.752138 97480.001110 7 55950000000000	31/01/2013	2013
S-02667		Autenticação Mecânica		

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

(Conforme Regulamento aprovado pela Resolução 67/98, da ANATEL)

Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.
Modelo: FM35T Certificação: 017098ANQ0587 Número de série: 62122-001
Função do Transmissor: Transmissor principal

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: Rádio Delta Ltda.
Endereço: Av. Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - Atibaia/SP - Cep 12942.550

2 - ENSAIOS

Motivo: Renovação de Outorga
Endereço: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre - Cep 07600.000
Data em que foi realizado: 15 de Agosto de 2013

3 - FABRICANTE

Nome: Broadcast Electronics Inc
Endereço: 4100 North 24 th Street, Quincy, Illinois 62301 USA
Endereço do representante no Brasil, se importado : SVC Savana Comunicações Ltda. Rua Visconde de Pirajá, 547 – GR. 419 – Rio de Janeiro - RJ

4 - MEDIÇÕES

[assinatura]



4 - MEDIÇÕES

Item Res. 67	Especificação	Resultado
Frequência		
7.2.1 letra d e 9.4.5.1 letra c	<p>Em temperatura ambiente variável entre +10°C e +50°C e com variações de +10% na tensão de alimentação primária de alimentação, a frequência central de operação do oscilador deve manter-se, automaticamente, dentro de limites, tais que a frequência de saída do transmissor seja mantida dentro de +/- 2000 Hz.</p> <p>Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. Frequência nominal : <u>97,3</u>MHz</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Com variação da temperatura: <u>97,300317</u> MHz</p> <p>Na temperatura ambiente: <u>97,300317</u> MHz +- 30 HZ EM UMA HORA.</p>
Potência		
6.4.1	<p>As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de +/- 10%, em condições normais da tensão da rede, e de +/- 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma. Potência de saída nominal: 35 KW Potência autorizada: 25 KW</p> <p>Método de medição empregado : Método Direto Medidor de Potência e Método indireto, Tensão de Coletor no estágio Final de RF X Corrente de Coletor estágio Final de RF X Fator de Eficiência</p> <p>11,0 KV x 3,10 A x 75% = 25582 W (25.200 W no medidor de potência = 72%)</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Pot nominal : 25 KW</p>
Emissões harmônicas e espúrias		
7.2.1 letra e	- qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da frequência da portadora deverá estar, pelo menos, 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	Valores menos atenuados: >80 dB
7.2.1 letra f	- as emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar, pelo menos, 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	>80 dB
7.2.1 letra g	- as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de (73 + P) dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk; a maior atenuação exigida será de 80 dB. - 2º Harmônico - 3º Harmônico	- >80 dB - >80 dB - >80 dB
Requisitos complementares		
7.2.1 letra h	o transmissor deverá estar dotado de instrumentos para determinação das seguintes grandezas: - corrente contínua na placa ou coletor do estágio final de RF; - tensão contínua nesse mesmo ponto; - potência relativa de saída, incidente e refletida.	Atendido
7.2.1 letra i	o transmissor deverá ser dotado de pontos internos ou externos de RF adequados para ligações de monitor de modulação e de frequência;	Atendido, ponto externo antes do filtro de 2º harmônico.
7.2.1 letra j	a fonte de alimentação de alta tensão deve possuir dispositivos de proteção contra sobrecargas;	Atendido. Possui proteção contra sobrecarga de grade, grade auxiliar e alta tensão.
7.2.1 letra l	o transmissor deverá possuir resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarregar todos os capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada;	Atendido. Dispositivo existente: <u>resistor</u>
7.2.1	no caso de existir sistema de resfriamento forçado, deverá haver dispositivo de	(x) Atendido.



letra m	segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento;	(x) o transmissor tem sistema de resfriamento forçado.
7.2.1 letra n	o transmissor deverá estar completamente encerrado em gabinetes metálicos, e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas à terra;	Atendido.
7.2.1 letra o	as portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350 Volts, deverão dispor de interruptores que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra p	todos os ajustes normais de operação e sintonia a serem feitos pelo operador, em circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 Volts, deverão ser executados externamente, com todas as portas e tampas do gabinete fechadas;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra q	todo transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde constem, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, a data de fabricação, o número de série, a potência nominal, a frequência e o consumo.	Atendido. Atendido

5.1 MEDIÇÕES EM MONOFONIA

Resposta de áudio		
7.2.1.1 letra a	a resposta de áudio do transmissor para frequências de 50 a 15.000 Hz e percentagens de modulação de 25, 50 e 100%, deverá estar inteiramente contida entre os limites indicados nas curvas das 1A, 1B e 1C do Anexo II, conforme se trate de pré-ênfase de 25, 50 e 75 μ s, Preferencialmente, será usada pré-ênfase de 50 μ s,.	Atendido.
Distorção harmônica		
7.2.1.1 letra b	a distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deverá ultrapassar o valor eficaz de 1,0% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%;	Atendido. Ver Tabela I.
Ruído FM		
7.2.1.1 letra c	o nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 60 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz;	Valor medido : - >62,5 dB.
Ruído AM		
7.2.1.1 letra d	o nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que representa 100% de modulação em amplitude.	Valor medido : - >65 dB

5.2 MEDIÇÕES EM ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO)

Gerador de estéreo

Fabricante : Orban		
Modelo : Incorporado ao processador Orban 8200		
Item Res.	Especificação	Resultado
67		
Freqüência da subportadora piloto e modulação da portadora principal		
3.2.8 letra b	deve ser transmitida uma subportadora piloto de 19.000 Hz +/- 2 Hz, que modulará em freqüência a portadora principal entre 8% e 10%;	Valores medidos : Freqüência : 19.000 Hz Modulação : dentro do exigido 9%
Modulação residual da subportadora principal pela subportadora estereofônica		
3.2.8 letra e	a subportadora estereofônica deve ser, em princípio, suprimida; admitir-se-á modulação residual da portadora principal, desde que menor que 1%;	Valor medido : <1%
Diafonia		
3.2.8 letra n	a diafonia no canal principal, causada pelo sinal do canal estereofônico, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
3.2.8 letra o	a diafonia no canal estereofônico, causada pelo sinal do canal principal, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
Separação estereofônica		
3.2.8 letras l, m	considera-se atendido o disposto nas letras "l" e "m", quando a separação estereofônica for melhor que 29,7 dB para audiofrequências de 50 a 15.000 Hz.	Ver Tabela III
Resposta de áudio e distorção		
7.2.1.2 letra b	o desempenho do transmissor e gerador de estéreo, na transmissão estereofônica, deverá atender os requisitos para monofonia, estabelecidos em 7.2.1.1, exceto quando a percentagem máxima de modulação, que ao invés de 100% deverá ser de 90% excluída a percentagem de modulação da freqüência piloto;	Ver Tabela II
Atenuação da freqüência de 19 kHz		
7.2.1.2 letra c	o gerador de estéreo deverá conter dispositivo que atenuo o sinal de áudio na freqüência de 19 kHz, no mínimo, a 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação em FM.	Valor medido: 52 dB



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica DP de que faço uso.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Nome: Douglas Tadeu Pinheiro

Nº do registro no CREA: 5060496401

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Nome: Douglas Tadeu Pinheiro

Nº do registro no CREA: 5060496401



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Rádio Delta Ltda., DECLARO que o Eng. Douglas Tadeu Pinheiro, esteve no endereço abaixo no dia 15 de Agosto de 2013, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado pela Broadcast Electronics Inc, modelo FM35T, número de série 62122-001, com potência nominal de 35KW e potência de operação 25 KW.

Local do ensaio : Mairiporã – SP

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Nome: Paulo Masci de Abreu

Cargo que exerce na entidade: Sócio Administrador

TABELA I - Resposta de áudio e distorção harmônica para monofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%		Modulação 50 %		Modulação 100%	
	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)
50	-0,4	0,30	-0,3	0,28	0,0	0,27
100	0,0	0,27	0,0	0,24	0,0	0,23
400	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
1.000	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
5.000	0,0	0,27	0,0	0,25	0,0	0,24
7.500	0,0	0,27	0,0	0,24	0,0	0,24
10.000	-0,15	0,23	-0,14	0,20	-0,10	0,21
15.000	-0,15	0,24	-0,14	0,21	-0,10	0,21

Pré-ênfase utilizada: 75 µs

TABELA II - Resposta de áudio e distorção harmônica para estereofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%				Modulação 50 %				Modulação 90%			
	Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D
50	-0,4	-0,4	0,34	0,34	-0,3	-0,3	0,32	0,32	0,0	0,0	0,29	0,29
100	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
400	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,26	0,26
1.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,26	0,26
5.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
7.500	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
10.000	-0,17	-0,17	0,25	0,25	-0,15	-0,15	0,24	0,24	-0,10	-0,11	0,21	0,21
15.000	-0,17	-0,17	0,26	0,26	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,11	0,22	0,22

Pré-ênfase utilizada: 75 µs



TABELA III - Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L + R com L - R = 0	L - R com L + R = 0
50	42	42	> 40	> 40
100	48	48	> 40	> 40
400	50	50	> 40	> 40
1.000	50	50	> 40	> 40
5.000	48	48	> 40	> 40
7.500	47	47	> 40	> 40
10.000	45	45	> 40	> 40
15.000	42	42	> 40	> 40



RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO NOS TESTES E CALIBRAÇÃO

Nome e descrição	Fabricante	Modelo	Calibração	
			Entidade e no. certificado	Validade
ANALISADOR DE ESPECTRO	HP	E41		
GERADOR DE ÁUDIO	TEKTRONIX	SG505		
FREQUENCÍMETRO DIGITAL	TEKTRONIX	DC503		
MEDIDOR DE DISTORÇÃO	TEKTRONIX	AA501		
MONITOR DE MODULAÇÃO	TFTS	844 A		
MONITOR DE ESTEREOFONIA	TFT	844 A		





Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131072200

SACADO: DOUGLAS TADEU PINHEIRO

CREASP: 5060496401

Data de Emissão: 14/08/2013

Data Vencimento: 23/08/2013

Numero ART:92221220131072200

Valor

R\$ 45,00

*Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.*

SBR 4635 002 19082013 0062

45,00R 20/55

-----CORTE AQUI-----

Autenticação Mecânica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220131072200

1. Responsável Técnico

DOUGLAS TADEU PINHEIRO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

Empresa Contratada:

RNP: **2603469452**

Registro: **5060496401-SP**

Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PAULO MASCÍ DE ABREU**

Endereço: **Avenida PAULISTA**

Complemento: **- DE 2134 AO FIM - LADO PAR**

Cidade: **São Paulo**

Contrato: **Sem número**

Valor: **R\$ 1.991,82**

Ação Institucional:

Celebrado em: **14/08/2013**

Tipo de Contratante: **Pessoa física**

CPF/CNPJ: **339.119.598-34**

Nº: **2200**

Bairro: **BELA VISTA**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CEP: **01310-300**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço:

Complemento:

Cidade: **Mairiporã**

Data de Início: **15/08/2013**

Previsão de Término: **15/08/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

Nº:

Bairro:

UF: **SP**

CEP: **07600-000**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1 Laudo Equipamento de Telecomunicação	25000,00	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO EXECUTADO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - TX PRINCIPAL

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

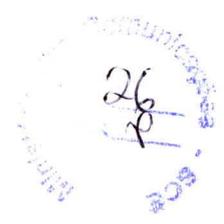
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - CPF: 863.498.806-68

Valor ART R\$ 45,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Numero: 92221220131072200 Versão do sistema



**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM
FREQUÊNCIA MODULADA**

(Conforme Regulamento aprovado pela Resolução 67/98, da ANATEL)

Fabricante: MTA Eletrônica Ind. Ltda.
Modelo: FM25000 Certificação: 00558/90
Função do Transmissor: Transmissor Auxiliar

1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome: Rádio Delta Ltda.
Endereço: Av. Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - Atibaia/SP - Cep 12942.550

2 - ENSAIOS

Motivo: Renovação de Outorga
Endereço: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre Mairiporã/SP- Cep 07600.000
Data em que foi realizado: 15 de Agosto de 2013

3 - FABRICANTE

Nome: MTA Eletrônica Ind. Ltda.
Endereço Rua santa Crescência 268 São Paulo – SP CEP: 05524-020

4 - MEDIÇÕES

Item Res. 67	Especificação	Resultado
Freqüência		
7.2.1 letra d e 9.4.5.1 letra c	<p>Em temperatura ambiente variável entre +10°C e +50°C e com variações de +10% na tensão de alimentação primária de alimentação, a freqüência central de operação do oscilador deve manter-se, automaticamente, dentro de limites, tais que a freqüência de saída do transmissor seja mantida dentro de +/- 2000 Hz.</p> <p>Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. Freqüência nominal : <u>97,3</u> MHz</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Com variação da temperatura: <u>97,300207</u> MHz</p> <p>Na temperatura ambiente: <u>97,300207</u> MHz + - 30 HZ EM UMA HORA.</p>
Potência		
6.4.1	<p>As eventuais variações da potência de operação devem ficar restritas aos limites de +/- 10%, em condições normais da tensão da rede, e de +/- 15%, excepcionalmente, em função da variação da mesma. Potência de saída nominal: 25 KW Potência autorizada: 1,0 KW</p> <p>Método de medição empregado : Método Direto Medidor de Potência e Método indireto, Tensão de Coletor no estágio Final de RF X Corrente de Coletor estágio Final de RF X Fator de Eficiência</p>	<p>Valores medidos :</p> <p>Pot nominal : 1.045 W</p>
Emissões harmônicas e espúrias		
7.2.1 letra e	- qualquer emissão presente em freqüências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da freqüência da portadora deverá estar, pelo menos, 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	Valores menos atenuados: >80 dB
7.2.1 letra f	- as emissões em freqüências afastadas da freqüência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar, pelo menos, 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação;	>80 dB
7.2.1 letra g	- as emissões em freqüências afastadas de mais de 600 kHz da freqüência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de (73 + P) dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk; a maior atenuação exigida será de 80 dB.	- >80 dB - >80 dB - >80 dB
Requisitos complementares		
7.2.1 letra h	o transmissor deverá estar dotado de instrumentos para determinação das seguintes grandezas: - corrente contínua na placa ou coletor do estágio final de RF; - tensão contínua nesse mesmo ponto; - potência relativa de saída, incidente e refletida.	Atendido
7.2.1 letra i	o transmissor deverá ser dotado de pontos internos ou externos de RF adequados para ligações de monitor de modulação e de freqüência;	Atendido, ponto externo antes do filtro de 2° harmônico.
7.2.1 letra j	a fonte de alimentação de alta tensão deve possuir dispositivos de proteção contra sobrecargas;	Atendido. Possui proteção contra sobrecarga de grade, grade auxiliar e alta tensão.
7.2.1 letra l	o transmissor deverá possuir resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarregar todos os capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada;	Atendido. Dispositivo existente: <u>resistor</u>
7.2.1 letra m	no caso de existir sistema de resfriamento forçado, deverá haver dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento;	(x) Atendido. (x) o transmissor tem sistema de resfriamento forçado.
7.2.1 letra n	o transmissor deverá estar completamente encerrado em gabinetes metálicos, e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas à terra;	Atendido.

7.2.1 letra o	as portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350 Volts, deverão dispor de interruptores que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra p	todos os ajustes normais de operação e sintonia a serem feitos pelo operador, em circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 Volts, deverão ser executados externamente, com todas as portas e tampas do gabinete fechadas;	(x) Atendido. () não há tensões superiores a 350 V
7.2.1 letra q	todo transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde constem, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, a data de fabricação, o número de série, a potência nominal, a frequência e o consumo.	Atendido. Atendido

5.1 MEDIÇÕES EM MONOFONIA

Resposta de áudio

7.2.1.1 letra a	a resposta de áudio do transmissor para frequências de 50 a 15.000 Hz e percentagens de modulação de 25, 50 e 100%, deverá estar inteiramente contida entre os limites indicados nas curvas das 1A, 1B e 1C do Anexo II, conforme se trate de pré-ênfase de 25, 50 e 75 μ s, Preferencialmente, será usada pré-ênfase de 50 μ s.	Atendido.
--------------------	--	-----------

Distorção harmônica

7.2.1.1 letra b	a distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deverá ultrapassar o valor eficaz de 1,0% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%;	Atendido. Ver Tabela I.
--------------------	--	----------------------------

Ruído FM

7.2.1.1 letra c	o nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 60 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz;	Valor medido : - >62,5 dB.
--------------------	---	-------------------------------

Ruído AM

7.2.1.1 letra d	o nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que representa 100% de modulação em amplitude.	Valor medido : - >65 dB
--------------------	--	----------------------------

29
P

5.2 MEDIÇÕES EM ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO)

Gerador de estéreo

Fabricante : Orban		
Modelo : Incorporado ao processador Orban 8500		
Item Res. 67	Especificação	Resultado
Frequência da subportadora piloto e modulação da portadora principal		
3.2.8 letra b	deve ser transmitida uma subportadora piloto de 19.000 Hz +/- 2 Hz, que modulará em frequência a portadora principal entre 8% e 10%;	Valores medidos : Frequência : 19.000 Hz Modulação : dentro do exigido 9%
Modulação residual da subportadora principal pela subportadora estereofônica		
3.2.8 letra e	a subportadora estereofônica deve ser, em princípio, suprimida; admitir-se-á modulação residual da portadora principal, desde que menor que 1%;	Valor medido : <1%
Diafonia		
3.2.8 letra n	a diafonia no canal principal, causada pelo sinal do canal estereofônico, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
3.2.8 letra o	a diafonia no canal estereofônico, causada pelo sinal do canal principal, deve estar, pelo menos, 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação;	Ver Tabela III
Separação estereofônica		
3.2.8 letras l, m	considera-se atendido o disposto nas letras "l" e "m", quando a separação estereofônica for melhor que 29,7 dB para audiodfrequências de 50 a 15.000 Hz.	Ver Tabela III
Resposta de áudio e distorção		
7.2.1.2 letra b	o desempenho do transmissor e gerador de estéreo, na transmissão estereofônica, deverá atender os requisitos para monofonia, estabelecidos em 7.2.1.1, exceto quando à percentagem máxima de modulação, que ao invés de 100% deverá ser de 90% excluída a percentagem de modulação da frequência piloto;	Ver Tabela II
Atenuação da frequência de 19 kHz		
7.2.1.2 letra c	o gerador de estéreo deverá conter dispositivo que atenua o sinal de áudio na frequência de 19 kHz, no mínimo, a 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação em FM.	Valor medido: 52 dB

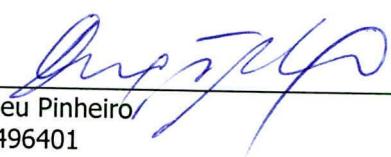
MP

comunicar
30
10

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica RP de que faço uso.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

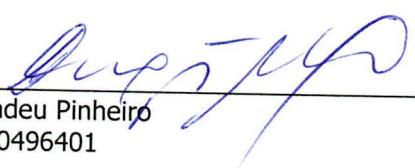


Douglas Tadeu Pinheiro
CREA: 5060496401

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013



Douglas Tadeu Pinheiro
CREA: 5060496401



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Rádio Delta Ltda., DECLARO que o Eng. Douglas Tadeu Pinheiro, esteve no endereço abaixo no dia 15 de Agosto de 2013, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado pela MTA Eletrônica, modelo FM25000, com potência nominal de 25,0 KW e potência de operação 1,0 KW.

Local do ensaio: Av Estados Unidos da América, nº 520 - Sierra Madre - Mairiporã/SP

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

Paulo Masci de Abreu
Sócio-Administrador

TABELA I - Resposta de áudio e distorção harmônica para monofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%		Modulação 50 %		Modulação 100%	
	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)	Resposta de áudio (dB)	Distorção (%)
50	-0,4	0,30	-0,3	0,25	0,0	0,27
100	0,0	0,28	0,0	0,24	0,0	0,25
400	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,25
1.000	0,0	0,28	0,0	0,25	0,0	0,24
5.000	0,0	0,25	0,0	0,25	0,0	0,25
7.500	0,0	0,20	0,0	0,25	0,0	0,24
10.000	-0,15	0,20	-0,15	0,20	-0,10	0,21
15.000	-0,10	0,20	-0,10	0,20	-0,10	0,21

Pré-ênfase utilizada: 75 µs

TABELA II - Resposta de áudio e distorção harmônica para estereofonia

Frequência (Hz)	Modulação 25%				Modulação 50 %				Modulação 90%			
	Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)		Resposta de áudio (dB)		Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D	E	D
50	-0,4	-0,3	0,3	0,3	-0,3	-0,3	0,32	0,32	0,0	0,0	0,28	0,29
100	0,0	0,0	0,29	0,29	0,0	0,0	0,29	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
400	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,29	0,28	0,0	0,0	0,27	0,26
1.000	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,25	0,25	0,0	0,0	0,25	0,25
5.000	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
7.500	0,0	0,0	0,30	0,30	0,0	0,0	0,28	0,28	0,0	0,0	0,25	0,25
10.000	-0,18	-0,18	0,25	0,20	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,10	0,20	0,20
15.000	-0,17	-0,17	0,25	0,20	-0,15	-0,15	0,25	0,25	-0,10	-0,11	0,22	0,22

Pré-ênfase utilizada: 75 µs



TABELA III - Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L + R com L - R = 0	L - R com L + R = 0
50	45	45	> 40	> 40
100	48	48	> 40	> 40
400	50	50	> 40	> 40
1.000	50	50	> 40	> 40
5.000	48	48	> 40	> 40
7.500	45	45	> 40	> 40
10.000	45	45	> 40	> 40
15.000	42	42	> 40	> 40



RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO NOS TESTES E CALIBRAÇÃO

Nome e descrição	Fabricante	Modelo	Calibração	
			Entidade e no. certificado	Validade
ANALISADOR DE ESPECTRO	HP	E4411B		
GERADOR DE ÁUDIO	TEKTRONIX	SG505		
FREQUENCÍMETRO DIGITAL	TEKTRONIX	DC503		
MEDIDOR DE DISTORÇÃO	TEKTRONIX	AA501		
MONITOR DE MODULAÇÃO	TFT	844 A		
MONITOR DE ESTEREOFONIA	TFT	844 A		



Recibo do Sacado

**BANCO DO BRASIL**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131071797

SACADO: DOUGLAS TADEU PINHEIRO**CREASP:** 5060496401

Data de Emissão: 14/08/2013

Data Vencimento: 23/08/2013

Número ART:92221220131071797

R\$ 45,00

Valor

*Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.*

SBR 4635 002 19082013 0060

45,00R 20/55

Autenticação Mecânica

-----CORTE AQUI-----

Ministério das Comunicações
 Rubrica: 35
 8

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220131071797

1. Responsável Técnico

DOUGLAS TADEU PINHEIRO

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2603469452**

Registro: **5060496401-SP**

Registro: **0000000-SP**

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PAULO MASCÍ DE ABREU**

CPF/CNPJ: **339.119.598-34**

Endereço: **Avenida PAULISTA**

Nº: **2200**

Complemento: **- DE 2134 AO FIM - LADO PAR**

Bairro: **BELA VISTA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **01310-300**

Contrato: **Sem número**

Celebrado em: **14/08/2013**

Vinculada a Art nº:

Valor: **R\$ 1.991,82**

Tipo de Contratante: **Pessoa física**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida ESTADOS UNIDOS DA AMERICA**

Nº: **520**

Complemento:

Bairro: **SIERRA MADRE**

Cidade: **Mairiporã**

UF: **SP**

CEP: **07600-000**

Data de Início: **15/08/2013**

Previsão de Término: **15/08/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

1	Laudo	Equipamento de Telecomunicação	Equipamentos	1000,00	watt
----------	--------------	---------------------------------------	---------------------	----------------	-------------

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO EXECUTADO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - TX AUXILIAR

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NAO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de 15 de agosto de 2013 data

DOUGLAS TADEU PINHEIRO - CPF: 663.498.806-68

Valor ART R\$ 45,00

Registrada em:

Valor Pago R\$

Nosso Numero: 92221220131071797 Versão do sistema

MP

RADIO DELTA LTDA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a emissora **RÁDIO DELTA LTDA.** empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.139.748/0001-73, com sede em Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, nº 1010 - Alvinópolis - CEP 12942-550, por seu sócio administrador PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.379 - SSP/SP e do CPF/MF nº 339.119.598-34, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 2200 - 16º andar - Cerqueira César, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere a autorização das características técnicas da emissora, constante no Processo nº **53000.002750/2012**, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes das providências referidas para que possamos emitir o Laudo de Vistoria Técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Atibaia, 15 de agosto de 2013



RÁDIO DELTA LTDA.
Paulo Masci de Abreu
Sócio-Administrador



Eng.º **DOUGLAS TADEU PINHEIRO**
CREA/5060496401- D

BOM DIA
DOUGLAS TADEU PINHEIROSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:16 do dia 12/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



DECLARAÇÃO

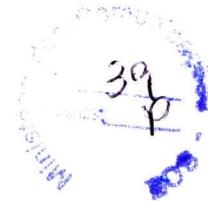
RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** não infringir a vedação estabelecida no artigo 220, §5º da Constituição Federal.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402013-21026748
Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/04/2013.
Válida até 20/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 52139748/0001-73**Razão Social:** RADIO DELTA LTDA**Endereço:** AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 30/07/2013 a 28/08/2013**Certificação Número:** 2013073011122004199761

Informação obtida em 30/07/2013, às 11:12:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DELTA LTDA - EPP**
CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

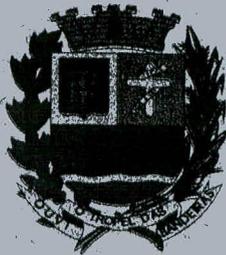
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 02:27:33 do dia 21/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2013.

Código de controle da certidão: **6603.65F8.AB30.2265**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Finanças

Comunidade 43 P

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000005016

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, conforme requerido através do protocolado 27.111 de 07/08/2013, a pedido de MARIO LUIZ BIMBATTI FILHO, que consta em nossos arquivos inscrição fiscal mobiliária sob nº 9.060, em nome de RADIO DELTA LTDA, localizado à AVN MAJOR ALVIM, 1010 no bairro ALVINOPOLIS em Atibaia com a atividade de SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZACAO PREVIA DO PODER CONCEDENTE NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE, iniciada em 27/01/1987, estando em atividade até a data de hoje, quite com a Fazenda Municipal até a presente data.

Salientamos que esta certidão não abrange débitos que possam existir junto ao SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Conforme artigo 272 do Código Tributário Municipal, com a redação da L.C. 312/99, a validade desta certidão é de 180 dias e sua expedição não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, créditos constituídos anteriormente e que forem apurados após a data de sua emissão.

Por ser expressão da verdade, datam e assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

ATIBAIA, 14 de Agosto de 2013

Mariana de Castro N. B. e Morais
Assistente em Serviços de Gestão

Eliana Batista Hobson
Gerente da D. Dívida Ativa do Município

Departamento de Tributos
Divisão de Dívida Ativa / dividaativa@atibaia.sp.gov.br



Ministério das Comunicações
Pp. 44
Rubrica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571383761
Razão Social RADIO DELTA LTDA
CNPJ 52139748/0001-73
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço AV MAJOR ALVIM, 1010
Bairro ALVINOPOLIS
Cidade/UF ATIBAIA / SP
CEP 12942-550

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 04/03/2013
Quantidades de vínculos 1

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.552.1427.4010.628.09

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571383761
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	52.139.748/0001-73

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1

Arquivo recebido via Internet
04/03/2013 às 17:41:22
357226411

26FA.9F8A.AF1A.CE5E.52F0.8193.B806.E9FA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 52.139.748/0001-73
Razão Social: Radio Delta Ltda

CREA: Prefixo: 00

Total de Vínculos: 1
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		Número		Complemento
	Av Major Alvim		001010		
	Bairro		CEP	Telefone	
	Alvinópolis		12942-550	11- 3016.5999	
Endereço	Código	Município	UF	E-mail	
	35-04107	ATIBAIA	SP	vanessa.paula@solucaoagestao.com.br	
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
Inf. Econ.	05	Outros	0005	Não	

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM		Centralizadora	
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM		Sindical	0,00
	Ref.Convênio	0%			Associativa	0,00
Informação PAT	Ref.Transp	0%		Assistencial	0,00	
	Cesta Alim	0%		Confederativa	0,00	
	Alim.Conv	0%		Sindicalizada	Não	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	00000000000000		Telefone:		
	Razão Social/Nome:			Nome do Responsável:		
	Email:	Nascimento:		CPF do Responsável:		

VÍNCULO

PIS: 102.91317.67.4

Nome: Jose Benedito Ribeiro

Empregado	Nascimento:	03/02/1948	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	009.290.048-84
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca	Carteira de Trabalho:	00012290
	Deficiente:	0 - Não deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00184
	Local de Trabalho:	-			Para uso da empresa:	
	Instrução:	05 - Ensino fundamental completo				

Admissão	Data de Admissão:	02/05/2005	Tipo de Admissão:	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	920,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	514120 - Zelador de edifício
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa:
	2)	-	00			Aviso Prévio:
	3)	-	00			0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses	
	Jan 947,60		Mai 947,60		Set 947,60		Férias Indenizadas:	0,00		
	Fev 947,60		Jun 947,60		Out 947,60		Multa FGTS:	0,00		
	Mar 1.285,40		Jul 947,60		Nov 947,60		Banco de Horas:	0,00		
	Abr 947,60		Ago 947,60		Dez 947,60		Reajuste Coletivo:	0,00		
	13º Adiantamento	11	473,80		13º Parcela Final	12	471,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	30,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	331,20
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



Rádio Delta Ltda

CNPJ: 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605

SINGULAR

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário , portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 , domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas , portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conj. 172 , Cerqueira César, CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73.

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social , na data de 31/12/2010, conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (Cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

16º TABELIAO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA -ESCREVENTE



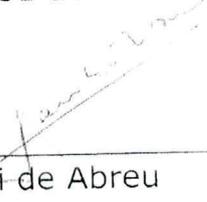


COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2010.



Paulo Masci de Abreu



Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas:



Flavia da Silva
RG: 30.089.441-7 SSP/SP



Mario Luiz Bimbatti Filho
RG: 24.610.780-7 SSP/SP



50 P

JUCESP PROTOCOLO
0.164.527/12-6



SINGULAR

Radio Delta Ltda
 CNPJ: 52.139.748/0001-7
 NIRE 35.202.257.605

ALTERAÇÃO Declaração de Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário , portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 , domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas , portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conj. 172 , Cerqueira César, CEP: 01310-300.

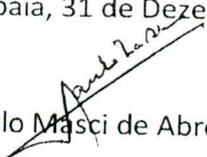
Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73.

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social , na data de 31/12/2011, conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócios	Nacionalidade	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
Paulo Masci de Abreu	Brasileiro	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	Brasileiro	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL		50.000	R\$ 50.000,00

Atibaia, 31 de Dezembro de 2011.

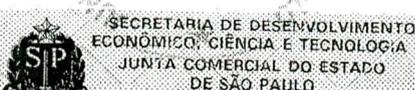

 Paulo Masci de Abreu

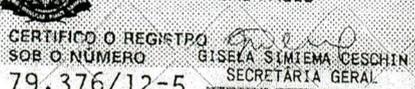

 Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas:


 Paulo Masci de Abreu
 RG: 30.089.441-7 SSP/SP


 17 FEV 2012


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


 79.376/12-5














 Mario Luiz Bimbatti Filho
 RG: 24.610.780-7 SSP/SP

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

RADIO DELTA LTDA.

CNPJ : 52.139.748/0001-73

NIRE: 35.202.257.605



JUCESP PROTOCOLO
0.125.709/13-4



Ministério das Comunicações
51
P

Instrumento Particular de Alteração Contratual.

9ª Alteração Contratual.

Sociedade Empresária Limitada.

I – PREÂMBULO.

Pelo presente instrumento particular:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 SSP/SP, CPF : 339.119.598-34, domiciliado em São Paulo, SP na Avenida Paulista nº 2.200, 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300; e

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/10/1978, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2.200, 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Rádio Delta Ltda, com sede situada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 - Alvinópolis - CEP: 12940-000, inscrita no CNPJ sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/1982.

Resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

II.1- Atualização dos dados cadastrais dos sócios:

II.1.1 – O sócio Paulo Masci de Abreu informa alteração de seu domicilio profissional da Avenida Paulista nº 2.200 - 7º andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP para a Avenida Paulista nº 2.200 - 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP.

II.1.2 – o sócio Raul Rothschild de Abreu informa:

II.1.2.1 – alteração em seu estado civil de solteiro para casado com separação total de bens;

II.1.2.2 – alteração em seu domicilio profissional da Avenida Paulista nº 2.200, 7ª andar, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP para Avenida Paulista nº 2.200, 17ª andar, conjunto 172, Cerqueira César, CEP: 01310-300, São Paulo, SP.

Continuam em pleno vigor e os sócios obrigam-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato Social não afetadas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 26 de Novembro de 2012

Paulo Masci de Abreu

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho

RG: 6.558.922 SSP/SI



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
49.096/13-8

GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



Raul R. de Abreu
Raul Rothschild de Abreu

Mario Luiz Bimbatti Filho

RG: 24.610.780-7 SSP/SP

16º TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTA 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISCUCCI TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 12 AGO 2013

Autenticação
R\$ 2.50



1050AL126505

**SINGULAR
ALTERAÇÃO**

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE QUOTISTAS.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
RADIO DELTA LTDA.
CNPJ: 52.139.748/0001-73
NIRE 35.202.257.605**

Data / Hora e Local:
Em 08 de Março de 2.012, às 10:00 (dez horas) na sede da sociedade localizada no Município Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim nº 1010 – Alvinópolis - CEP: 12940-000.

Presença:
Os quotistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Boletim de Presença abaixo.

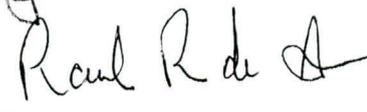
Composição da Mesa:
Paulo Masci de Abreu, presidente e Raul Rothschild de Abreu, secretário.

Convocação:
Carta Protocolo de 08/02/2.012, dispensada publicação, conforme contrato social.

Ordem do Dia:
Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico.

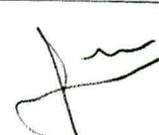
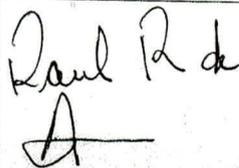
Deliberações:
Após a leitura dos documentos mencionados na Ordem do Dia, colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições.

Encerramento e Aprovação da Ata:
Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Paulo Masci de Abreu – Presidente 
Raul Rothschild de Abreu - Secretário 

Boletim de Presença

A Lista de presença abaixo confirma a presença dos quotistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, presentes à Assembléia de Tomada de Contas dos Administradores da Sociedade: Radio Delta Ltda, realizada em sua sede no dia 08/03/2.012:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379-4 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 , domiciliado em São Paulo , SP na Avenida Paulista nº 2.200 16º andar, Conjunto 162, Cerqueira César, CEP: 01310-300	
Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, casado, pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 17º andar, Conjunto 172, Cerqueira César, CEP: 01310-300	

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
reprodução, conforme o original
apresentado, do que dou fé
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

1050AL126512

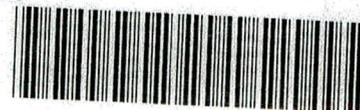
12 AGO. 2013

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
904156/05-9

Ministério das Comunicações
Rubrica 53
2



Rádio Delta Ltda

C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257-605

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 08 de Abril de 2.005, às 15:00 (Quinze) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2004 e encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2004 e encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1031 - C. JARDIM
FÁBIO DE DEUS BIBOQUIN TABELÃO
WELLINGTON DE ALMEIDA PRESIDENTE
S. PAULO
12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tais Rothschild de Abreu

JUCESP



Data: São Paulo ,08 de Abril de 2.005.

Mesa: Presidente da Mesa, Sra. Paulo Masci de Abreu, Secretário da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Presidente da Mesa:

Paulo Masci de Abreu

Paulo Masci de Abreu

Secretário da Mesa:

Tais Rothschild de Abreu

Tais Rothschild de Abreu

16^o TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
WILLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

PAULO 12 AGO 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050ALL26510

R\$ 2,50

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 338.100/05-2

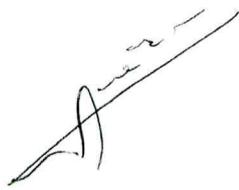
CRISTIAN DA SILVA F. CORREIA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

ANEXO 1

(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda**, datada de 08 de Abril de 2.005)

ANEXO 1
Boletim de Presença.

Sócio	Assinatura
<p>Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	
<p>Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	
<p>Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.</p>	





SINGULAR



Ministério das Comunicações
Ps. 56
Rubrica P

Rádio Delta Ltda

C.N.P.J. n.º 52.130.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 02 de Março de 2.007, às 09:00 (Nove) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2006 e encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2006 e encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Tais Rothschild de Abreu

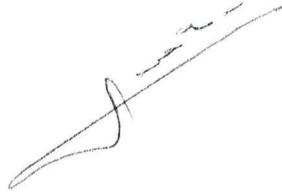
Paulo Masci de Abreu



(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda**, datada de 02 de Março de 2007).

ANEXO 1.

Boletim de Presença.

Sócio	Assinatura
Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	
Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, Nº 1800 – apto. 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby - CEP : 05705-901.	
Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, Nº 1800 – apto. 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby - CEP : 05705-901.	





~ ~ ~ ~ ~
Rádio Delta Ltda
 C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73
 NIRE 35.202.257.605
 ~ ~ ~ ~ ~

Ata de Reunião de Sócios

Data, Horário e Local: 08 de Março de 2.006, às 15:00 (Quinze) horas, na sede administrativa na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550.

Presença: sócios representando a totalidade do capital social, conforme se verifica na Lista de Presença anexa (Anexo I).

Convocação: Por correspondência protocolada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato Social da sociedade.

Mesa: Presidente da Mesa, Sr. Paulo Masci de Abreu, Secretária da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Ordem do dia: exame e aprovação das contas dos administradores, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2005 e encerrado em 31 de dezembro de 2005.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia e observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou restrições, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2005 e encerrado em 31 de dezembro de 2005.

Encerramento e aprovação da ata: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



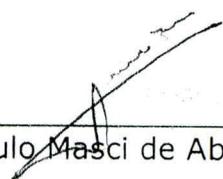
16º TABELIAO DE NOTAS
 R. ALVARO DE CARVALHO, 100 - JARDIM BOA VISTA
 FÁBIO MADEU BISOGNIN - TABELIAO
 WELLINGTON DE OLIVEIRA - TABELIAO
 S. PAULO 17 AGO. 2013
 P/Autenticação R\$ 2,50
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRA

Data: São Paulo, 08 de Março de 2006.

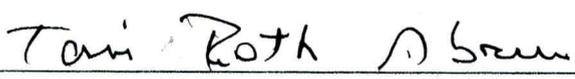
Mesa: Presidente da Mesa, Sra. Paulo Masci de Abreu, Secretário da Mesa, Sra. Tais Rothschild de Abreu.

Presidente da Mesa:



Paulo Masci de Abreu

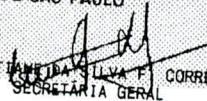
Secretário da Mesa:



Tais Rothschild de Abreu

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 179.815/06-4


CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU RISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 12 AGO. 2013

Autenticação R\$ 2,50

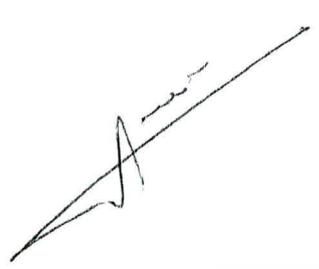
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou té
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL126515



(Esta página é parte integrante da Ata de Reunião de Sócios da **Rádio Delta Ltda.**, datada de 08 de Março de 2006).

ANEXO 1.
Boletim de Presença.

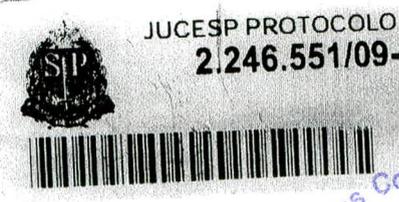
Sócio	Assinatura
Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	
Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	Tais Roth Abreu
Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.	Cintia Roth de Abreu



CONVÊNIO
AASP - 257

JUCESP PROTOCOLO
2.246.551/09-2

SINGULAR



RÁDIO DELTA LTDA.
CNPJ/MF n.º 52.139.748/0001-73

Ministério das Comunicações
R. 62
Rubrica P

DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.139.748/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor **PAULO MASCI DE ABREU**, DECLARA em atendimento ao artigo 38, alínea "i" da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 com redação da Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do seu social, conforme segue:

1. **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, detentor de 90% (noventa por cento) do capital social correspondendo a 45.000 cotas no valor unitário de R\$1.,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 45.000,00
2. **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, detentora de 05% (cinco por cento) do capital social correspondendo a 5.000 cotas no valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00;

São Paulo, 21 de dezembro de 2009.

RÁDIO DELTA LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
sócio administrador

6º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
RÁDIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

17 AGO. 2013

Autenticação R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cota reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

249 TABELIÃO DE NOTAS
R. ALVARES PEREIRA, 97 - F. 2242 1400
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cota reprográfica, extrairida nestas notas, a qual contém o original do que dou fé.

16 DEZ. 2009

Vianna Oliveira Santos

Valor recebido por autenticação R\$ 2,00

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
16.142/10-0 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
1017531/04-3



SINGULAR
DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
Rubrica 63

NIRE 35.202.257.605

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 – 7° andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, n° 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34,

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n° 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, n° 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF n° 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, n° 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.139.748/0001-73, com endereço na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis – Atibaia - SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea “ i ” do artigo 38 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:**



TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1000 - CERQUEIRA CÉSAR - TABELA
WELLINGTON DE JESU TAVARES
S. PAULO 12 AGO. 2013
R\$ 2.250
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tom Rothschild de Al

Ministério das Comunicações
 RFB
 64
 P
 JUCESP

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAIS	50.000	R\$ 50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2004.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Cintia Rothschild de Abreu
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

- 1- *Rafael*
Rafael Faria
 RG 1.244.477-4 - SSP/SP
- 2- *FTM*
Fernando Antonio Perazzo
 16º TABELIAO DE NOYAS
 19. AGOSTO 1988 - CAROLINA CÉSAR
 FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIAO 43-4-SSP/SP
 WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 6.059/05-3
 SECRETÁRIO GERAL

Blair

JUCESP



S. PAULO 12 AGO. 2013
 Autenticação R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SINGULAR

Rádio Delta Ltda.
C.N.P.J. n.º 52.139.748/0001-73
NIRE 35.202.257.605

Ministério das Comunicações
Fls. 65
Rubrica P

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Cintia Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.643.270-2 SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Professor Alexandre Correa, Nº 360 – apto. 21 – Bairro do Morumbi, CEP :05707-001.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12.942-550 na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo , inscrita sob o cnpj nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social , conforme abaixo descrito:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Tais Rothschild de Abreu]

66
Comunicação

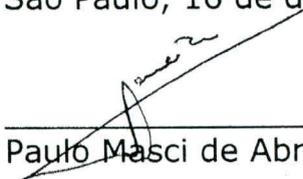
O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

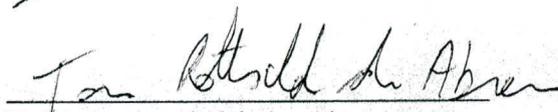
SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Tais Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
Cintia Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

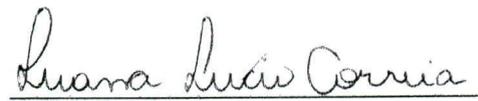
São Paulo, 16 de dezembro de 2005

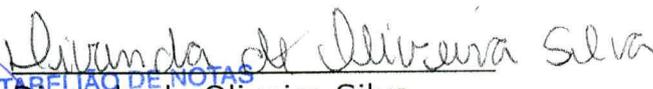

Paulo Masci de Abreu


Tais Rothschild de Abreu


Cintia Rothschild de Abreu

Testemunhas :


Luana Lucio Correia
RG: 33.669.478-7 SSP/SP


Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SSP/SP



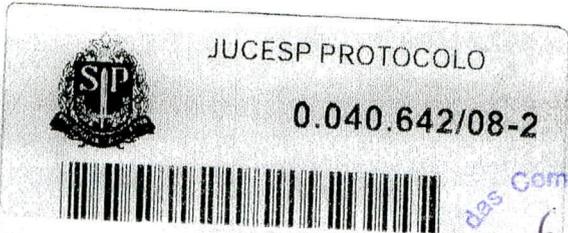
16ª TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTO, 1050 - JARDIM CERQUEIRA
FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES - ABREU
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRETORE

S. PAULO 12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R\$ 2,50

SINGULAR



Ministério das Comunicações
Pte. 67
Rubrica: P

Rádio Deixa Ltda.
CNPJ: 52.139.748/0001-73
NIRE: 35.202.257.605

Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado na cidade de São Paulo , SP, na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Conjunto 71 - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G Nº 25.146.886-0 SSP/SP, CPF : 267.325.088-30 , residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro Alvinópolis, CEP: 12942-550, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo , inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social, na data de Dezembro/2007 conforme abaixo descrito:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:



R. Da

[Signature]

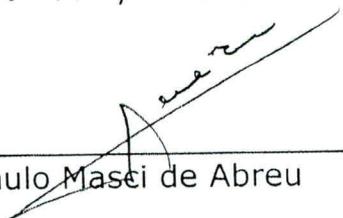
68
P

SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

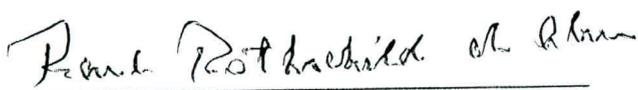
Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2007



Paulo Masci de Abreu



Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas :



Luana Lucio Correia

RG: 33.669.478-7 SSP/SP



Divanda de Oliveira Silva

RG: 29.418.015-1 SSP/SP





JUCESP PROTOCOLO
1096308/07-1



Rádio Delta Ltda

CNPJ: 52.139.748/0001-73

NIRE 35.202.257.605



Declaração.

Composição Societária de Capital Social.

Os abaixo assinados :

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G Nº 4.975.379 - SSP/SP , CPF : 339.119.598-34, domiciliado na cidade de São Paulo , SP, na Avenida Paulista, nº 2200 - 7º andar - Conjunto 71 - Cerqueira César - CEP: 01310-300.

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, comunicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 26.780.041-1 - SSP/SP , CPF : 279.767.838-90 residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, nº 1.800 - apto. 52 - Edifício Portis Thamyris - Villaggio Panamby - Morumbi, CEP 05707-001.

Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G Nº 32.543.270-2 - SSP/SP , CPF : 220.793.778-09, residente e domiciliada em São Paulo , SP na Rua Itapaiuna, nº 1.800 - apto. 52 - Edifício Portis Thamyris - Villaggio Panamby - Morumbi, CEP 05707-001.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada Rádio Delta Ltda., situada na Avenida Major Alvim Nº 1010 , Bairro - Alvinópolis, CEP: 12942-550, na Cidade de Atibaia , Estado de São Paulo , inscrita sob o CNPJ nº 52.139.748/0001-73

Permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM 97,3 megahertz, na cidade de Atibaia , estado de São Paulo , declara , em atenção à alínea " i " do artigo 38 da Lei Nº 4.117 de 27 de Agosto de 1.962 , com a redação dada pela Lei Nº 10.610 de 20 de Dezembro de 2.002 , publicada no DOU na edição de 23 de Dezembro de 2.002 , e para os devidos fins , a composição societária de seu Capital Social, na data de Dezembro/2006 conforme abaixo descrito:



Paulo Masci de Abreu

[Signature]

[Signature]



O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
Paulo Masci de Abreu	45.000	R\$ 45.000,00
Tais Rothschild de Abreu	2.500	R\$ 2.500,00
Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2006

Paulo Masci de Abreu

Paulo Masci de Abreu

Tais Rothschild de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

Testemunhas :

Luana Lucio Correia

Luana Lucio Correia
RG: 33.669.478-7 SSP/SP

Divanda de Oliveira Silva

Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SSP/SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO DELTA LTDA

JUCESP PROTOCOLO

0.607.798/07-5



SINGULAR

8ª Alteração Contratual.

CNPJ : 52.139.748/0001-73

NIRE : 35.202.257.605

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS;
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - ADELÃO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 01 ABR. 2013

Autenticação
R\$ 2,50



I – PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCÍ DE ABREU**: brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, advogado, domiciliado nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – Cerqueira César, Portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.975.379 – SSP / SP e do CPF nº 339.119.598-34; **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 26.780.041-1 SSP/SP e do CPF nº 279.767.838-90, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 3º andar – Cerqueira César e **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**: brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09, domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 3º andar – Cerqueira César; únicos sócios da sociedade denominada “**RÁDIO DELTA FM LTDA.**”, sociedade limitada, com sede no município de Atibaia, nesta Capital, na Avenida Major Alvim, 1010- Alvinópolis – CEP: 12.945-550, inscrita no CNPJ da SRF sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de contrato social devidamente registradas no JUCESP, sob nº 35.202.257.605, em sessão de 08/02/1982 alterações contratuais subseqüentes devidamente arquivadas na JUCESP, e ainda na qualidade de novo sócio, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**: brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Portador da cédula de identidade R.G nº 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF nº 267.325.088-30, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar, Cerqueira César, resolvem, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, deliberando o convencionando o seguinte:

RA
Tais Rothschild de Abreu

[Signature]

Página 1 de 8

[Signatures]



II - DELIBERAÇÃO

II. 1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 A cotista **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 2.500 (dois e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a titularidade das suas cotas a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação;

II.1.2 A cotista **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA**, possuidora de 2.500 (dois e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a titularidade das suas cotas a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, dando ao cotista cedente, plena, reza e total quitação;

II.1.3 Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Clausula Décima - Segunda do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
PAULO MASCII DE ABREU	45.000	45.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



AUTENTICAÇÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1632 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISSONIN - TABELINHO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVÃO

S. PAULO 01 ABR. 2013



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia **reprográfi**ca, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures of the parties involved, including 'RRA', 'Tm', and others.



II- CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1.- Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato original, os atuais sócios da "RADIO DELTA LTDA.", resolvem, de comum e de pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim regido:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á "RÁDIO DELTA LTDA.", e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLAUSULA SEGUNDA.

O objetivo social da empresa, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e o foro da sociedade tem como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1.010 – Alvinópolis- CEP: 12.942-550



TABELA DE NOTAS
10
1050AK/81208
1 ABR. 2013
AUTENTICACAO
Autenticar esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filial em qualquer ponto do território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLAUSULA SÉTIMA

As quotas representantes do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLAUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

01 ABR. 2013

Autenticado em 01/04/2013 às 14:50

CLAUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
PAULO MASCII DE ABREU	45.000	45.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.



16ª CATEGORIA DE NOTAS
R. ALVES FERREIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISSOMIN - TABELA
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 01 ABR. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta
cópia reprográfrica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

RF

Tom Rothchild de Abreu

CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA – QUINTA

A sociedade será administrada isoladamente pelo **Sr. PAULO MASCÍ DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA – SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA – OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do poder Concedente, nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia- retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.



S. PAULO 01 ABR. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticação R\$ 2,50

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA DÉCIMA – NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na Junta em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20%(vinte por cento) do capital Social.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

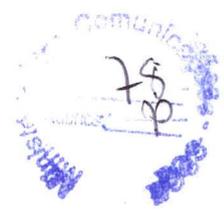
Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



RRA -
Tor Roberto de Abreu
DF
[Signature]
[Signature]



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei n° 10.606 de 10 de Janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011 , §1º Código Civil).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei.

São Paulo, 11 de Setembro de 2.007.

Paulo Masci de Abreu
Paulo Masci de Abreu

Tais Rothschild de Abreu
Tais Rothschild de Abreu

Cíntia Rothschild de Abreu Alvarenga
Cíntia Rothschild de Abreu Alvarenga

Raul Rothschild de Abreu
Raul Rothschild de Abreu

Testemunhas:

Antônio Fernando Alves
Antônio Fernando Alves
RG:60.66877

Raquel E. Faria N. Borges
Raquel E. Faria N. Borges
RG: 18.448.779-1

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1636 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 01 ABR. 2013

Autenticado
R\$ 2,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original nº 1804400, do que dou fé. SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1050AK781219





SINGUELA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO-DELTA LTDA**



NIRE Nº 35.202.257.605

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34, **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF nº 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis – CEP 12.942-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.139.748/0001-73, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/1982 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Tom Rothchild de Abreu

TA

[Handwritten mark]



R\$ 2.50

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO DELTA LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DELTA LTDA

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 7º andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34,

02

Paulo Masci de Abreu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.543.270-2-SSP/SP e CPF/MF nº 220.793.778-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 42 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DELTA LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

03

Tais Rothschild de Abreu



Ministério da Comunicação
Rubrica: 92
100

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvim, 1010 – Alvinópolis - CEP 12.942-550.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessãõ de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessãõ, permissãõ e ou autorizaçãõ.

04

Tan Roberto de Al



CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

05

T. R. de A.

A

108 TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1888 - CENTRO - SÃO PAULO
FABIO TADEU BISOGNIN TABELÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRITÓRIO

S. PAULO 12 AGO. 2013

Autenticação R\$ 2,50

1050AL126533

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

06

Tais Rothschild de Abreu

16º TABELIAO DE NOTAS
R: AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ES CRIVENTE
S. PAULO 1 Z AGO. 2013
R\$ 2.50
AUTENTICACAO: Autentico esta
cota de R\$ 2.50, contorne o original
em um envelope de que dou fe
SELO DE AUTENTICIDADE
1050AL120532

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASI DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese, responsável pela infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

07


Paulo Masci de Abreu



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

08

Tor Retold de AL





CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

09

For Rubens de AL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Atibaia, 18 de Setembro de 2003.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Cintia Rothschild de Abreu
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- *Amepuma - Adriana Marokuma*
RG. 30.606.332-3 - SSP/SP

2- *Juarez Ruf*
Jane Alessandra Parentes Moraes
10 RG 24.729.743-4 - SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 175.209/04-2
PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA SECRETÁRIO GERAL

16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 160 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
FABIO FADEU BISOGNIN
ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 A60. 2013

1050AL126530

1050AL126530

1050AL126530

1050AL126530

12 A60. 2013

ACS-250/03

Autenticação: Autentico esta cópia gráfica, conforme o original apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
LTDA.**

SINGULAR

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS



Cartório das Comunicações
89
P

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular,

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.975.379 – SSP – SP e do CPF nº339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta capital residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº6.607.662 – SSP – SP e do CPF. Nº 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº25.146.886-0 – SSP –SP e do CPF. Nº 267.325.088-30;

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, menor, assistida neste instrumento por seu progenitor e responsável, Paulo Masci de Abreu, já qualificado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº26.780.041-1 - SSP –SP e do CPF. Nº 279.767.838-90;

Únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO DELTA LTDA**, sediada no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Major Alvin, nº 1010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº52.139.748/0001-73, com cadastro social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35.202.257.605 e última alteração contratual também registrada na Jucesp sob o nº175.499/97-4.

Tem entre si justa e contratada a alteração do contrato desta sociedade conforme cláusulas e condições seguintes;



TRDA
Tais Rothschild de Abreu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1

II – DELIBERAÇÕES

Retiram-se da sociedade a sócia LUCI ROTHSCHILD DE ABREU e o sócio RAUL ROTHSCHILD DE ABREU que neste ato e na melhor forma de direito dão plena, geral e rasa quitação de todos os seus haveres.

Entra na sociedade CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, menor residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº32.643.270-2 - SSP –SP e do CPF. Nº 339.119.598-34, neste ato assistida por seu pai PAULO MASCI DE ABREU, já qualificado.

III – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cotista LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, possuidora de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a PAULO MASCI DE ABREU, já cotista, dando a cedente, plena, rasa e total quitação.

O cotista RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, nova cotista, dando o cedente, plena, rasa e total quitação.

Em consequência à cessão de cotas fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por 50.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
PAULO MASCI DE ABREU	45.000	R\$ 45.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único – De acordo com o artigo 2º “in-fine” do Decreto nº3.078, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

IV – DA GERÊNCIA

A sociedade será administrada pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, nas funções de GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele,

16º TABELIÃO DE NOTAS
 R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
 S. PAULO 12 ABR 2013

PAULO MASCI DE ABREU
 Gerente

2

1050AL126528

Volume de Processo Digitalizado 53000.050855/2013-71 (0169967) SEI 53000.050855/2013-71 / pg. 99

competindo-lhe ainda assinatura de todos os papéis, títulos, documentos relativos a gestão social e comercial da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em vigor as demais cláusulas de contrato de constituição e suas alterações subseqüentes, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2001.

PAULO MASCI DE ABREU

Paulo Masci de Abreu

LUCL ROTHSCHILD DE ABREU

Raul R. de Abreu

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

Tais Rothschild de Abreu

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Assistida por seu pai Paulo Masci de Abreu

Cintia Roth. de Abreu

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Assistida por seu pai Paulo Masci de Abreu

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina F. de Oliveira Abreu
1) **Ana Carolina F. de Oliveira Abreu**
RG nº 21.321.940-2 SSP/SP

Sandra Regina de Moura
2) **Sandra Regina de Moura**
RG nº 14.252.837-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SCE Nº 60.977/01-2
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

1050AL126536

FABIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
S. PAULO 12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO DELTA LTDA

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CÔ
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS**



JUCESP PROTOCOLO
442151/97-4



SINGULAR

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34 e **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da **RÁDIO DELTA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, nº 1010 - Bairro Alvinópolis, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/82 e última alteração contratual registrada sob nº 138.984/95-5, em sessão de 25/08/95, e ainda na qualidade de novos sócios, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30 e **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, estudante, menor, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279.767.838-90, neste ato assistida por seu pai **PAULO MASCI DE ABREU**, já qualificado, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista PAULO MASCI DE ABREU, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere a **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raça e total quitação;

R.T.A.



II.1.2 - A cotista **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere a **TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU**, que ora ingressa na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando a cotista cedente, plena, raça e total quitação;

II.1.3 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado em data de 22 de setembro de 1994, que doravante, passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCII DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da **RÁDIO DELTA LTDA**, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

02



16º TABELIAO DE NOTAS
 FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
 WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe VÁLIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

Ministério das Comunicações - SBC
95
P

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaçõ dos encargos da empresa e sua necessária expansãõ.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fõro da sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, e terá filial na cidade de São Paulo, Capital, à Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 150.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissoluçãõ , serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteraçãõ contratual, sem a prévia autorizaçãõ do Poder Concedente .

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerãõ sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sãõ incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderãõ fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participaçãõ de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

04

R. RA



16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOZZINI - TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
S. PAULO 12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia retrográfica, conforme o original e assim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticação
R\$ 2,50

Ministério das Comunicações
Pis. 96
Rubric. JP
2008

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
PAULO MASCI DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	22.500	R\$ 22.500,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU	2.500	R\$ 2.500,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

05

R.T.R.A.

1050AL126549
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO - SP
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

14 AGO. 2013



Ministério das Comunicações
97
P
Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **PAULO MASCİ DE ABREU** na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

168 TABELÃO DENOTIS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSARI
FÁBIO TADEU BASSIGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DA JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

Autenticado
R\$ 2,60



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050A126552

Ministério das Comunicações
98
P
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

07

R.R.A.

16ª TABELAÇÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN TABELAÇÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AGO. 2013

1050AL126544

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

12,50

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

T.R.A.

16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013



Ministério das Comunicações
100
P
BCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 03 de Setembro de 1997.

PAULO MASCÍ DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

**P/ TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU
PAULO MASCÍ DE ABREU**

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.597-558/58

2- Jane Alessandra Pauletti
RG. 24.729.743-4-558/58

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - BARRA VERDE
BIO TADEU BISOZZINI - TABELIÃO
WILLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO
S. PAULO 12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica conferida
com o original apresentado.
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE
1050AL126550

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO GERAL
FERNANDO CESAR DALCANTO
ATA 09

S-040/97

Ministério da Comunicação
101
P
604

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

- I -MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
- II -MUDANÇA DO ENDERECO DA FILIAL
- III-TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
- IV -CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I-PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34 e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.257.605, em sessão de 28/12/82 e última alteração contratual registrada sob nº 104.789/94-3, em sessão de 27/07/94, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II-DELIBERAÇÕES

II.1. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

II.1.1.A Sociedade que se denominava SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, passa a denominar-se RÁDIO DELTA LTDA, ficando de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

01



JUN 20

JUN 20

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO DELTA LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes."

II.2. MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA FILIAL

II.2.1. A Sociedade que mantinha uma filial na cidade de São Paulo - Capital, à Avenida Nadir Dias de Figueiredo, 1329 - Vila Guilherme, faz por transferi-la para Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 152 - São Paulo - Capital, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

A sede e fôro da sociedade, tem como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim, 1010 - Bairro Alvinópolis, bem como filial à Rua da Consolação, 2570 - 15º andar - conjunto 152 - São Paulo - Capital."

III.3. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

III.3.1. Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), transformado em real e em razão de sua elevação proveniente da conta "RESERVAS DE CAPITAL" passa a ser de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R\$1,00 (hum real);

III.3.2. Em consequência da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:



16ª TABELA DE PREÇOS
R. AUGUSTO DE LIMA, 100 - JARDIM CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN
WELLINGTON DE JESUS
S. PAULO 12 AGO. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fe VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S : -	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.4. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal, de 05/10/88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da RÁDIO DELTA LTDA, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

RÁDIO DELTA LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/NE sob nº 339.119.598-34;

Handwritten signatures and initials.



69 TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1630 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁSIO RADEU BINGO
ANGELIM DE JESUS FERREIRA - SECRETÁRIO
AUTENTICAÇÃO: Autenticada esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, o qual dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

105
R
RFB

JUN 2013

25 00 25

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

PAULO BASCI DE ABREU	20,000	R\$ 20.000,00
DE ABREU	25,000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SETIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA DITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

[Handwritten signatures]

ELIÃO DE NOTAS
1638 - CERQUEIRA CÉSAR
SEU BISO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

2 AGU 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia digitalizada, conforme o original apresentado, do que dou fé. SOLO SOMENTE COM SEU N.º DE AUTENTICAÇÃO

1050AL126555

106
P
308

CLÁUSULA DECIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) cotas, no valor, cada uma, de R\$ 1,00 (hum real), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S : -	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio, PAULO MASCI DE ABREU, na função de GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Paulo Masci de Abreu
[Signature]

16º TAB. NOTAS
AGUSTO CARLOS CARVALHEIRA CESAR
TADÉU BISOGNIN TABELIÃO
INGTON DE JESUS TABELIÃO

12 AGO. 2013
06

1050AL126549

17 Autenticação
R\$ 2,50

17 Autenticação
R\$ 2,50

Autenticação: Autentico esta
reprogrática, conforme o original
apresentado, do que dou fé
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INSTRUMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Diretor-Gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos



Handwritten signatures and initials.

em 20(vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARAGRAFO ÚNICO: - Se acusados forem prejuizos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.



[Handwritten signatures]

109
p

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Atibaia, 22 de Setembro de 1.994.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Luci Rothschild de Abreu
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

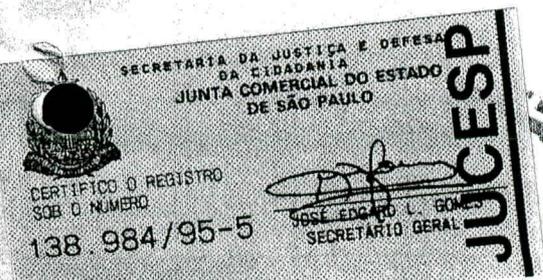
Testemunhas:

- 1: *Angelo Pellegrini*
R. 34012
- 2: *Wassukiyama*
Wassukiyama
R. 40802

13º Cartório Butantã Dr Evandro da Cunha
Rua Des. Armando Fairbanks, 286 - Fone 212 96 11
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, as quais conferem com os padrões depositados no cartório.
São Paulo, 10 de outubro de 1994.
Em testemunho da verdade.

Marisa Buedes - Escrevente Autorizada
O, 92/Proc. Dado O, 92/Tot. Dado

CARTÓRIO DO BUTANTÃ
MARISA BUEDES
Escrevente Autorizada



por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social, de conformidade com o que segue:

CONDICIONES

1. Retira-se nesta data da sociedade o quotista JOSE LUIZ MULLER DE GODDY PEREIRA, possuidor de 64 (sessenta e quatro) quotas, equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, portadora do RG. nº 6.607.662 e do CPF/MF nº 399.119.598-34, residente e domiciliada nesta Capital na rua Comandante Lira nº 106;

2. Retira-se nesta data da sociedade o quotista JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEME, possuidor de 16 (dezesseis) quotas, equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para LUCI ROTHSCHILD DE ABREU.

3. Os sócios que neste ato alienaram suas quotas, JOSE LUIZ MULLER DE GODDY PEREIRA e JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEME, declaram que estão inteiramente pagos e satisfeitos pela

alienação de suas quotas feitas a LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, tendo a receber ou reclamar, seja a que título for, em nome dos sócios e nem da sociedade, dando-lhe, plena e

irrevogável citação.

AUTENTICAÇÃO: Autenticada a cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



16^ª TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TAVARES - ESCRITURANTE

12 AGO 2013

SELO DE AUTENTICAÇÃO
R\$ 2,50

112
P
Ministério do Trabalho
e Emprego

112
P

4. Em consequência das transferências de quotas ora efetivadas, a cláusula IX do contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX : O capital social é de Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), totalmente integralizado, representado por 160 (Cento e sessenta) quotas, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 50%(cinquenta por cento) do capital social, representado por 80 (oitenta) quotas, no valor total de Cr\$80,00 (Oitenta cruzeiros), a LUCI ROTHSCHILD DE ABREU;

- 50%(cinquenta por cento) do capital social, representado por 80 (oitenta) quotas, no valor total total de Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros), ao Dr. PAULO MASCI DE ABREU, e se tornem necessários . "

em inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente Instrumento

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1630 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNINI - ESCRITÓRIO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013
S. PAULO

Autenticação: Autenticada em
cópia reprográfica, conforme original
a mim apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

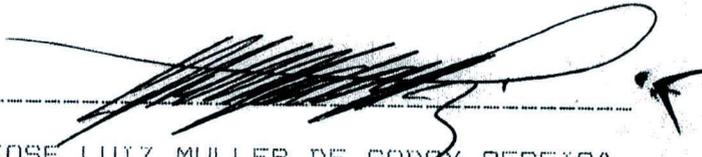


[Handwritten signatures]

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (05 - cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias a tudo presente.

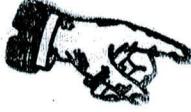
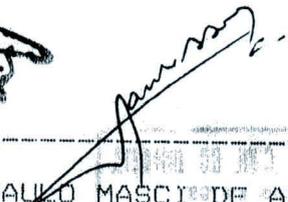
Atibaia, 16 de julho de 1990

CEDENTES:


JOSE LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA


JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEME

ANUENTE:



PAULO MASCI DE ABREU

ARTÓRIO DE NOTAS
QUADRA 03 - SÃO PAULO
CESSIONÁRIA:

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
1050AL126559

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

1050AL126559
AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1599 - GERQUEIRA CESAR
TÁDEU BIGNONIN - TABELIÃO
ALTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 AÇO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia xerográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé PÚBLICAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SISTEMA FERNÃO DIAS DE READIODIFUSÃO LTDA.

PAULO MASCI DE ABREU

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ricardo Tosto de O. Carvalho

RG.: 8.873.611

2.
Nome: LISIANE BAPTISTON WERDY ALVES

Nome: LISIANE BAPTISTON WERDY ALVES

RG.: 18.790.081

13. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
Praça Vicente Rodrigues n.º 99
Tel. 212 9075

Reconheço por semelhança a firma de Paulo Masci de Abreu

JUL DE 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SÉLO Nº 145.455/93-2

JUDGE EDUARDO L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470 - SÃO PAULO

Reconheço por semelhança a firma: Supra de Ricardo Tosto de O. Carvalho e Lisiane Baptiston Werdy Alves

São Paulo, 17 de JUL de 19 90

Em test: D. Perico da verdade

DULCE BERNARDES PERICO - Escrivente Autorizada

16º TABELIÃO DE NOTAS
ANGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
TADEU BISOGNIN TABELIÃO
RIGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO

1 2 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico este documento reprográfico, conforme o original apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELOS PAGOS POR VERBA
A. TAB. CR\$ 14,00
A. C. EST. CR\$ 3,78
C. SERV. CR\$ 2,80
A. P. M. CR\$ 0,14
VALOR RECEBIDO POR FIRMA: CR\$ 20,72

Ministério das Comunicações
115
P

NUMARIO



JUCESP PROTOCOLO
282045/94-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SISTEMA FERNÃO DIAS DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.

MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA E ABERTURA DE FILIAL.
TRANSFORMAÇÃO EM CRUZEIRO REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL.

I - PREÂMBULO

Pelo instrumento particular, PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34, LUCI ROTHSCILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72, únicos sócios componentes da SISTEMA FERNÃO DIAS DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fóro na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua José Alvim nº 233, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II-DELIBERAÇÕES

II.1. MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA E ABERTURA DE FILIAL.

II.1.1. A Sociedade que mantinha sua sede à Rua José Alvim nº 233 - Atibaia/SP passa a mantê-la à Avenida Major Alvim nº 1010 - Bairro Alvinópolis - Atibaia/SP, bem como filial à Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 - Vila Guilherme - São Paulo/Capital.

II.1.2. TRANSFORMAÇÃO EM CRUZEIRO REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

AGÊNCIA DE NOTAS
ATA, 1638 - 08/08/2013
MADEU BISO
REGISTRO DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVÃO
12 ABR 2013
PLANTÃO
R\$ 2,50
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia registrada, conforme o original
emitido, do que dou fé
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

II.2.1. Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros, ou seja, Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), transformado em cruzeiro real e em razão da elevação do capital social proveniente da conta "RESERVA DE CAPITAL", passa a ser de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), bem como o valor unitário da cota passa a ser de CR\$1,00 (um cruzeiro real).

II.2.2. Em consequência da transformação em cruzeiro real e aumento de capital social, fica modificada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IX

O Capital Social é de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), representado por 300.000. (trezentas mil) cotas, no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR CR\$
PAULO MASCI DE ABREU	150.000.	CR\$150.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	150.000.	CR\$150.000,00
T O T A I S : -	300.000.	CR\$300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 17 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.



[Handwritten signatures]

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

II.4. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal, de 05/10/88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios de SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira nº 106, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.119.598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Comandante Lira, nº 106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662 e do CPF/MF sob nº 875.100.068-72;

CONSTITUEM

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:



[Handwritten signatures]

DELTA FM

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á, SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, e utilizará em suas transmissões a denominação fantasia de "DELTA FM", e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede e fóro da Sociedade têm como endereço a cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Avenida Major Alvim nº 1010 - Bairro Alvinópolis, bem como filial à Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 - Vila Guilherme - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

TABELIAO DE NOTAS
AUGUSTA 1938 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU ASSIS LIMA - TABELIAO
WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

CLÁUSULA QUINTA

S. PAULO

AGU 2013

050AL126563

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Handwritten signature and initials.

UNION

UNION

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SETIMA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DECIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O capital social é de CR\$300.000,00 (Trezentos mil reais), representado por 300.000 (Trezentas mil) cotas no valor, cada uma, de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) e assinadas pelos sócios da forma que se segue:

16º TABELÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSARI
TABELÃO
TADÉU BISOGNIN
JINGTON DE JESUS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
12 AGO. 2013
S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
1050AL126570

MINUTA

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CR\$
PAULO MASCI DE ABREU	150.000.	CR\$ 150.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	150.000.	CR\$ 150.000,00
TOTAIS:--	300.000	CR\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa, encontra-se totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, na função de DIRETOR, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

16º TABELIÃO DE NOTAS
 R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
 FÁBIO TADEU BISOGNIN TABELIÃO
 WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

PAULO 12 AGO. 2013

Autenticação: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050A1126573

Autenticação R\$ 2,50

124
P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira em 20 (vinte) dias após a data da aprovação dos haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela



127
P

Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
R. FABIO STADELLI BISOGNIN - TABELÃO
WELLINGTON DE JESUS MENDONÇA - PRESIDENTE

12 AGO. 2013

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original aqui apresentado, do que dou fé
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1050AL126571

Autenticação R\$ 2,50

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 17 de dezembro de 1.993.

Paulo Masci de Abreu
PAULO MASCI DE ABREU

Luci Rothschild de Abreu
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU



Roberto Camargo
Roberto Camargo



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme a Constituição Federal, art. 220, §4º e, a Lei Federal nº 9.294/1996.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

125
P
209

DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que atende os percentuais máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** cumprir o princípio constitucional de promoção à cultura nacional e regional e estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da CF.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** que atende aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO DELTA FM LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, executante do Serviço Público de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, frequência 97,3 MHz, no município de Atibaia/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e do CPF nº 339.119.598-34, **DECLARA** a qualificação dos responsáveis pelas áreas:

- **Editorial:** ANTONIO CARLOS BORBOREMA JUNIOR BERILO, brasileiro, solteiro, jornalista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 27.910.189-2-SSP/SP e do CPF 256.834.368-00;

- **de Programação:** MARCIO DA CRUZ LUIS, brasileiro, casado, programador, Portador da Cédula de Identidade RG nº 32.302.944-9 e do CPF 291.429.928-18.

Atibaia, 01 de agosto de 2013.


RÁDIO DELTA FM LTDA.
PAULO MASCI DE ABREU
Sócio Administrador



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52139748000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA MAJOR ALVIM - ALVINOPOLIS

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
339.119.598-34	PAULO MASCI DE ABREU	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.119.598-34	PAULO MASCI DE ABREU	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011
RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: - Data: **01/11/2013** Hora: **10:07:45**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e Consultas) da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

↳ Consultas Gerais

↳ Tipo de Consulta: PDF

CPF: 339.119.598-34

PAULO MASCI DE ABREU								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	0,00	25,00	GERENTE	TV	RS	Pelotas	--
				GERENTE	FM	RS	Pinheiro Machado	--
47.725.825/0001-37	RADIO TUPI FM LTDA	0,00	50,00	GERENTE	FM	SP	Guarulhos	--
				GERENTE	OT	SP	Guarulhos	--
54.309.463/0001-69	RADIO TERRA AM LTDA	0,00	95,00	DIRETOR	OM	SP	Osasco	Nacional
05.147.231/0001-46	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	0,00	95,00	GERENTE	FM	SP	São Paulo	--
46.603.056/0001-31	RADIO IGUATEMI LTDA	0,00	95,00	--	FM	SP	Santo Antônio de Posse	--
				--	FM	SP	Sorocaba	--
				--	OT	SP	Osasco	--
				--	OM	SP	Itapevi	Nacional
				--	OM	SP	Mogi das Cruzes	Regional
49.374.440/0001-06	RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA	0,00	96,00	GERENTE	OM	SP	São Caetano do Sul	Nacional
52.139.748/0001-73	RADIO DELTA LTDA	0,00	90,00	GERENTE	FM	SP	Atibaia	--
59.477.240/0001-24	KISS TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	760,00	GERENTE	FM	SP	Arujá	--
00.131.919/0001-14	CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	0,00	95,00	GERENTE	OM	SP	Santos	Regional

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA

Data: 04/11/2013

Hora: 16:51:13

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 Fls. 132
 BOM DIA
 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 SCS



REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 02/06/2014 Hora: 10:12:39

Ministério das Comunicações
Fls. 133
Rubrica
BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	00.131.919/0001-14	Sócio	28500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	570000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos		
RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia		
KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	76000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá		

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 02/06/2014 Hora: 10:12:52



 134

 BOM DIA

 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

 Sistemas Interativos



REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		RADIO CBS FM 98 LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO CBS FM 98 LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá		

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 02/06/2014

Hora: 10:13:25



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53000.050855/2013-71 (apenso 53000.000997/2004-04)		
Entidade requerente: RÁDIO DELTA FM LTDA.		
Localidade: ATIBAIA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 21/02/2004 a 21/02/2014 e 21/02/2014 a 21/02/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02 (apenso 02)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06/15 (apenso 84)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		(apenso 115)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			37 (apenso 66, 116, 125)
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			39 (apenso 83)
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			40 (apenso 63)
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			41 (apenso 114)

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			42 (apenso 82, 87)
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			43
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		02/06/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.050855/2013-71**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 02/06/2014, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0011961** e o código CRC **32053F8A**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nivel, em 03/10/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0169970** e o código CRC **0330FF12**.

OF: 1225/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DELTA FM LTDA
AV. MAJOR ALVIM, Nº 1010 - BAIRRO ALVINÓPOLIS
CEP: 12.942-550 ATIBAIA/SP
PROC.: 53000.050855/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



AO REMETENTE
AO REMETENTE

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) _____

JG 08826193 5 BR





CORREIOS
BRÉSIL

AVISOS DE
RECEBIMENTO
Ministério das Comunicações
AVIS CN07

AR

JG 08826193 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPARTURE
22 SET 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASILIA/BSB
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

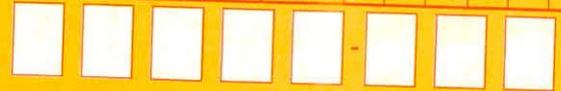
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CDD - ATIBAIA
24 SET 2014
ATIBAIA-DF

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INS
- NÃO EXISTE O
- FALECIDO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROCU
- OUTROS

INFORMAÇÃO
PORTEIRO
REINTEGRAÇÃO
POSTAL EM

DATA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.050855/2013-71

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 12/08/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631715** e o código CRC **B7981EA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

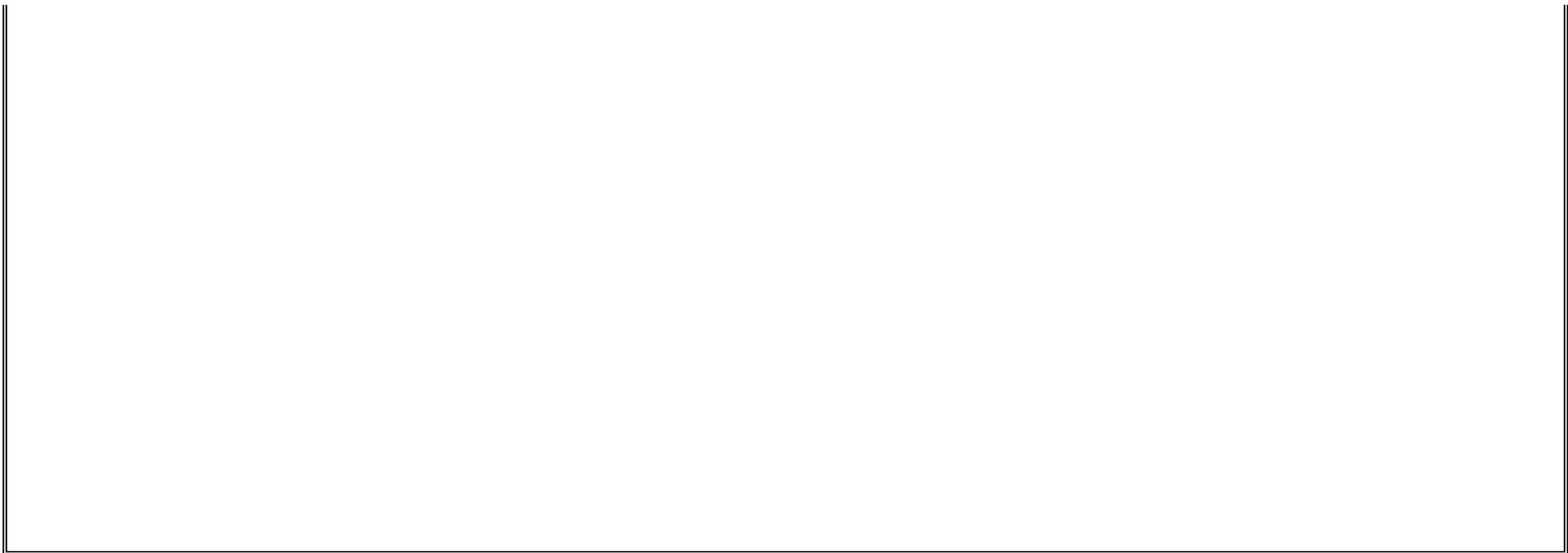
Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 52139748000173

Emitida às 16:08:34 do dia 17/07/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52139748000173

Presidente:

Endereço: AVENIDA MAJOR ALVIM - ALVINOPOLIS

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	5.000	5.000,00
339.119.598-34	PAULO MASI DE ABREU	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.119.598-34	PAULO MASI DE ABREU	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011
RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: **carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral**

Data: **17/07/2019**

Hora: **16:06:00**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: TERRA FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: QUADRA 15, LOTES 15/16	Complemento:	
Bairro: SERRA MADRE	Numero: .	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MAJOR ALVIM, 1010	Complemento:	
Bairro: ALTINOPOLIS	Numero: .	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12940000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP
Latitude: -23.22111	Longitude: -46.58667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 6.2	140º: 6.2	150º: 6.2	160º: 6.2	170º: 6.2	180º: 6.2	190º: 6.2	200º: 6.2	210º: 6.2	220º: 6.2	230º: 6.2
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947

Data Último Licenciamento: 01/01/1996 | **Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.221	Longitude: -46.587	Cota da base: 1160.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098ANQ0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 25 °	Polarização:	HCI: 72 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	10°: 1	20°: 0.32	30°: 0	40°: 0.33	50°: 1.01	60°: 1.58	70°: 1.71	80°: 1.73	90°: 2.18	100°: 3.54	110°: 5.33
120°: 6.62	130°: 6.9	140°: 6.69	150°: 6.62	160°: 7.08	170°: 7.67	180°: 7.96	190°: 7.56	200°: 6.84	210°: 6.41	220°: 6.65	230°: 7.17
240°: 7.48	250°: 7.31	260°: 6.92	270°: 6.62	280°: 6.72	290°: 6.91	300°: 6.62	310°: 5.37	320°: 3.64	330°: 2.3	340°: 1.83	350°: 1.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000885XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1816	Portaria	MC	11/11/1985		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	29/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Mosaico



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac45849fc

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	oseias@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-09-25 15:15:35
Evento	(Atual)	
_id do Evento	(Atual)	59c947c70077ad
_id	57dbac45849fc	57dbac45849fc
IdoPlanobasico._id	030503b61cfef	030503b61cfef
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34850	34850
srd_planobasico.NumServico	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3504107	3504107
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3249	3249
srd_planobasico.IndEducativo	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	350287	350287
srd_planobasico.MedLatitude	23S131600	23S131600
srd_planobasico.MedLongitude	46W351200	46W351200
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-23.22111111111110000	-23.22111111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-46.58666666666666666	-46.58666666666666666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1



srd_planobasico.TxtObservacao	Substituida por placa ESR1/99, 10113000 ANTENA TIPO PAINEL	Substituida por placa ESR1/99, 10113000 ANTENA TIPO PAINEL
srd_planobasico.DescHistorico	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndAtivo	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:30:37.870	2003-12-13 13:30:37.870
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-24 00:00:00.000	2003-04-24 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044	AN200044
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Atibaia	Atibaia
srd_planobasico.MedErpMax	50	50
canalizacao._id	030503b61de78	030503b61de78
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3249	3249
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	97.3	97.3
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	97300.00000000	97300.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	97.3	97.3
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	97300.00000000	97300.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S



canalizacao.NumCanal	247	247
canalizacao.MedPortadoraAudio	97.30000000	97.30000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.293	2003-03-15 21:35:27.293
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39627	030503bc39627
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	34850	34850
srd_planobasicofm.IndLimitacao	1	1
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1
srd_planobasicofm.DescLimitacao	130 A 234 150 12,000 S	130 A 234 150 12,000 S
srd_planobasicofm.MedErpMax	50	50
municipio._id	030503bbd953a	030503bbd953a
municipio.tname	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3312	3312
municipio.CodMunicipio	3504107	3504107
municipio.CodUF	35	35
municipio.SiglaUF	SP	SP
municipio.CodMeso	12	12
municipio.CodMicro	048	048
municipio.NomeMunicipio	Atibaia	Atibaia
municipio.NomePadraoMunicipio	ATIBAIA	ATIBAIA
municipio.NomeMunicipioFonema	ATIBAIA	ATIBAIA
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade



municipio.MedLatitudeDecimal	-23.1171000000000000	-23.1171000000000000
municipio.MedLongitude	46332268	46332268
municipio.SiglaMeridiano	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-46.5563000000000000	-46.5563000000000000
municipio.MedAltitude	803	803
municipio.MedArea	478.101	478.101
municipio.MedRaio	27.0	27.0
municipio.IndFronteira	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	137187	137187
municipio.QtdePopulacaoUrbana	113001	113001
municipio.NumCodigoNacional	11	11
municipio.CodCepMenor	12940000	12940000
municipio.CodCepMaior	12954999	12954999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74a6fd	030503b74a6fd
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	350287	350287
habilitacao.IdtEntidade	350701	350701



habilitacao.DataPublContConv	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0
habilitacao.NumScradJur	8072	8072
habilitacao.NumScradTec	8073	8073
habilitacao.DataInclusao	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	RPCIBM	RPCIBM
habilitacao.DataAlteracao	2008-09-19 10:22:35.080	2008-09-19 10:22:35.080
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
habilitacao.DataContrato	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2024-02-21	
estacao._id	030503b63398a	030503b63398a
estacao.tname	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45685	45685
estacao.IdtPlanoBasico	34850	34850
estacao.NumServico	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD947	ZYD947
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000
estacao.NumEstacao	9148884	9148884
estacao.SiglaUf	SP	SP
estacao.MedLatitude	23S131600	23S131600



estacao.MedLongitudeDecimal	-46.5866666666666666	-46.5866666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N
estacao.DataValidade	2004-02-21 00:00:00.000	2004-02-21 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N
estacao.DataLicenciamento	1996-01-01 00:00:00.000	1996-01-01 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	1160.00	1160.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:38.620	2003-12-13 13:30:38.620
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1993-01-01 00:00:00	1993-01-01 00:00:00
antena.principal._id	030503ba02b34	030503ba02b34
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45685	45685
antena.principal.IndTipoAntena	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	3	3
antena.principal.MedHCI	72	72
antena.principal.MedOrientNV	25	25
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	893	893
antena.principal.NomeFabricanteAntena	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
equipamento.transmissor._id	030503baaa7f0	030503baaa7f0



equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45685	45685
equipamento.transmissor.CodEquipamento	017098ANQ0587	017098ANQ0587
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa7f1	030503baaa7f1
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64748	64748
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45685	45685
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	000885XXX0381	000885XXX0381
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05096	030503ba05096
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2395	2395
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45685	45685
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05097	030503ba05097
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2396	2396
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45685	45685



linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
hlim.0	0	0
hlim.10	0	0
hlim.20	0	0
hlim.30	0	0
hlim.40	0	0
hlim.50	0	0
hlim.60	0	0
hlim.70	0	0
hlim.80	0	0
hlim.90	0	0
hlim.100	0	0
hlim.110	0	0
hlim.120	0	0
hlim.130	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.140	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.150	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.160	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.170	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.180	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.190	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.200	6.1978875828839	6.1978875828839
hlim.210	6.1978875828839	6.1978875828839



hlim.240	0	0
hlim.250	0	0
hlim.260	0	0
hlim.270	0	0
hlim.280	0	0
hlim.290	0	0
hlim.300	0	0
hlim.310	0	0
hlim.320	0	0
hlim.330	0	0
hlim.340	0	0
hlim.350	0	0
hpat.0	1.5789269896095	1.5789269896095
hpat.10	0.99895188599932	0.99895188599932
hpat.20	0.32403961082083	0.32403961082083
hpat.30	4.4408920985006E-16	4.4408920985006E-16
hpat.40	0.32868621449373	0.32868621449373
hpat.50	1.0082450933451	1.0082450933451
hpat.60	1.5789269896095	1.5789269896095
hpat.70	1.7087405319317	1.7087405319317
hpat.80	1.7296770916668	1.7296770916668
hpat.90	2.1779611359361	2.1779611359361
hpat.100	3.5394189266666	3.5394189266666
hpat.110	5.3282242019313	5.3282242019313



hpat.140	6.689083245131	6.689083245131
hpat.150	6.62312264307	6.62312264307
hpat.160	7.0750080735287	7.0750080735287
hpat.170	7.6749060179589	7.6749060179589
hpat.180	7.9552352688129	7.9552352688129
hpat.190	7.5568064244717	7.5568064244717
hpat.200	6.8388088865543	6.8388088865543
hpat.210	6.4112296523706	6.4112296523706
hpat.220	6.64559734981	6.64559734981
hpat.230	7.1703833509831	7.1703833509831
hpat.240	7.4809887695315	7.4809887695315
hpat.250	7.3060476296289	7.3060476296289
hpat.260	6.9169259071016	6.9169259071016
hpat.270	6.62312264307	6.62312264307
hpat.280	6.7195660117753	6.7195660117753
hpat.290	6.9113278389763	6.9113278389763
hpat.300	6.62312264307	6.62312264307
hpat.310	5.3700436349874	5.3700436349874
hpat.320	3.6369976037976	3.6369976037976
hpat.330	2.3034194351044	2.3034194351044
hpat.340	1.8272557687977	1.8272557687977
hpat.350	1.7505599649878	1.7505599649878
endereco.estacao._id	030503bd81142	030503bd81142
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO





endereco.estacao.IdtEstacao	45685	45685
endereco.estacao.EndLogradouro	QUADRA 15, LOTES 15/16	QUADRA 15, LOTES 15/16
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	CADRA 15, UTIS 15/16	CADRA 15, UTIS 15/16
endereco.estacao.EndNumero	.	.
endereco.estacao.EndBairro	SERRA MADRE	SERRA MADRE
endereco.estacao.EndBairroFonema	SIRA MADRI	SIRA MADRI
endereco.estacao.CodPais	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP
endereco.estacao.CodCep	07600000	07600000
endereco.estacao.CodMunicipio	3528502	3528502
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.513	2003-12-13 13:30:39.513
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:59.260	2012-07-11 15:39:59.260
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81143	030503bd81143
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458573	458573
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45685	45685
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. MAJOR ALVIM, 1010	AV. MAJOR ALVIM, 1010
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MAJUR AUIM, 1010	AU. MAJUR AUIM, 1010
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	AUTIMUPUIS	AUTIMUPUIS



endereco.estacaoprincipal.CodCep	12940000	12940000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3504107	3504107
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.870	2003-12-13 13:30:39.870
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	46	46
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1984-02-17 00:00:00.000	1984-02-17 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	1816	1816
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1985-11-11 00:00:00.000	1985-11-11 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU		
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.0._id	030503ba0aab4	030503ba0aab4
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	11824	11824
documento.0.IdtPlanoBasico	34850	34850





documento.0.DataDocumento	1986-07-25 00:00:00.000	1986-07-25 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11
documento.0.SiglaOrgao	MC	MC
documento.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.113	2011-10-28 10:03:00.113
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.0.NumProcesso	9999	9999
documento.0.CodOrgao	MC	MC
documento.1._id	030503ba0b17e	030503ba0b17e
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	13563	13563
documento.1.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.1.IdtRazao	5	5
documento.1.NumDocumento	484	484
documento.1.DataDocumento	1988-09-21 00:00:00.000	1988-09-21 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11
documento.1.SiglaOrgao	MC	MC
documento.1.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.120	2011-10-28 10:03:00.120
documento.1.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc



documento.2._id	030503ba0aab6	030503ba0aab6
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	11826	11826
documento.2.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.2.IdtRazao	5	5
documento.2.NumDocumento	176	176
documento.2.DataDocumento	1993-07-05 00:00:00.000	1993-07-05 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11
documento.2.SiglaOrgao	MC	MC
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.2.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.127	2011-10-28 10:03:00.127
documento.2.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.2.NumProcesso	9999	9999
documento.2.CodOrgao	MC	MC
documento.3._id	030503ba0b17f	030503ba0b17f
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	13564	13564
documento.3.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.3.IdtRazao	5	5
documento.3.NumDocumento	237	237
documento.3.DataDocumento	1994-09-13 00:00:00.000	1994-09-13 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11



documento.3.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.133	2011-10-28 10:03:00.133
documento.3.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.3.NumProcesso	9999	9999
documento.3.CodOrgao	MC	MC
documento.4._id	030503ba0aab8	030503ba0aab8
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	11828	11828
documento.4.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.4.IdtRazao	15	15
documento.4.NumDocumento	355	355
documento.4.DataDocumento	1995-12-29 00:00:00.000	1995-12-29 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11
documento.4.SiglaOrgao	MC	MC
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.4.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.4.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.4.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.140	2011-10-28 10:03:00.140
documento.4.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.4.NumProcesso	9999	9999
documento.4.CodOrgao	MC	MC
documento.5._id	030503ba1eabb	030503ba1eabb
documento.5.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento



documento.5.IdtRazao	43	43
documento.5.NumDocumento	31296	31296
documento.5.DataDocumento	1996-12-03 00:00:00.000	1996-12-03 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	18	18
documento.5.SiglaOrgao	MC	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.5.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.273	2011-10-28 10:03:00.273
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.290	2011-10-28 10:03:00.290
documento.5.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.NumProcesso	9999	9999
documento.5.CodOrgao	MC	MC
documento.6._id	030503ba0aabc	030503ba0aabc
documento.6.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	11832	11832
documento.6.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.6.IdtRazao	14	14
documento.6.NumDocumento	186	186
documento.6.DataDocumento	1998-08-03 00:00:00.000	1998-08-03 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	1998-09-17 00:00:00.000	1998-09-17 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11
documento.6.SiglaOrgao	MC	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.6.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420



documento.6.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.6.NumProcesso	9999	9999
documento.6.CodOrgao	MC	MC
documento.7._id	030503ba0aaba	030503ba0aaba
documento.7.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	11830	11830
documento.7.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.7.IdtRazao	21	21
documento.7.NumDocumento	299	299
documento.7.DataDocumento	1998-09-17 00:00:00.000	1998-09-17 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	11	11
documento.7.SiglaOrgao	MC	MC
documento.7.IndNatureza	Técnico	Técnico
documento.7.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.420	2003-12-13 13:30:39.420
documento.7.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.7.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.150	2011-10-28 10:03:00.150
documento.7.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.7.NumProcesso	9999	9999
documento.7.CodOrgao	MC	MC
documento.8._id	030503ba1eab9	030503ba1eab9
documento.8.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento	95453	95453
documento.8.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.8.IdtRazao	44	44



documento.8.DataDOU	1999-06-04 00:00:00.000	1999-06-04 00:00:00.000
documento.8.IdtTipoDocumento	11	11
documento.8.SiglaOrgao	MC	MC
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.8.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.227	2011-10-28 10:03:00.227
documento.8.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.8.NumProcesso	9999	9999
documento.8.CodOrgao	MC	MC
documento.9._id	030503ba1eaba	030503ba1eaba
documento.9.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento	95454	95454
documento.9.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.9.IdtRazao	44	44
documento.9.NumDocumento	297	297
documento.9.DataDocumento	1999-07-06 00:00:00.000	1999-07-06 00:00:00.000
documento.9.DataDOU	1999-07-19 00:00:00.000	1999-07-19 00:00:00.000
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11
documento.9.SiglaOrgao	MC	MC
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.9.DataInclusao	2011-10-28 10:03:00.257	2011-10-28 10:03:00.257
documento.9.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.9.NumProcesso	9999	9999
documento.9.CodOrgao	MC	MC
documento.10._id	030503ba0b180	030503ba0b180



documento.10.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.10.IdtRazao	14	14
documento.10.NumDocumento	33	33
documento.10.DataDocumento	2003-03-14 00:00:00.000	2003-03-14 00:00:00.000
documento.10.DataDOU	2003-03-17 00:00:00.000	2003-03-17 00:00:00.000
documento.10.IdtTipoDocumento	3	3
documento.10.SiglaOrgao	CN	CN
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.10.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.433	2003-12-13 13:30:39.433
documento.10.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.10.DataAlteracao	2011-10-28 10:03:00.157	2011-10-28 10:03:00.157
documento.10.CodUsuarioAlteracao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.10.NumProcesso	9999	9999
documento.10.CodOrgao	CN	CN
documento.11._id	030503ba1eab8	030503ba1eab8
documento.11.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.11.IdtHistoricoDocumento	95452	95452
documento.11.IdtPlanoBasico	34850	34850
documento.11.IdtRazao	44	44
documento.11.NumDocumento	176	176
documento.11.DataDocumento	2009-04-24 00:00:00.000	2009-04-24 00:00:00.000
documento.11.DataDOU	2009-01-12 00:00:00.000	2009-01-12 00:00:00.000
documento.11.IdtTipoDocumento	11	11
documento.11.SiglaOrgao	MC	MC



documento.11.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.11.NumProcesso	9999	9999
documento.11.CodOrgao	MC	MC
documento.12.NumProcesso	53500.066754/2017-12	
documento.12.NumDocumento	10846	
documento.12.IdtTipoDocumento	1	
documento.12.CodOrgao	ORLE	
documento.12.DataDocumento	2017-08-02 09:48:56	
documento.12.DataDOU	2017-08-29 09:12:48	
documento.12.IdtRazao	18	
documento.12.IndNatureza	Técnico	
Status.state	FM-C2	FM-C7
Status.dateTime	2017-09-25 15:15:35	2016-09-16 09:00:11
Status.user	oseias@anatel.gov.br	Sistema
IdtPlanoBasico	34850	34850
IdtEstacao	45685	45685
NumServico	230	230
SiglaServico	FM	FM
SiglaUF	SP	SP
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-46.5866666666667	-46.5866666666667
locpb.coordinates.1	-23.2211111111111	-23.2211111111111
source	PB+	PB+
stnClass	A1	A1



loctx.type	Point	Point
loctx.coordinates.0	-46.586666666667	-46.586666666667
loctx.coordinates.1	-23.221111111111	-23.221111111111
licensee	RADIO DELTA LTDA	RADIO DELTA LTDA
NumFistel	02022887069	02022887069
htx	150	150
cnpj	52139748000173	52139748000173
sitarwebStatus	L	L
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	FM
licenca.license_id	57dbb30087fc4	57dbb30087fc4
licenca.loctx.coordinates.1	-23.221111111111	-23.221111111111
licenca.loctx.coordinates.0	-46.586666666667	-46.586666666667
licenca.cnpj	52139748000173	52139748000173
licenca.habilitacao._id	030503b74a6fd	030503b74a6fd
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	350287	350287
licenca.habilitacao.IdtEntidade	350701	350701
licenca.habilitacao.NumServico	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	02022887069	02022887069
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
licenca.habilitacao.IndGovern	0	0



licenca.habilitacao.NumScradJur	8072	8072
licenca.habilitacao.NumScradTec	8073	8073
licenca.habilitacao.DataInclusao	1984-02-21 00:00:00.000	1984-02-21 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	RPCIBM	RPCIBM
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2008-09-19 10:22:35.080	2008-09-19 10:22:35.080
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)	ANATEL\44289235115 (erdelene.mc)
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-02-21 00:00:00.000	1994-02-21 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO DELTA LTDA	RADIO DELTA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	TERRA FM	TERRA FM
licenca.estacao.NumEstacao	9148884	9148884
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD947	ZYD947
licenca.estacao.DataLicenciamento	1996-01-01 00:00:00.000	1996-01-01 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1993-01-01 00:00:00	1993-01-01 00:00:00
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco.estacao._id	030503bd81142	030503bd81142
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	458572	458572
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45685	45685
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	QUADRA 15, LOTES 15/16	QUADRA 15, LOTES 15/16
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	CADRA 15, UTIS 15/16	CADRA 15, UTIS 15/16
licenca.endereco.estacao.EndNumero	.	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	SERRA MADRE	SERRA MADRE
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SIRA MADRI	SIRA MADRI





licenca.endereco.estacao.CodCep	07600000	07600000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3528502	3528502
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.513	2003-12-13 13:30:39.513
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:59.260	2012-07-11 15:39:59.260
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81143	030503bd81143
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458573	458573
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV. MAJOR ALVIM, 1010	AV. MAJOR ALVIM, 1010
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MAJUR AUIM, 1010	AU. MAJUR AUIM, 1010
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	AUTIMUPUIS	AUTIMUPUIS
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP	SP
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	12940000	12940000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3504107	3504107
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.870	2003-12-13 13:30:39.870
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa7f0	030503baaa7f0
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento



licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45685	45685
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	017098ANQ0587	017098ANQ0587
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	25.000	25.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa7f1	030503baaa7f1
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64748	64748
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45685	45685
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	000885XXX0381	000885XXX0381
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:30:39.357	2003-12-13 13:30:39.357
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linha-transmissao.auxiliar._id	030503ba05096	030503ba05096
licenca.linha-transmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2395	2395
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IdtEstacao	45685	45685
licenca.linha-transmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
licenca.linha-transmissao.principal._id	030503ba05097	030503ba05097
licenca.linha-transmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha-transmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2396	2396
licenca.linha-transmissao.principal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.linha-transmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P



licenca.antena.principal._id	030503ba02b34	030503ba02b34
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45685	45685
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	3	3
licenca.antena.principal.MedHCI	72	72
licenca.antena.principal.MedOrientNV	25	25
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.principal.idtAntena	893	893
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	FABRICANTE INDEFINIDO	FABRICANTE INDEFINIDO
licenca.erp		
licenca.NumServico	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61cfef	030503b61cfef
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34850	34850
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3504107	3504107
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3249	3249
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	350287	350287
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	23S131600	23S131600
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	46W351200	46W351200



licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 23S1750;46W3503 ANTENA TIPO PAINEL	Coordenada pré-fixada 23S1750;46W3503 ANTENA TIPO PAINEL
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:30:37.870	2003-12-13 13:30:37.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-24 00:00:00.000	2003-04-24 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044	AN200044
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicípio	Atibaia	Atibaia
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50
licenca.frequency	97.3	97.3
licenca.stnClass	A1	A1
licenca.tower_base_quota	1160.00	1160.00
tower_base_quota	1160.00	1160.00
observacao_mc	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99
processo.ato	53500.066754/2017-12	
atorf	1	
solicitacao.atorf		5981ca36ddf16

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.050855/2013-71

Canal: 247
MHz

Frequência: 97.3

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Localidade: Atibaia

UF: SP

Entidade: RÁDIO DELTA FM LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	4418134 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0169967 Pág. 2 a 4
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	
---	---	--

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Consultando o Processo verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 19/07/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4423276** e o código CRC **5D571452**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12061/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.050855/2013-71.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO DELTA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.139.748/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Atibaia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Consultando o Processo em questão verificou-se a ausência de Laudo Técnico para análise, necessário para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 19/07/2019, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4418143** e o código CRC **607EA1F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24485/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12061/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4418175** e o código CRC **7BAAD2D8**.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

SEI nº 4418175

Data de Envio:

14/08/2019 11:53:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4418175.html
Nota_Tecnica_4418143.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Referência:

Interessado: RÁDIO DELTA FM LTDA.

Assunto:

Protocolo nº: 53000.050855/2013-71

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655540** e o código CRC **51A9430C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

SEI nº 4655540



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 35583/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 24485/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 12061/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4678197** e o código CRC **5C8A147B**.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

SEI nº 4678197

Data de Envio:

02/10/2019 10:22:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71.​

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui. , TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Anexos:

Oficio_4678197.html

Oficio_4418175.html

Nota_Tecnica_4418143.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:57:22 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.050855/2013-71

Canal: 247
MHz

Frequência: 97.3

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Localidade: Atibaia

UF: SP

Entidade: RÁDIO DELTA FM LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4964783
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0169967 Pág. 2 a 4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	
---	---	--

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Consultando o Processo verificou-se a ausência de Laudo Técnico para o período de renovação de outorga em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964809** e o código CRC **E686D7A0**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA N° 25093/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.050855/2013-71**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO DELTA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.139.748/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Atibaia/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 12061/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 24485/2019/SEI-MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/12/2019, a Entidade protocolou, documento SEI n° 01250.062786/2019-98, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE RECEITAS ADMINISTRATIVAS PELA ANATEL. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, correspondente ao período de renovação de outorga em análise, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 16/12/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964862** e o código CRC **70CD0A50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48028/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25093/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4964990** e o código CRC **0EB2A84A**.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

SEI nº 4964990

Data de Envio:

19/12/2019 15:16:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4964990.html
Nota_Tecnica_4964862.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3625/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

Processo nº: **53000.050855/2013-71**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 25093/2019/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado de 31/08/2020 (Portaria 174/2020), para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 19/08/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5799661** e o código CRC **C17430D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3625/2020/MC - Processo nº 53000.050855/2013-71 - Nº SEI: 5799661

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 53000.050855/2013-71		
Entidade: RÁDIO DELTA LTDA		CNPJ: 52.139.748/0001-73
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Atibaia	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 21/02/2014 a 21/02/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar para o modelo padrão exigido no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI nº 5801966 (Obs.1)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 0169967 Rádio Delta Ltda Págs. 103 a 111 – Ato Const. Págs. 94 a 102 – 1ª Alt. Contr. Págs. 91 a 93 – 2ª Alt. Contr. Págs. 81 a 90 – 3ª Alt. Contr. Págs. 73 a 80 – 4ª Alt. Contr. Págs. 52 a 54 – 5ª Alt. Contr. <i>Atos anteriores como “Sistema. Fernão Dias de Radiodifusão Ltda” não considerados</i> (Obs. 2)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***

OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 5800038
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed: Pág. 43 – SEI nº 0169967 Est: Pág. 44 – SEI nº 0169967 Mun: Pág. 45 – SEI nº 0169967
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 5 – SEI nº 5801966
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pág. 41 – SEI nº 0169967
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 42 – SEI nº 0169967 e SEI nº 5800040
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	(Obs.3)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise Inicial.</p> <p>SITUAÇÃO: Necessidade de apresentação de novos e/ou atualizados documentos exigidos pela Lei nº 13424/2017 e Decreto nº 9138/2017. Em Exigência.</p> <p>Obs.1: Sócio Raul Rothschild de Abreu participa da outorga de 7 estações de FM, entretanto como Sócio em 6 FMs e como Diretor em 5 FM's, assim distribuídos: 4 como Sócio e Diretor, 2 exclusivamente como Sócio e 1 exclusivamente como Diretor. Atendendo desta forma aos limites de no máximo 6 estações de FM como Sócio ou como Diretor.</p> <p>Obs.2: Relacionados no item, apenas, o ato constitutivo e as alterações contratuais apresentados como "Rádio Delta Ltda", uma vez que foram apresentadas alterações contratuais às págs 112 a 125 da entidade, ainda como "Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda".</p> <p>Obs.3: Laudo de Vistoria já sendo exigido pela análise do SEACT. Não será, então, exigido nesta análise jurídica.</p> <p>Continua...</p>	18/08/2020

NOTAS:

- Laudo de Vistoria já exigido pelo SEACT, conforme Nota Técnica nº 25093/2019 (SEI nº 4964862) e Ofício nº 48028/2019 (SEI nº 4694990).

Entidade solicitou prorrogação de prazo para apresentação do exigido Laudo de Vistoria, através de protocolo nº 01250.000461/020-55.

- As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.

- Existe período anterior a ser renovado: 21/02/2004 a 21/02/2014.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/08/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2020** às **13:37:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73
Razão Social: RADIO DELTA LTDA
Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080302225596736920

Informação obtida em 18/08/2020 13:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **18/08/2020**Hora: **13:34:28**

Consulta Composição da Entidade...

 Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco		

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/08/2020

Hora: 13:35:09

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	2	2 em SP (Osasco e São Caetano do Sul). Sócio e Diretor em todas	OK. Regular. Max: 2 por UF
FM	3	2 em SP (São Paulo e Atibaia - Sócio e Diretor nas duas) e 1 em RS (Pinheiro Machado - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Max.: 6 no País.
TV / TVD	2	1 em SP (Francisco Morato - Diretor) e 1 em RS (Pelotas - Sócio e Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TUPI FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	1	1 em SP (Sta Isabel - Sócio)	OK. Regular. Máx.: 2 no País.
OT	1	1 em SP (Guarulhos - Sócio)	OK. Regular. Max: 2 por UF.
FM	7 (Vide Obs)	5 em SP (Sta Rosa Viterbo e Guarulhos - Sócio e Diretor), (Itatiba e Atibaia - Sócio), (Sumaré - Diretor) e 2 em GO (Padre Bernardo e Corumbá de Goiás - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Sócio em 6 e Diretor em 5. Máx.: 6 no País como Sócio ou como Diretor, em cada situação.
TV / TVD	1	1 em SP (Francisco Morato - Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: **18/08/2020** Hora: **13:33:32**

Registro 4 até 4 de 4 registros

➡ Páginas: 1 2 3 [4] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:23 do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2708/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.050855/2013-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DELTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores aquela realizada em 08/03/2012 e registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o número 467.293/12-0, se for o caso. Registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801988** e o código CRC **7C946F20**.

quMinutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3695/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2708/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5801995), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/08/2020, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5801993** e o código CRC **3A649145**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3695/2020/MC - Processo nº 53000.050855/2013-71 - Nº SEI: 5801993

Data de Envio:

19/08/2020 10:47:33

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 53000.050855/2013-71

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 20 de ago de 2020 09:31

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta Existência Processo Cassação ou
Processo Apuração de Infração**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 19 de agosto de 2020 10:47:34**Assunto:** Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº 53000.050855/2013-71

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

Data de Envio:

26/08/2020 00:15:30

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juridicomctic@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.050855/2013-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5801993.html

Nota_Tecnica_5801988.html

Requerimento_5801995_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_detalhada_2020.pdf

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.139.748/0001-73

RADIO DELTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/04/2021

Hora: 13:48:38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.119.598-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul		

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	2	2 em SP (Osasco e São Caetano do Sul). Sócio e Diretor em todas	OK. Regular. Max: 2 por UF
FM	5	4 em SP (São Paulo, Atibaia e Cubatão - Sócio e Diretor nas três e Sumaré - Diretor) e 1 em RS (Pinheiro Machado - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Max.: 6 no País.
TV / TVD	2	1 em SP (Francisco Morato - Diretor) e 1 em RS (Pelotas - Sócio e Diretor)	OK. Regular. Max.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 267.325.088-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Usuário: [almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo

Data: 28/04/2021

Hora: 13:55:18

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Nac	1	1 em SP (Sta Isabel - Sócio)	OK. Regular. Máx.: 2 no País.
OT	1	1 em SP (Guarulhos - Sócio)	OK. Regular. Max: 2 por UF.
FM	6	5 em SP (Sta Rosa Viterbo e Guarulhos - Sócio e Diretor), (Itatiba e Atibaia - Sócio), (Sumaré - Diretor) e 1 em GO (Corumbá de Goiás - Sócio e Diretor).	OK. Regular. Sócio em 6 e Diretor em 6. Máx.: 6 no País como Sócio ou como Diretor em cada função.
TV / TVD	1	1 em SP (Francisco Morato - Diretor)	OK. Regular. Máx.: 10 no País, sendo 2 por UF.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Atibaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: 28/04/2021 Hora: 13:59:37

Registro 4 até 4 de 5 registros

➔ Páginas: 1 2 3 [4] 5 [Ir] [Reg]
[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:57 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: QUADRA 15, LOTES 15/16	Complemento:	
Bairro: SERRA MADRE	Numero: .	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MAJOR ALVIM, 1010	Complemento:	
Bairro: ALTINOPOLIS	Numero: .	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12940000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°13'16" S	Longitude: 46°35'12" W	Cota da base: 1160.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098ANQ0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 25 °	Polarização:	HCI: 72 m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	5°: 0	10°: 1	15°: 0	20°: 0.32	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.33	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.58	65°: 0	70°: 1.71	75°: 0	80°: 1.73	85°: 0	90°: 2.18	95°: 0	100°: 3.54	105°: 0	110°: 5.33	115°: 0
120°: 6.62	125°: 0	130°: 6.9	135°: 0	140°: 6.69	145°: 0	150°: 6.62	155°: 0	160°: 7.08	165°: 0	170°: 7.67	175°: 0
180°: 7.96	185°: 0	190°: 7.56	195°: 0	200°: 6.84	205°: 0	210°: 6.41	215°: 0	220°: 6.65	225°: 0	230°: 7.17	235°: 0
240°: 7.48	245°: 0	250°: 7.31	255°: 0	260°: 6.92	265°: 0	270°: 6.62	275°: 0	280°: 6.72	285°: 0	290°: 6.91	295°: 0
300°: 6.62	305°: 0	310°: 5.37	315°: 0	320°: 3.64	325°: 0	330°: 2.3	335°: 0	340°: 1.83	345°: 0	350°: 1.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 000885XXX0381	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5193/2021/SEI-MCOM

Processo nº 53000.050855/2013-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DELTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores aquela realizada em 08/03/2012 e registrada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o número 467.293/12-0, se for o caso de existirem. Registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão completa ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021., apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7139172** e o código CRC **5330D9ED**.

quMinutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9377/2021/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA. (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - Bela Vista
01310-300 - São Paulo-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5193/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 7139247), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7139238** e o código CRC **1ECBDDE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9377/2021/MCOM - Processo nº 53000.050855/2013-71 - Nº SEI: 7139238

Data de Envio:

03/05/2021 13:25:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: - RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7139238.html
Requerimento_7139247_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_7139172.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR	
TELEFONE (11) 3750-4111/ (11) 3758-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **11:47:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.139.748/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DELTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2022 às 11:48 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:49 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **6174.2989.3D35.0AA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050410933-04
Data e hora da emissão 25/05/2022 11:50:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.139.748

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36563628 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 25/05/2022 11:52:35 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73

Razão Social: RADIO DELTA LTDA

Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201331966654005

Informação obtida em 25/05/2022 11:55:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certidão nº: 16569850/2022

Expedição: 25/05/2022, às 11:56:03

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.139.748/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **25/05/2022 11:57:21**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Atibaia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Atibaia			
FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	Atibaia	28/05/2001	28/05/2011	
RADIO DA VINCI FM LTDA	Atibaia	14/02/2005	14/02/2015	
RADIO DELTA LTDA	Atibaia	21/02/1994	21/02/2004	
RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	Atibaia			

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 25/05/2022** **Hora: 11:57:21**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:58:01 do dia 25/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		52.139.748/0001-73									
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	<u>339.119.598-34</u>	RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	<u>267.325.088-30</u>	RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	<u>52.139.748/0001-73</u>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **25/05/2022**Hora: **11:58:43**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul		
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 25/05/2022

Hora: 11:59:22



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		267.325.088-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHSCILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISAO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 25/05/2022

Hora: 11:59:54

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail:
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°17'54" S	Longitude: 46°35'5" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°46'30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°0'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°14'31.34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°14'37.45" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°15'24.7" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°5'34.69" W	110°: Lat 23°23'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°6'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°9'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°5'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°2'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°3'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°4'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°5'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°6'27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°8'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°9'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°1'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°3'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°3'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°8'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°9'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°5'3'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°5'4'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°5'4'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°5'5'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°5'46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°6'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°6'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°5'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 45°50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°4'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°1'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°3'9'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3
60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6

120º: 34.2	125º: 32.6	130º: 31.4	135º: 31	140º: 31.1	145º: 31.3	150º: 32.2	155º: 32.4	160º: 33.5	165º: 33.5	170º: 32.9	175º: 32.3
180º: 31.6	185º: 30.8	190º: 29.5	195º: 29.1	200º: 30.1	205º: 33.2	210º: 34.6	215º: 35.1	220º: 35.4	225º: 35.2	230º: 37.6	235º: 37.3
240º: 36.7	245º: 36.7	250º: 34.9	255º: 35.8	260º: 36.3	265º: 36.3	270º: 36.4	275º: 37	280º: 37	285º: 35.7	290º: 34.4	295º: 34.1
300º: 33.2	305º: 32.4	310º: 32.4	315º: 32.3	320º: 31.9	325º: 32	330º: 31.6	335º: 30.7	340º: 31.1	345º: 30.5	350º: 31.4	355º: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico
9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico

53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	-------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DELTA LTDA				CNPJ 52139748000173
Nº DA ESTAÇÃO 9148884	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 17' 53.99" S	LONGITUDE 46° 35' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alameda Estados Unidos da América, nº 520.		DISTRITO		
BAIRRO Olho D'Água		MUNICÍPIO Mairiporã		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1167.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD947		
NOME FANTASIA:	DEUS É AMOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Atibaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Alvim	BAIRRO:	Alvinópolis
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
NUMERO:	1010	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	017098anq00587	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda	MODELO:	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/05/2022 12:01:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDIxNjFjNDZhMWE4NDkxYg==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7055/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADO: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DELTA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia/SP, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5193/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9377/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7139172 e 7139238). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.016181/2021-06, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 30/05/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917426** e o código CRC **7EC651AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12403/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.050855/2013-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7055/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917454** e o código CRC **B8540B10**.

Anexos:

- Nota Técnica 7055 (SEI 9917426)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12403/2022/MCOM - Processo nº 53000.050855/2013-71 - Nº SEI: 9917454

Data de Envio:

31/05/2022 09:45:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9917454.html
Nota_Tecnica_9917426.html

Data de Envio:

12/09/2023 16:19:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19048/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADO: RÁDIO DELTA FM LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DELTA FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia/SP, referente ao seguinte período: 21/02/2014 a 21/02/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7055/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12403/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9917426 e 9917454). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015972/2022-91, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a **Fazenda municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: Compulsando os autos foi localizada a certidão municipal, emitida há mais dez anos. Em diligência realizada no site da prefeitura de Atibaia/SP, sede da pessoa jurídica, não foi possível emitir certidão atualizada.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 21/02/2023 e encerra no dia 21/02/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184707** e o código CRC **488A323C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

Documento nº 11184707



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31979/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.050855/2013-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19048/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184712** e o código CRC **37A8DD46**.

Anexos:

- Nota Técnica 19048 (11184707)

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

Documento nº 11184712

Data de Envio:

26/10/2023 19:08:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11184712.html
Nota_Tecnica_11184707.html

Data de Envio:

26/10/2023 19:09:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, foi encaminhada notificação à RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11184707.html

Oficio_11184712.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

52.139.748/0001-73

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO DELTA
LTDA

52.139.748/0001-
73

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, regiane@coimbraleite.adv.br, marcelo@coimbraleite.adv.br,
gerencia@mundialcom.com.br, edio@ea.adv.br

10 ▾

1 / 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35555/2023/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73)
Avenida Paulista, 2200 - 7º andar - Bela Vista
01310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.050855/2013-71

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 19048/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250471** e o código CRC **91B55456**.

Anexos:

- Nota Técnica 19048 (11184707)

Referência: Processo nº 53000.050855/2013-71

Documento nº 11250471

Data de Envio:

04/12/2023 09:46:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
regiane@coimbraleite.adv.br
marcelo@coimbraleite.adv.br
gerencia@mundialcom.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11250471.html
Nota_Tecnica_11184707.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

52.139.748/0001-73

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO DELTA
LTDA

52.139.748/0001-
73

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, regiane@coimbraleite.adv.br, marcelo@coimbraleite.adv.br,
gerencia@mundialcom.com.br, edio@ea.adv.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

04/12/2023 09:48:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, foi encaminhada notificação à RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ 52.139.748/0001-73), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11184707.html

Oficio_11250471.html

RE: Consulta CGFM- Processo nº: 53000.050855/2013-71**Inez Joffily França**

Ter, 12/09/2023 17:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, responder aos processos nº 53504.002493/2012-50, 53504.003859/2013-99 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 16:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050855/2013-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DELTA LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	52139748000173	RADIO DELTA LTDA	02022887069	P	Comercial	FM	230	SP	Albain		247		97.3	A1	Principal	23° 17' 53.99" S	46° 35' 4.99" W	3.6159	72		2	2021-12-23 04:41:30		57dbac45849c	Coordenada pré-fixada 2351754-46W3505



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DELTA LTDA				CNPJ 52139748000173
Nº DA ESTAÇÃO 9148884	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 17' 53.99" S	LONGITUDE 46° 35' 4.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alameda Estados Unidos da América, nº 520.		DISTRITO	
BAIRRO Olho D'Água		MUNICÍPIO Mairiporã	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	1167.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD947		
NOME FANTASIA:	DEUS É AMOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Atibaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Major Alvim	BAIRRO:	Alvinópolis
MUNICÍPIO:	Atibaia	UF:	SP
NUMERO:	1010	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	017098anq00587	POTÊNCIA:	2.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM25000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	2.1 kW
CÓDIGO:	005970300518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda	MODELO:	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	HCA318-50J
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 12/09/2023 15:16:10			



APLICAÇÃO	Emitido Em 23/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIxNjFjNDhMWE4NDkxYg==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MAJOR ALVIM	Complemento:	
Bairro: ALVINOPOLIS	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCl: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°30'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°11'43.75" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°10'46.15" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°10'14.54" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°10'13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°10'46.15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°9'53.69" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°19'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°19'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°21'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°23'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°24'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°25'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°28'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°29'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°31'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°33'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°45'16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°48'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°49'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°56'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°56'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°55'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°41'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°40'9'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6
120°: 34.2	125°: 32.6	130°: 31.4	135°: 31	140°: 31.1	145°: 31.3	150°: 32.2	155°: 32.4	160°: 33.5	165°: 33.5	170°: 32.9	175°: 32.3
180°: 31.6	185°: 30.8	190°: 29.5	195°: 29.1	200°: 30.1	205°: 33.2	210°: 34.6	215°: 35.1	220°: 35.4	225°: 35.2	230°: 37.6	235°: 37.3
240°: 36.7	245°: 36.7	250°: 34.9	255°: 35.8	260°: 36.3	265°: 36.3	270°: 36.4	275°: 37	280°: 37	285°: 35.7	290°: 34.4	295°: 34.1
300°: 33.2	305°: 32.4	310°: 32.4	315°: 32.3	320°: 31.9	325°: 32	330°: 31.6	335°: 30.7	340°: 31.1	345°: 30.5	350°: 31.4	355°: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DELTA LTDA**
CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:43 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **12/09/2023 15:18:18****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO DELTA LTDA**Nº FISTEL:** 02022887069**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 52139748000173**Situação:** Ativa**Data Validade:** 21/02/2004 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não - E**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA MAJOR ALVIM 1010**Bairro:** ALVINOPOLIS**Município:** Atibaia**CEP:** 12942-550**UF:** SP**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR**Bairro:** BELA VISTA**Município:** São Paulo**CEP:** 01310-300**UF:** SP**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	27/11/1992	1.364.635,32	96.931,56	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30	27/11/1992	1.267.703,76	315.086,41	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	27/11/1992	952.617,35	226.212,87	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/11/1992	726.404,48	272.384,76	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/11/1992	454.019,72	403.607,05	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/12/1993	15.280,83	15.280,83	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	13.685,56	13.685,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	03/03/1994	19.570,86	19.570,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/04/1996	125,11	76,27	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/04/1996	48,84	48,84	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/02/1996	0,00	09/02/1996	88,85	88,85	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	56,39	56,39	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	28/07/1999	3.684,16	3.684,16	0015	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	05/07/1999	619,63	619,63	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R\$ 619,63	28/10/1999	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 -	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00

TFF											
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	28/03/2002	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00	
1550	0	2004	22/03/2005	R\$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0024	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/04/2005	R\$ 7.861,91	23/03/2012	12.435,31	12.435,31	0025	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 11.394,07	23/03/2012	18.022,18	18.022,18	0026	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 8.063,50	23/03/2012	12.754,16	12.754,16	0027	Quitado - DOU	0,00	
1550	0	2004	20/06/2005	R\$ 5.901,55	23/03/2012	9.334,57	9.334,57	0028	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0029	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0030	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	26/03/2008	2.900,00	2.900,00	0032	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	23/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	26/05/2009	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00	
1660	0	2009	29/05/2009	R\$ 6.247,42	06/05/2009	6.247,42	6.247,42	0036	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	05/03/2010	2.610,00	2.610,00	0037	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	05/03/2010	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	16/03/2012	1.914,00	1.914,00	0041	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	16/03/2012	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00	
1889	0	2015	14/05/2015	R\$ 8.400,00	31/10/2019	13.624,90	13.624,90	0049	Quitado - DOU	0,00	
1889	0	2015	29/10/2015	R\$ 4.400,00	31/10/2019	7.472,33	7.472,33	0050	Quitado - RN - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0051	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0052	Quitado	0,00	

1660	0	2016	25/09/2017	R\$ 34.544,00	31/10/2019	46.137,59	46.137,59	0053	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/09/2017	2.394,85	2.394,85	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/09/2017	362,86	362,86	0055	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	23/09/2020	2.122,63	2.078,41	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	23/09/2020	321,61	314,91	0064	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	23/09/2020	44,22	0,00	0065	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	23/09/2020	6,70	0,00	0066	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0068	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 76.155,21	22/03/2021	76.155,21	76.155,21	0069	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/01/2022	R\$ 5.800,00	21/12/2021	5.800,00	5.800,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0074	Quitado	0,00
Total devido em 12/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 12/09/2023 (em reais):										50,92

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.139.748/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:07



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		52.139.748/0001-73									
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:21



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina		
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia		
RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão		

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: 12/09/2023****Hora: 15:19:28**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 267.325.088-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAUL ROTHCHILD DE ABREU	267.325.088-30	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Guarulhos
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Corumbá de Goiás
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (VICE - DIRETOR DE TELEVISÃO)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TOP FM CAMPINAS LTDA	28.688.514/0001-09	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Hortolândia
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos		
RADIO SERRINHA FM LTDA	33.543.984/0001-06	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Corumbá de Goiás		

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 12/09/2023

Hora: 15:19:36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4899289

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO DELTA LTDA, CNPJ: 52.139.748/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069286626



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAJOR ALVIM	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.942-550	BAIRRO/DISTRITO ALVINOPOLIS	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.139.748/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DELTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2023 às 15:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DELTA LTDA
CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:17 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **CEDE.E9B6.A968.A3BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090349290-12
Data e hora da emissão 12/09/2023 15:56:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.139.748/0001-73
Razão Social: RADIO DELTA LTDA
Endereço: AV MAJOR ALVIM 1010 / ALVINOPOLIS / ATIBAIA / SP / 12940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106012780383059

Informação obtida em 12/09/2023 15:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certidão n°: 48056747/2023

Expedição: 12/09/2023, às 15:32:15

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.139.748/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DELTA LTDA**

CPF/CNPJ: **52.139.748/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:19:50 do dia 24/10/2023 , com validade até o dia 23/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vMnxJAZQAk7BsmLDIZK3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.139.748/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 16/01/2024

Hora: 15:32:34

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 52.139.748/0001-73											
RADIO DELTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCIDE ABREU	339.119.598-34	RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **16/01/2024**Hora: **14:05:02**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DELTA LTDA

CNPJ: 52.139.748/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:30 do dia 16/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA

Nº FISTEL: 02022887069

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 52139748000173

Situação: Ativa

Data Validade: 21/02/2004

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Paulista 2200 - 5º Andar, Conjunto 54

Bairro: Cerqueira César

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	27/11/1992	1.364.635,32	96.931,56	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30	27/11/1992	1.267.703,76	315.086,41	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	27/11/1992	952.617,35	226.212,87	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/11/1992	726.404,48	272.384,76	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/11/1992	454.019,72	403.607,05	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	15/12/1993	15.280,83	15.280,83	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	15/09/1993	0,00	15/09/1993	13.685,56	13.685,56	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	03/03/1994	19.570,86	19.570,86	0008	Quitado	0,00

										
								Histórico do Lançamento		
								0009		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/04/1996	125,11	76,27		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/04/1996	48,84	48,84		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0011		
8766 - TFI	1	1996	09/02/1996	0,00	09/02/1996	88,85	88,85		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0012		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0013		
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	56,39	56,39		Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0014		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	28/07/1999	3.684,16	3.684,16		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0016		
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	05/07/1999	619,63	619,63		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0017		
1660	0	1999	31/10/1999	R\$ 619,63	28/10/1999	619,63	619,63		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0018		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	30/03/2000	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0019		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	29/03/2001	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0020		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	28/03/2002	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0021		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
								0022		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	22/03/2005	R\$ 1.752,93	23/03/2012	2.772,64	2.772,64	0024  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/04/2005	R\$ 7.861,91	23/03/2012	12.435,31	12.435,31	0025  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 11.394,07	23/03/2012	18.022,18	18.022,18	0026  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	15/05/2005	R\$ 8.063,50	23/03/2012	12.754,16	12.754,16	0027  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	20/06/2005	R\$ 5.901,55	23/03/2012	9.334,57	9.334,57	0028  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	30/03/2006	2.900,00	2.900,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	30/03/2007	2.900,00	2.900,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	26/03/2008	2.900,00	2.900,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	23/03/2009	2.610,00	2.610,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	26/05/2009	290,00	290,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	29/05/2009	R\$ 6.247,42	06/05/2009	6.247,42	6.247,42	0036  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	05/03/2010	2.610,00	2.610,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	05/03/2010	290,00	290,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00

											
									Histórico do Lançamento		
									0040		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0041		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	16/03/2012	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0042		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	16/03/2012	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0043		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	25/03/2013	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0044		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	25/03/2013	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0045		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0046		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0047		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0048		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0049		
1889	0	2015	14/05/2015	R\$ 8.400,00	31/10/2019	13.624,90	13.624,90		Quitado - DOU		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0050		
1889	0	2015	29/10/2015	R\$ 4.400,00	31/10/2019	7.472,33	7.472,33		Quitado - RN - DOU		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0051		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0052		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00		Quitado		0,00
									Histórico do Lançamento		
									0053		
1660	0	2016	25/09/2017	R\$ 34.544,00	31/10/2019	46.137,59	46.137,59		Quitado - DOU		0,00
									Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	22/09/2017	2.394,85	2.394,85	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	22/09/2017	362,86	362,86	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	23/09/2020	2.122,63	2.078,41	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	23/09/2020	321,61	314,91	0064  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	23/09/2020	44,22	0,00	0065  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	23/09/2020	6,70	0,00	0066  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0068  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	18/05/2021	R\$ 76.155,21	22/03/2021	76.155,21	76.155,21	0069  Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	09/01/2022	R\$ 5.800,00	21/12/2021	5.800,00	5.800,00	0070	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0071		
1329	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	21/03/2022	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
- TFF								Histórico do Lançamento			
									0072		
4200	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	21/03/2022	290,00	290,00		Quitado		0,00
- CFRP								Histórico do Lançamento			
									0073		
1329	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00		Quitado		0,00
- TFF								Histórico do Lançamento			
									0074		
4200	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00		Quitado		0,00
- CFRP								Histórico do Lançamento			

Total devido em 16/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/01/2024 (em reais): 50,92

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202257605		28/12/1982	03/12/1982				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO DELTA LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
52.139.748/0001-73	AVENIDA PAULISTA			2200	5 AND CJ 54		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO		SP	01310-300	R\$	50.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
PAULO MASCİ DE ABREU							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PAULISTA				2200	16 AN ESC 163		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO			SP	01310-300	4975379	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
339.119.598-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR			50.000,00			

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35905370090		52.139.748/0004-16					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO				825			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
CENTRO	CUBATAO			SP	11510-010		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/11/2023	429.128/23-0	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/10/2023.		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PAULO MASCİ DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16 AN ESC 163, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE		

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ.173 17 A, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND CJ 54, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300. , DATADA DE: 17/10/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202257605
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228185384, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 às 10:19:12.





Portaria n.º 46 , de 17 de fevereiro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.982/82 (Edital nº 94/82), resolve:

I - Outorgar permissão à SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. Corrêa de Mattos'.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria 151 de 14 de julho de 1995

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000926/92,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, o SISTEMA FERNÃO DIAS DE RADIODIFUSÃO LTDA, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, a promover alteração em seu contrato social, com o objeto de:

- a) mudar a denominação social para RÁDIO DELTA LTDA;
- b) mudar o endereço da filial para a Rua da Consolação nº 2570 - 15º andar - conjunto 152, na cidade de São Paulo - Capital;
- c) converter o capital social para o padrão monetário atual, o " REAL " e aumentá-lo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação - fls. 02

Processo nº 29830.000926/92

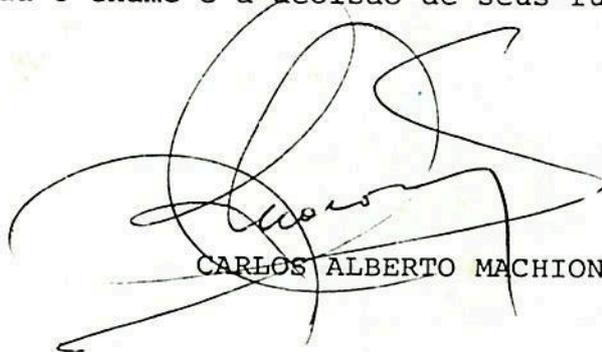
por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

II - Em consequência do aumento do capital proposto, o quadro societário da entidade ficará assim configurado:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
PAULO MASCI DE ABREU	25.000	25.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	<u>25.000</u>	<u>25.000,00</u>
TOTAL	50.000	50.000,00

III - Autorizar, ainda, a entidade a consolidar o contrato social em novas cláusulas, nos termos da minuta apresentada.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Delegacia Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



CARLOS ALBERTO MACHIONI

NAL/ids

907-2 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/08/1998
PÁGINA 35 - SEÇÃO 1
ANOTADO POR: *Mendes*

PORTARIA Nº 186 , DE 3 DE agosto de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001489/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., cuja denominação foi alterada para Rádio Delta Ltda., conforme Portaria nº 151, de 14 de julho de 1995.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2003

Art. 1º Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Delta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a permissão da Rádio Delta Ltda., outorgada originariamente à Sistema Fernaldo Dias de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 14 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 14/2003)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e de outras profissões de segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília, DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral da Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I - exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II - acompanhar os processos de reeducação, reinserção social e ressocialização do detento;

III - assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV - executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

A N E X O

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,69
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 80, de 13 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Quadro VI da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003".

(*) Republicada por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do DOU de 14-3-2003.

Nº 81, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de Contratação.

Nº 82, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Nº 83, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

Nº 84, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido às seguradas empregada e trabalhadora avulsa gestante".

Nº 85, de 14 de março de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003.

CASA CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 03, de 12 de novembro de 2002, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

014550 - Lisboa e o Prisioneiro
Proponente: Natasha Enterprises Ltda.
CNPJ: 04.595.226/0001-33
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

000359 - Gatão de Meia Idade
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

011969 - O Veneno da Madrugada
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Período de captação: até 31/12/2003.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.139.748/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/1982	
NOME EMPRESARIAL RADIO DELTA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5 CJ 54		
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR			TELEFONE (11) 3016-5999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:25:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	Complemento: 5º Andar, Conjunto 54	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCl: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°30'9.64" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°30'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°11'37.45" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°10'15'24.7" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°14'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°13'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°15'1.88" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°15'34.69" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°15'32.23" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°16'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°19'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°19'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°21'11.62" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°23'18.55" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°24'31.57" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°25'37.22" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°27'0.67" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°28'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°29'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°31'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°33'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°9'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°52'1.25" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°51'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°9'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60°: 30.2	65°: 31.9	70°: 36.5	75°: 36.3	80°: 35.4	85°: 33.6	90°: 34.4	95°: 36.3	100°: 34.6	105°: 34.4	110°: 35.4	115°: 34.6
120°: 34.2	125°: 32.6	130°: 31.4	135°: 31	140°: 31.1	145°: 31.3	150°: 32.2	155°: 32.4	160°: 33.5	165°: 33.5	170°: 32.9	175°: 32.3
180°: 31.6	185°: 30.8	190°: 29.5	195°: 29.1	200°: 30.1	205°: 33.2	210°: 34.6	215°: 35.1	220°: 35.4	225°: 35.2	230°: 37.6	235°: 37.3
240°: 36.7	245°: 36.7	250°: 34.9	255°: 35.8	260°: 36.3	265°: 36.3	270°: 36.4	275°: 37	280°: 37	285°: 35.7	290°: 34.4	295°: 34.1
300°: 33.2	305°: 32.4	310°: 32.4	315°: 32.3	320°: 31.9	325°: 32	330°: 31.6	335°: 30.7	340°: 31.1	345°: 30.5	350°: 31.4	355°: 30.8

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53504.002493/2012-50	2447	Portaria	MC	22/08/2016	21/10/2016	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.050855/2013-71**Entidade:** RÁDIO DELTA FM LTDA.**CNPJ nº:** 52.139.748/0001-73**FISTEL nº:** 02022887069**Localidade:** Atibaia/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/08/2013**Período:** 21/02/2014 a 21/02/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0169967 Pág. 2-4*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Paulo Masci de Abreu, representante legal da pessoa jurídica à época, conforme 8ª AC (SEI 0169967 - Págs. 73-80).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10043470</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11318527 Págs. 1-3</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11318527 Págs. 13-14</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11109483 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11319508</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11109483 Pág. 4 E 11109483 Pág. 5 M 11314741</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11318527 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11109483 Pág. 4 FGTS 11109483 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11109483 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>PAULO MASCIDE ABREU 10043472</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11109480 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11318527 Págs. 5-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11110148</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11109483 Pág. 8</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181396** e o código CRC **2B59E071**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 603/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Delta Ltda**, inscrita no CNPJ nº **52.139.748/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887069**, referente ao período de 21 de fevereiro de 2014 a 21 de fevereiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1984 (SEI 11318306 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádio Delta Ltda**, conforme Portaria nº 151, de 14 de julho de 1995 (SEI 11318306 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003 (SEI 11318306 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.000997/2004-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2003 e 21 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11316105).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169967 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2013 e 21 de novembro de 2013.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11181396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11181396).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de janeiro de 2024 (SEI 11318527 - Págs. 1-3).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: Cubatão/SP e **Atibaia/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Masci de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Caetano do Sul/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP, Londrina/PR. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, nas localidades de Cubatão/SP e Francisco Morato/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11319869). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110148).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11181396).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11319508).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11109480 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de janeiro de 2024 (SEI **11318527** - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11318527 - Págs. 5-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11316105).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316030** e o código CRC **16A77026**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11316078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11316080)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316078** e o código CRC **17D6548E**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA (CNPJ nº 52.139.748/0001-73), nos termos da Portaria nº 46, datada em 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316080** e o código CRC **55D4DBB8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322671** e o código CRC **88E0789B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322676** e o código CRC **4D12E102**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46423/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12026/2024(11322671) e a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 603/2024 (11316030), encaminho a Portaria nº 12026/2024(11322671) e a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322694** e o código CRC **9E85744B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45849fc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DELTA LTDA	
Nome Fantasia: DEUS É AMOR	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 52.139.748/0001-73	Número do Fistel: 02022887069
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2024	
Observações: SSR64/90,MC1124/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Paulista	Complemento: 5º Andar, Conjunto 54	
Bairro: Cerqueira César	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alameda Estados Unidos da América	Complemento:	
Bairro: Olho D'Água	Numero: 520	
Município: Mairiporã	UF: SP	CEP: 07601300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Major Alvim	Complemento:	
Bairro: Alvinópolis	Numero: 1010	
Município: Atibaia	UF: SP	CEP: 12942550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Atibaia	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 3.6159kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148884	Número Indicativo: ZYD947
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.063842/2021-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 53.99" S	Longitude: 46° 35' 4.99" W	Cota da base: 1167.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098anq00587	Modelo: FM-35T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.36 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 72 m	ERP Máxima: 3.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	5°: 2.27	10°: 2.16	15°: 2.05	20°: 1.95	25°: 1.94	30°: 1.83	35°: 1.72	40°: 1.62	45°: 1.51	50°: 1.41	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.82	75°: 0.72	80°: 0.63	85°: 0.54	90°: 0.45	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.55	110°: 0.63	115°: 0.64
120°: 0.72	125°: 0.87	130°: 0.92	135°: 1.01	140°: 1.11	145°: 1.21	150°: 1.22	155°: 1.31	160°: 1.32	165°: 1.41	170°: 1.51	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.36	190°: 1.35	195°: 1.31	200°: 1.21	205°: 1.11	210°: 1.01	215°: 0.92	220°: 0.82	225°: 0.72	230°: 0.63	235°: 0.45
240°: 0.35	245°: 0.26	250°: 0.18	255°: 0.09	260°: 0.01	265°: 0	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.18	285°: 0.26	290°: 0.35	295°: 0.54
300°: 0.72	305°: 0.92	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.83	340°: 1.94	345°: 2.05	350°: 2.16	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°0'42.49" S Lon 46°35'4.99" W	5°: Lat 23°1'33.65" S Lon 46°33'31.8" W	10°: Lat 23°2'45.56" S Lon 46°32'10.92" W	15°: Lat 23°3'16.69" S Lon 46°30'49.53" W	20°: Lat 23°5'27.45" S Lon 46°29'30.96" W	25°: Lat 23°8'58.8" S Lon 46°30'33.61" W	30°: Lat 23°9'10.23" S Lon 46°29'36.18" W	35°: Lat 23°9'34.66" S Lon 46°28'44.81" W	40°: Lat 23°10'6.99" S Lon 46°27'58.91" W	45°: Lat 23°9'55.88" S Lon 46°26'25.22" W	50°: Lat 23°9'44.36" S Lon 46°24'30.78" W	55°: Lat 23°9'45.21" S Lon 46°22'26.53" W
60°: Lat 23°9'43.57" S Lon 46°19'42.51" W	65°: Lat 23°10'37.15" S Lon 46°18'8.06" W	70°: Lat 23°11'8" S Lon 46°14'55.4" W	75°: Lat 23°12'48.85" S Lon 46°13'34.34" W	80°: Lat 23°14'33.78" S Lon 46°12'43.75" W	85°: Lat 23°16'17.9" S Lon 46°11'46.15" W	90°: Lat 23°17'52.7" S Lon 46°10'54.14" W	95°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°9'51.6" W	100°: Lat 23°21'7.48" S Lon 46°8'15.188" W	105°: Lat 23°22'40.62" S Lon 46°6'53.649" W	110°: Lat 23°24'24.5" S Lon 46°5'15.323" W	115°: Lat 23°25'46.92" S Lon 46°3'6'37.13" W
120°: Lat 23°27'6.71" S Lon 46°17'39.62" W	125°: Lat 23°27'58.45" S Lon 46°15'22.68" W	130°: Lat 23°28'47.24" S Lon 46°13'55.37" W	135°: Lat 23°29'42.72" S Lon 46°12'21.162" W	140°: Lat 23°30'45.55" S Lon 46°10'31.855" W	145°: Lat 23°31'43.05" S Lon 46°9'43.157" W	150°: Lat 23°32'55.22" S Lon 46°8'53.722" W	155°: Lat 23°33'45.83" S Lon 46°7'33.27" W	160°: Lat 23°34'52.15" S Lon 46°6'8'20.59" W	165°: Lat 23°35'20.64" S Lon 46°5'9'58.95" W	170°: Lat 23°35'22.47" S Lon 46°3'1'43.25" W	175°: Lat 23°35'15.72" S Lon 46°3'3'25.54" W
180°: Lat 23°34'56" S Lon 46°35'4.99" W	185°: Lat 23°34'28.48" S Lon 46°36'39.92" W	190°: Lat 23°33'35.06" S Lon 46°38'6.02" W	195°: Lat 23°33'3.24" S Lon 46°39'30.78" W	200°: Lat 23°33'9.68" S Lon 46°41'8.61" W	205°: Lat 23°34'7.31" S Lon 46°43'20.27" W	210°: Lat 23°34'5" S Lon 46°45'16.83" W	215°: Lat 23°33'23.96" S Lon 46°46'46'55.7" W	220°: Lat 23°32'30.78" S Lon 46°48'28.02" W	225°: Lat 23°31'19.82" S Lon 46°49'44.59" W	230°: Lat 23°30'55" S Lon 46°51'46.52" W	235°: Lat 23°29'25.25" S Lon 46°53'3.02" W
240°: Lat 23°27'46.88" S Lon 46°53'46.56" W	245°: Lat 23°26'14.85" S Lon 46°54'38.51" W	250°: Lat 23°24'19.66" S Lon 46°54'23.17" W	255°: Lat 23°22'52.79" S Lon 46°55'25.23" W	260°: Lat 23°21'16.42" S Lon 46°56'4.09" W	265°: Lat 23°19'34.86" S Lon 46°56'18.38" W	270°: Lat 23°17'52.54" S Lon 46°56'28.14" W	275°: Lat 23°16'8.14" S Lon 46°56'43.54" W	280°: Lat 23°14'24.6" S Lon 46°56'28.42" W	285°: Lat 23°12'53.81" S Lon 46°55'18.72" W	290°: Lat 23°11'32.48" S Lon 46°54'1.92" W	295°: Lat 23°10'6.96" S Lon 46°53'11.98" W
300°: Lat 23°8'56" S Lon 46°51'56.72" W	305°: Lat 23°7'50.69" S Lon 46°50'40.7" W	310°: Lat 23°6'38.09" S Lon 46°49'39.91" W	315°: Lat 23°5'33.98" S Lon 46°48'28.84" W	320°: Lat 23°4'43.36" S Lon 46°47'5.7" W	325°: Lat 23°3'44.78" S Lon 46°45'50.98" W	330°: Lat 23°3'8.63" S Lon 46°42'20.34" W	335°: Lat 23°2'53.34" S Lon 46°42'41.31" W	340°: Lat 23°2'6.86" S Lon 46°41'19.54" W	345°: Lat 23°1'58.8" S Lon 46°40'9'43.08" W	350°: Lat 23°1'12.14" S Lon 46°38'16.92" W	355°: Lat 23°1'19.48" S Lon 46°36'39.53" W

Distância por radial											
0°: 31.9	5°: 30.4	10°: 28.5	15°: 28.1	20°: 24.5	25°: 18.2	30°: 18.7	35°: 18.8	40°: 18.8	45°: 20.9	50°: 23.5	55°: 26.3

60º: 30.2	65º: 31.9	70º: 36.5	75º: 36.3	80º: 35.4	85º: 33.6	90º: 34.4	95º: 36.3	100º: 34.6	105º: 34.4	110º: 35.4	115º: 34.6
120º: 34.2	125º: 32.6	130º: 31.4	135º: 31	140º: 31.1	145º: 31.3	150º: 32.2	155º: 32.4	160º: 33.5	165º: 33.5	170º: 32.9	175º: 32.3
180º: 31.6	185º: 30.8	190º: 29.5	195º: 29.1	200º: 30.1	205º: 33.2	210º: 34.6	215º: 35.1	220º: 35.4	225º: 35.2	230º: 37.6	235º: 37.3
240º: 36.7	245º: 36.7	250º: 34.9	255º: 35.8	260º: 36.3	265º: 36.3	270º: 36.4	275º: 37	280º: 37	285º: 35.7	290º: 34.4	295º: 34.1
300º: 33.2	305º: 32.4	310º: 32.4	315º: 32.3	320º: 31.9	325º: 32	330º: 31.6	335º: 30.7	340º: 31.1	345º: 30.5	350º: 31.4	355º: 30.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	Modelo: FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 2.1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	46	Portaria	MC	17/02/1984	21/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
170000183	1816	Portaria	MC	11/11/1985	14/11/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	551	Portaria	MC	25/07/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	484	Portaria	MC	21/09/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	176	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	237	Portaria	MC	13/09/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	355	Portaria	MC	29/12/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	186	Portaria	MC	03/08/1998	17/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	17/09/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	297	Portaria	MC	06/07/1999	19/07/1999	Multa	Jurídico
9999	33	Decreto Legislativo	CN	14/03/2003	17/03/2003	Renovação	Jurídico

9999	176	Portaria	MC	24/04/2009	12/01/2009	Multa	Jurídico
53504.002493/2012-50	2447	Portaria	MC	22/08/2016	21/10/2016	Multa	Jurídico
53500.066754/2017-12	10846	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.050855/2013-71	12026	Portaria	MC	18/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47160/2024/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11322676)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 603/2024-MCOM(11316030), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 58/2024 (11322676), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11370001** e o código CRC **3ACDBCDD**.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5499/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.050855/2013-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379514** e o código CRC **C8DEADE6**.

EM nº 00154/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.050855/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO DELTA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 02022887069, a partir de 21 de fevereiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

12. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017), os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tivessem sido conhecidos em maio de 2022. Essa regra se aplica aos casos de concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos desde que tenham sido apresentados até 24 ago. 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 603/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050855/2013-71

INTERESSADA: RÁDIO DELTA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Delta Ltda**, inscrita no CNPJ nº **52.139.748/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887069**, referente ao período de 21 de fevereiro de 2014 a 21 de fevereiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1984 (SEI 11318306 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádio Delta Ltda**, conforme Portaria nº 151, de 14 de julho de 1995 (SEI 11318306 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 186, de 3 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003 (SEI 11318306 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.000997/2004-04, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2003 e 21 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11316105).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2004-2014**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169967 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de agosto de 2013 e 21 de novembro de 2013.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11181396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11181396).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de janeiro de 2024 (SEI 11318527 - Págs. 1-3).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: Cubatão/SP e **Atibaia/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Masci de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Caetano do Sul/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP, Londrina/PR. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, nas localidades de Cubatão/SP e Francisco Morato/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11319869). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11110148).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11181396).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11319508).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de dezembro de 2021, com validade até 21 de fevereiro de 2024 (SEI 11109480 - Págs. 1-2).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de janeiro de 2024 (SEI **11318527** - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11318527 - Págs. 5-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11316105).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/01/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/01/2024, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11316030** e o código CRC **16A77026**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11316078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11316080)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 154 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993359** e o código CRC **D880B496** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 654/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 154/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 154/2024 (4993355), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, da permissão anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM LTDA., CNPJ nº 52.139.748/0001-73, nos termos da Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 1984, publicada em 21 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4993386** e o código CRC **9AECC214** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 154/2024 (4993355), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997777** e o código CRC **D6D0D8E1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.050855/2013-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 504 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DELTA FM LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.050855/2013-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.050855/2013-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessada é a **RÁDIO DELTA FM LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.139.748/0001-73, no município de Atibaia/SP.**
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.050855/2013-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787683** e o código CRC **EB0091C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 524/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00154/2024 MCOM, de 19 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Atibaia (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00154/2024 MCOM (4992871), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.050855/2013-71, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2014, no município de Atibaia, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Delta FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.748/0001-73, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (4992857), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 603/2024/SEI-MCOM, de 18 de janeiro de 2024 (4993358), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18 de janeiro de 2024 (4992860), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.139.748/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DELTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:19 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para

questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862464** e o código CRC **FD100116** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Fernão Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 634, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.026, de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Fernaldo Dias de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Delta FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937803).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República